

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE DA SAÚDE

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância em Saúde

As tabelas constantes neste anexo indicam as atividades econômicas de estabelecimentos, serviços e equipamentos de assistência e de interesse da saúde objetos de cadastramento para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou da Licença de Funcionamento Sanitária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal), versão 2.1, de 25/06/2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A tabela é composta por seis colunas. As duas primeiras indicam os códigos e descrições das atividades, e a coluna subsequente "**COMPREENSÃO**" indica quais as atividades de cada código CNAE que estão sujeitas a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou Licença de Funcionamento Sanitária. As atividades descritas nas "Notas Explicativas" do IBGE que não estão contempladas na coluna "**COMPREENSÃO**" da tabela, não são passíveis de cadastro ou licença pelos órgãos competentes de vigilância em saúde.

A coluna "**COMPREENSÃO**" pode apresentar três categorias e uma nota:

- "**COMPREENDE**" - Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância em saúde para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária;
- "**NÃO COMPREENDE**" - Define as atividades de competência da vigilância em saúde, para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária, que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas;
- "**NÃO COMPETE**" - Define as atividades que, dentre aquelas descritas nas "Notas Explicativas" do IBGE, não são passíveis de Cadastro / Licença de Funcionamento Sanitária, mas estão sujeitas à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância em saúde competentes;
- "**NOTA**" - Especifica informações relevantes sobre as atividades definidas na categoria "**COMPREENDE**".

A quarta coluna "**SITUAÇÃO CMVS**" identifica se a atividade está sujeita a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde **(2)** ou a Licença de Funcionamento Sanitária **(1)**.

A quinta coluna "**RENOVAÇÃO DA LICENÇA**" indica se o estabelecimento, serviço e/ou equipamento está obrigado a requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária e o prazo de validade da mesma.

A sexta coluna "**INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA**" informa se a atividade deve ser inspecionada antes da concessão da Licença.

Os estabelecimentos sujeitos ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde **(2)** não estão sujeitos à inspeção prévia e renovação.

As tabelas apresentam-se organizadas em três grandes grupos de atividades, segundo o tipo de sub-anexo do formulário de "Informações em Vigilância Sanitária" a ser preenchido:

Grupo I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" (Exceto Agrupamento 20).

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

Subgrupo A - FABRIL

- Agrupamentos:
- 01** - Indústria de Alimentos
 - 02** - Indústria de Água Mineral
 - 03** - Indústria de Aditivos para Alimentos
 - 04** - Indústria de Embalagens de Alimentos
 - 05** - Indústria de Correlatos / Produtos para a Saúde
 - 06** - Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
 - 07** - Indústria de Saneantes Domissanitários
 - 08** - Indústria de Medicamentos

1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	SIM
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais; Adoçantes artificiais; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	<p>Compreende: A fabricação de: Suplementos vitamínicos ou minerais (ver nota).</p> <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Preparações salgadas para aperitivos; Produtos a base de soja; Sopas em pó ou em tabletes ou líquido; Doces de matéria-prima diferente de leite; Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; Alimentos para fins especiais; Alimentos para ingestão controlada/ restrição de nutrientes; Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; Alimentos infantis; Alimentos irradiados; Alimentos novos; Alimentos para gestantes e nutrízes; Alimentos para idosos; Alimentos para praticantes de atividades físicas; Dieta enteral; Sal hipossódico e sucedâneos do sal; Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; Produtos alimentícios não especificados em outras classes; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 2). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099- 6/06). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	SIM

25. FAX

Registre o respectivo número do fac-símile.

26. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Registre o endereço eletrônico (E-mail) do estabelecimento ou dos responsáveis legal ou técnico.

V - CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

27. POSSUI PISCINA DE USO COLETIVO?

Assinale uma das opções a seguir:

SIM - No caso de existir piscina de uso coletivo na sede do estabelecimento solicitante.

NÃO - No caso de não existir piscina de uso coletivo na sede do estabelecimento solicitante.

29. SITUAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO SOLICITADA:

ALBERGANTE

Quando o estabelecimento objeto da solicitação, sujeito ao N° CMVS (cadastro ou licença de funcionamento), abriga atividades que prestam um ou mais tipos de serviços de saúde, próprias e ou terceirizadas, numa mesma estrutura. Exemplos: hospital, clínica especializada, policlínica, etc.

ALBERGADO - INFORME CNPJ DO ALBERGANTE, NO CASO DE ALBERGADO TERCEIRIZADO:

Situação na qual o estabelecimento objeto da solicitação, sujeito ao N° CMVS (cadastro ou licença de funcionamento), desenvolve suas atividades em uma estrutura albergante, de forma terceirizada. Exemplo: radiodiagnóstico e laboratório sediados num hospital.

Nota: Ao optar por "ALBERGADO", sendo este um terceirizado, é obrigatório o registro do CNPJ de seu "ALBERGANTE", no campo correspondente.

30. TIPO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO SOLICITADA:

MATRIZ / MANTENEDORA

Quando a solicitação referir-se a um estabelecimento matriz da empresa ou a uma mantenedora do estabelecimento.

FILIAL / MANTIDO - INFORME CNPJ DA MATRIZ / MANTENEDORA, NO CASO DE FILIAL:

Quando a solicitação referir-se a um estabelecimento filial de empresa ou mantido por uma mantenedora.

Nota: Ao optar por "FILIAL / MANTIDO" é obrigatório o registro do CNPJ da respectiva "MATRIZ / MANTENEDORA", no campo ao lado.

31. ESFERA ADMINISTRATIVA - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

PRIVADO

Quando o estabelecimento for da esfera privada.

FEDERAL

Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Federal.

ESTADUAL

Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Estadual.

MUNICIPAL

Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Municipal.

32. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO

Consulte o contrato social da empresa para assinalar uma das seguintes alternativas:

SINDICATO / COOPERATIVA / FUNDAÇÃO PRIVADA / EMPRESA PRIVADA / EMPRESA DE ECONOMIA MISTA / SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO DIRETA - OUTROS ÓRGÃOS / PESSOA FÍSICA/ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIAS / ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA - FUNDAÇÃO PÚBLICA/ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMPRESA PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - ORGANIZAÇÃO SOCIAL PÚBLICA / ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS.

33. UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

Notas:

- a. Estabelecimento de Ensino é a denominação aplicável ao conjunto dos estabelecimentos universitários ou que se destinam a ser campos de estágio tipo hospitais escola e assemelhados; e,
- b. Estabelecimento Auxiliar de Ensino é a denominação aplicável aos hospitais auxiliares de ensino e assemelhados.

UNIVERSITÁRIA

Estabelecimento que se caracteriza como hospital universitário e assemelhado, de propriedade ou gestão de universidade pública ou privada, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados.

ESCOLA SUPERIOR ISOLADA

Estabelecimento que se caracteriza como hospital-escola e assemelhado, de propriedade ou gestão das Escolas Isoladas, públicas ou privadas, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados.

AUXILIAR DE ENSINO

Estabelecimento que se caracteriza como hospital auxiliar de ensino e assemelhado que, não sendo de propriedade ou gestão de Universidade ou Escola Isolada, nele são desenvolvidos programas de treinamento em serviço de curso de graduação ou pós-graduação da área de saúde, ou não, devidamente conveniado com uma instituição de Ensino Superior.

NÃO POSSUI UNIDADE DESSE TIPO

Estabelecimentos sem atividades de ensino e pesquisa.

34. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS / PROFISSIONAIS - AO REGISTRAR O N°, CONSIDERE TODOS OS NÍVEIS DE FORMAÇÃO: SUPERIOR, TÉCNICO, MÉDIO E ELEMENTAR.

Nota: Preencha os campos, iniciando da direita para a esquerda.

PRÓPRIOS C/ VÍNCULO

Registre o número total de funcionários ou profissionais com vínculo empregatício direto às atividades desenvolvidas no estabelecimento, incluindo as dos serviços albergados próprios, quando houver.

PRÓPRIOS AUTÔNOMOS

Registre o número total de funcionários ou profissionais com vínculo direto de natureza autônoma às atividades desenvolvidas no estabelecimento, incluindo as dos albergados próprios, quando houver.

TERCEIRIZADOS

Registre o número total de funcionários ou profissionais sem vínculo direto (empregatício ou de natureza autônoma) ao estabelecimento albergante, porém vinculados às atividades desenvolvidas por todos os albergados terceirizados.

TOTAL

Registre a soma dos valores registrados nos campos anteriores.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS

35. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

Registre o nome completo do responsável legal pelo objeto da solicitação.

CPF

Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO

Registre o código e, em seguida, a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - Consulte a **Tabela 06** no final destas instruções.

Notas:

1. No caso de solicitação de CMVS como pessoa física, o nome que consta na razão social deverá, obrigatoriamente, ser também o Responsável legal e técnico do estabelecimento.

2. No caso do objeto da solicitação referir-se a:

a. um ou mais equipamentos de saúde, utilize o anexo "**Equipamentos de Saúde**" para registrar os dados dos responsáveis técnicos - principal e substitutos - correspondentes a cada equipamento informado.

b. um estabelecimento, utilize este campo para registrar os dados dos responsáveis técnicos pela(s) atividade(s) previsto em lei

36. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registre, quando previsto em lei ou solicitado nos Anexos IV a IX da presente Portaria, o nome completo do responsável técnico pelo objeto da solicitação.

CPF

Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

SIGLA DO CONSELHO PROFISSIONAL

Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o respectivo profissional.

UF

Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional.

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO

Registre o número da inscrição do responsável no respectivo conselho profissional.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO

Registre o código e, em seguida, a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - Consulte a **Tabela 06** no final destas instruções.

37. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 01

Registre, quando houver, o nome completo do responsável técnico substituto pelo objeto da solicitação (campo 4 do presente Anexo XI de "**Informações em Vigilância Sanitária**").

Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

SIGLA DO CONSELHO PROFISSIONAL

Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o respectivo profissional.

UF

Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional.

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO

Registre o número da inscrição do responsável no respectivo conselho profissional.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO

Registre o código e, em seguida, a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - Consulte a **Tabela 06** no final dessas instruções.

38. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 02

Informar os dados de outro técnico substituto, quando houver, para o mesmo objeto de solicitação, conforme instruções anteriores referentes ao campo **37**.

39. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 03

Informar os dados de outro técnico substituto, quando houver, para o mesmo objeto de solicitação, conforme instruções anteriores referentes ao campo **37**.

DECLARAÇÃO

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com o(s) responsável(s) técnico(s).

LOCAL

Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

DATA

Registre a data (**DD/MM/AAAA**) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal deve assinar na respectiva linha.

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que informou seus dados no campo **36** deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. SUBST. 01

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico substituto que informou seus dados no campo **37** deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. SUBST. 02

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico substituto que informou seus dados no campo **38** deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. SUBST. 03

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico substituto que informou seus dados no campo **39** deve assinar na respectiva linha.

Instruções de preenchimento dos campos do formulário:

ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE (SUBANEXO XI-A)

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

Copiar do formulário de "*Informações em Vigilância Sanitária*" o que foi registrado nos campos:

III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - 9. RAZÃO SOCIAL / NOME; 10. NOME FANTASIA; e, 11. CNPJ / CPF

II - SOLICITAÇÃO - 6. N° CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER.

III - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

41. CÓD. CNES

Registre, se houver, o número de identificação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES-SAS/MS) do serviço de saúde objeto da solicitação.

42. CÓD. E DESCRIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO DE SAÚDE OBJETO DA SOLICITAÇÃO

Registre o código e descrição do serviço de saúde, objeto da solicitação, sujeito ao Número CMVS (Cadastro / Licença de Funcionamento), conforme **Tabela 01 - Tipos de Serviços de Saúde** (vide 01.A e 01.B), no final destas instruções.

43. TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ALBERGADOS:

Notas:

1. Esses campos só devem ser preenchidos no caso do objeto da solicitação ser uma estrutura "ALBERGANTE" e possuir serviços "ALBERGADOS". Consulte a **Tabela 01 - Tipos de Serviços de Saúde**, no final destas instruções, a fim de identificar os códigos solicitados.
2. O registro desses serviços, neste anexo, não dispensa os procedimentos usuais de cadastramento para fins de obtenção de seu número CMVS, quando for o caso.

A. PRÓPRIOS (SOB CMVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE) - REGISTRE OS CÓDIGOS:

Relacione os códigos correspondentes a todos os serviços albergados que estão subordinados ao mesmo número de CNPJ e CMVS da estrutura "ALBERGANTE" (**Tabela 01.C**), onde são prestados.

B. PRÓPRIOS (COM CMVS PRÓPRIO) - REGISTRE OS CÓDIGOS:

Relacione os códigos correspondentes a todos os serviços albergados próprios que estão subordinados ao mesmo número de CNPJ, porém com N° CMVS independente ao da estrutura "ALBERGANTE" (**Tabela 01.B**), onde são prestados.

C. TERCEIRIZADOS - REGISTRE OS CÓDIGOS E RESPECTIVOS CNPJ

Relacione os códigos correspondentes a todos os serviços albergados terceirizados com CMVS e CNPJ próprios, independentes ao da estrutura "ALBERGANTE" (**Tabela 01.B**), onde são prestados.

IV - ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE NATUREZA AMBULATORIAL

INFORMAÇÕES ESTRUTURAIS

Nota: Os campos 43 a 47 devem ser preenchidos, no que for pertinente, somente se o objeto da solicitação se caracterizar como um estabelecimento prestador de serviço de saúde de natureza ambulatorial. Se não, vá para o campo 48.

44. TOTAL DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS, SEGUNDO O TIPO:

Registre o número total de consultórios médicos existentes e em funcionamento no estabelecimento, segundo o tipo:

PEDIÁTRICO

Consultório para pediatria.

FEMININO

Consultório para adultos femininos.

MASCULINO

Consultório para adultos masculinos.

OUTROS

Outros consultórios médicos, não especificados anteriormente.

45. TOTAL DE OUTROS CONSULTÓRIOS

Registre o número total de outros consultórios não médicos (de natureza ambulatorial), existentes e em funcionamento no estabelecimento.

46. TOTAL DE SALAS E DE LEITOS DE REPOUSO / OBSERVAÇÃO, SEGUNDO O TIPO:

Registre nos campos correspondentes, o número total de salas e leitos de repouso e observação, respeitados os padrões técnicos estabelecidos, existentes e em funcionamento no estabelecimento, segundo o tipo: **PEDIÁTRICO / FEMININO / MASCULINO / OUTROS.**

47. TOTAL DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Registre no campo correspondente o número total de consultórios existentes e em funcionamento no estabelecimento.

E EQUIPOS

Registre no campo correspondente o número total de equipos odontológicos existentes e em funcionamento no estabelecimento.

48. TOTAL DE SALAS, SEGUNDO O TIPO:

Registre nos campos correspondentes, o número total de salas existentes e em funcionamento no estabelecimento, segundo o tipo de atendimento: **PEQUENAS CIRURGIAS / NEBULIZAÇÃO / GESSO / IMUNIZAÇÃO / CURATIVO / ENFERMAGEM / CIRURGIA AMBULATORIAL.**

Nota: No caso de:

QUIMIOTERAPIA - registre o número de salas e, em seguida, o de leitos / poltronas existentes no local.

DIÁLISE - registre o número de salas e, em seguida, o de poltronas existentes.

V - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR / CCIH

INFORMAÇÕES DE PROFISSIONAIS MEMBROS EXECUTORES

Notas:

- a. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH tem membros de dois tipos: consultores e executores.

Os membros executores da CCIH representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e, portanto, são "técnicos de nível superior da área de saúde encarregados da execução das ações programadas de controle de infecção de serviços de saúde ou controle de infecção hospitalar".

- b. Quando, por força legal, o objeto solicitante não puder prescindir de CCIH no estabelecimento, os campos **49 a 53** devem ser preenchidos da mesma forma, com informações pertinentes a cada um desses membros executores.

49 a 53. NOME DO PROFISSIONAL

Registre o nome completo do profissional de saúde.

CPF

Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

CÓD. CBO

Registre o código da categoria profissional do referido profissional, segundo a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. Consulte a **Tabela 06** no final destas instruções.

SIGLA DO CONSELHO PROFISSIONAL

Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o respectivo profissional.

UF

Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional. No caso de São Paulo: "**SP**".

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO

Registre o número da inscrição do profissional no respectivo conselho.

VI - LEITOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO E DE UNIDADES DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

Notas:

- a. Se o objeto dessa solicitação se caracterizar como um estabelecimento prestador de serviço de saúde que não possua leitos de internação ou de observação, vá para o campo **56**.
- b. Se o objeto da solicitação referir-se a um estabelecimento de saúde com internação, tipo: Hospital Geral, Hospital Especializado e Unidade Mista (estrutura "ALBERGANTE"):
 - informe o solicitado nos campos **54** e **55**, preenchendo todos os campos da direita para a esquerda; e, em seguida,
 - vá para o campo **57**.
- c. Se o objeto da solicitação referir-se a uma Unidade de Urgência / Emergência - seja ela um Pronto Socorro Isolado (estrutura "ALBERGANTE") ou, um Pronto Socorro sediado em Hospital Geral ou Hospital Especializado (serviço "Albergado"):
 - deixe em branco os campos **54** e **55**;
 - informe o solicitado no campo **56**, preenchendo todos os campos da direita para a esquerda; e, em seguida,
 - vá para o campo **57**.

54. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO - REGISTRE O NÚMERO DE LEITOS EXISTENTES, SEGUNDO A ESPECIALIDADE:

A. CIRÚRGICA

Registre, se houver, o número de leitos cirúrgicos disponíveis por especialidade: **01.BUCO MAXILO FACIAL / 02.CARDIOLOGIA / 03.CIRURGIA GERAL / 04.ENDOCRINOLOGIA / 05.GASTROENTEROLOGIA / 06.GINECOLOGIA / 07.LEITO-DIA / 08.NEFROLOGIA-UROLOGIA / 09.NEUROCIRURGIA / 10.OBSTETRÍCIA / 11.OFTALMOLOGIA / 12.ONCOLOGIA / 13.ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA / 14.OTORRINOLARINGOLOGIA / 15.PLÁSTICA / 16.TORÁCICA.**

B. CLÍNICA

Registre, se houver, o número de leitos clínicos disponíveis por especialidade: **21.AIDS / 22.CARDIOLOGIA / 23.CLÍNICA GERAL / 24.CRÔNICOS / 25.DERMATOLOGIA / 26.GERIATRIA / 27.HANSENOLOGIA / 28.HEMATOLOGIA / 29.LEITO-DIA / 30.NEFRO-UROLOGIA / 31.NEONATOLOGIA / 32.NEUROLOGIA / 33.OBSTETRÍCIA / 34.ONCOLOGIA / 35.PEDIATRIA / 36.PNEUMOLOGIA / 37.PSIQUIATRIA / 38.REABILITAÇÃO / 39.TISIOLOGIA.**

55. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO - REGISTRE O NÚMERO DE LEITOS COMPLEMENTARES EXISTENTES:

Registre, quando houver, nas respectivas alternativas: **01.UTI ADULTO / 02.UTI INFANTIL / 03.UTI NEONATAL / 04.UNIDADE INTERMEDIÁRIA / 05.UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL / 06.UNIDADE DE ISOLAMENTO.**

56. UNIDADE DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (PRONTO SOCORRO):

Nº LEITOS OBSERVAÇÃO

Registre o total de leitos de observação existentes na unidade.

VII - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Nota: Esse campo tem registro obrigatório e deve ser preenchido da direita para a esquerda.

57. REGISTRE O NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EXISTENTES E INFORMADOS NO ANEXO "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE"

Registre o solicitado, caso utilizar o anexo de "*Equipamentos de Saúde*"; se não, registre 000.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

Nota: Esse campo tem preenchimento obrigatório e deve ser vistado pelos responsáveis que tiveram seus dados informados no formulário de "*Informações em Vigilância Sanitária*", ao qual pertence esse anexo.

Instruções de preenchimento dos campos do formulário:

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (SUBANEXO XI-B)

Fl. ___ / ___

Este campo deve ser preenchido pelo solicitante para situar o número da folha em relação ao total de folhas deste anexo utilizadas. **Exemplos:** 01/ 03 - indica que é a primeira folha do total de 03 preenchidas e anexadas ao formulário e, 02/ 03 - indica que é a segunda do total de 03 preenchidas e anexadas ao formulário.

Nota: Informe o total de páginas utilizadas no campo "Equipamentos de Saúde", item VII, subitem 40, do formulário de "*Informações em Vigilância Sanitária*"

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

Copiar do formulário de "*Informações em Vigilância Sanitária*" o que foi registrado nos campos:

III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - 9. RAZÃO SOCIAL / NOME; 10. NOME FANTASIA; e, 11. CNPJ / CPF

II - SOLICITAÇÃO - 6. N° CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOVER.

III - EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

CONSULTAR TABELA DE TIPOS DE EQUIPAMENTOS NAS INSTRUÇÕES

Os campos "EQ" são padronizados e, cada número (01 a 08) refere-se a somente um tipo de equipamento de interesse da saúde.

O preenchimento desses campos varia em função do tipo de equipamento e do fato do equipamento estar ou não sujeito ao N° CMVS.

Registrar os dados solicitados (ver **Tabela 02 - Equipamentos de Saúde**, no final deste anexo), conforme as seguintes situações:

III.A - EQUIPAMENTO DE SAÚDE ISENTO DE NÚMERO CMVS.

CÓD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **Tabela 02. A.**

NÚMERO CMVS

Este campo deve ser preenchido com **zeros**.

CARACTERÍSTICA A

Registre a quantidade de equipamentos (correspondente ao tipo informado no campo "CÓD."), existentes no local.

CARACTERÍSTICA B, C e D

Estes campos devem ser preenchidos com **zeros**.

III.B - EQUIPAMENTO DE SAÚDE SUJEITO AO NÚMERO CMVS DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

CÓD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **Tabela 02. B.**

NÚMERO

Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (N° CMVS) do equipamento. No caso de solicitação inicial de cadastro / licença de funcionamento do equipamento, este campo deve ser preenchido com **zeros**.

CARACTERÍSTICA A

Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B

Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C

Registre o valor da corrente máxima (mA - Miliampère) e da tensão máxima (kV - quilovolt).

Nota: No caso de "ACELERADOR LINEAR", preencher com o valor da energia máxima de fótons (MeV - Megaelétron-volt) e energia máxima de elétrons (MeV- Megaelétron-volt).

CARACTERÍSTICA D

Este campo deve ser preenchido com **zeros**.

III.C - EQUIPAMENTO DE SAÚDE QUE POSSUI FONTE SELADA SUJEITO AO Nº CMVS DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

CÓD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **Tabela 02. C**.

NÚMERO CMVS

Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS do equipamento de saúde. No caso de solicitação inicial de cadastro / licença de funcionamento do equipamento, este campo deve ser preenchido com **zeros**.

CARACTERÍSTICA A

Registre o tipo de fonte. Exemplos: Césio-137, Cobalto-60, Irídio-192, entre outros.

CARACTERÍSTICA B

Registre o número de série, a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C

Registre a atividade nominal (em Ci-Curie) na data de fabricação.

CARACTERÍSTICA D

Registre a freqüência de troca de fontes.

III.D - FONTE SELADA - SUJEITA AO NÚMERO CMVS DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

CÓD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **Tabela 02. D**.

NÚMERO CMVS

Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS do equipamento de saúde. No caso de solicitação inicial de cadastro / licença de funcionamento do equipamento, este campo deve ser preenchido com **zeros**.

CARACTERÍSTICA A

Registre o tipo de fonte. Exemplos: Césio-137, Cobalto-60, Estrôncio-90, Iodo-125, Irídio-192, Rádio-226, etc.

CARACTERÍSTICA B

Registre o número de fontes existentes no local.

CARACTERÍSTICA C

Registre a atividade nominal (em Ci-Curie) na data de fabricação.

CARACTERÍSTICA D

Registre a freqüência de troca de fontes.

III.E - EQUIPAMENTO DE SAÚDE - PARA USO VETERINÁRIO - SUJEITO AO NÚMERO CMVS DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

CÓD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **Tabela 02. E**.

NÚMERO CMVS

1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	Compreende <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de bebidas isotônicas. 	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	----------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

02 - INDÚSTRIADEÁGUAMINERAL

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural). Fabricação de águas adicionadas de sais. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes. (1099-6/99) Nota: <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	SIM

03 - INDÚSTRIADEADITIVOSPARAALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de fermentos e leveduras; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Nota: <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 	1 - Licença	Não Renova	SIM
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS	Compreende: A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não Compete: A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Elementos químicos - inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares; Silica-gel. Nota: <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	SIM

Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS do equipamento. No caso de solicitação inicial de cadastro / licença de funcionamento do equipamento, este campo deve ser preenchido com **zeros**.

CARACTERÍSTICA A

Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B

Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C

Registre o valor da corrente máxima (mA - Milliampère) e da tensão máxima (kV - quilovolt).

CARACTERÍSTICA D

Este campo deve ser preenchido com **zeros**.

III.F - EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÕES - ISENTOS DE NÚMERO CMVS

COD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a tabela 02.A.

NÚMERO CMVS

Registre o número do equipamento.
Este campo deve ser preenchido com zeros.

CARACTERÍSTICA B

Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C

Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA D

Registre A quando o equipamento se aplica a medições de raios X odontológico intraoral. Registre B quando o equipamento se aplica a medições de raios X odontológico extra-oral.

Registre C quando o equipamento se aplica a medições de raios X médico convencional sem fluoroscopia.

Registre D quando o equipamento se aplica a medições de raios X médico convencional com fluoroscopia.

Registre E quando o equipamento se aplica a medições de raios X de mamógrafo.

Registre F quando o equipamento se aplica a medições de raios X de tomógrafo

III.G - EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA RADIOMETRIA E TESTE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO - ISENTOS DE NÚMERO CMVS**COD.**

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a tabela 02.A.

NÚMERO CMVS

Este campo deve ser preenchido com zeros.

CARACTERÍSTICA A

Registre o nome do material de que é feito.

CARACTERÍSTICA B

Registre as dimensões aproximadas do objeto.

CARACTERÍSTICA C

Registre o número de série ou de patrimônio do objeto.

CARACTERÍSTICA D

Registre A quando o equipamento se aplica a medições de raios X odontológico intra-oral. Registre B quando o equipamento se aplica a medições de raios X odontológico extra-oral.

Registre C quando o equipamento se aplica a medições de raios X médico convencional sem fluoroscopia. Registre D quando o equipamento se aplica a edições de raios X médico convencional com fluoroscopia. Registre E quando o equipamento se aplica a medições de raios X de mamógrafo.

Registre F quando o equipamento se aplica a medições de raios X de tomógrafo.

IV - RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO

Nota: Os campos de "A" a "H" são padronizados, sendo que cada item corresponde aos dados de somente um responsável técnico. Devem ser preenchidos mantendo uma relação direta com os equipamentos de saúde sujeitos ao número CMVS, informados no anverso do formulário.

A. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registre o nome completo do responsável técnico.

CPF

Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

CONS. PROF.

Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.

UF

Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional. No caso de São Paulo: **"SP"**.

Nº INSCRIÇÃO

Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO

Registre o código da categoria profissional do referido responsável, segundo a tabela CBO. Consulte a **Tabela 06** no final destas instruções.

ASSINALE OS NÚMEROS DOS EQUIPAMENTOS INFORMADOS NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELES.

Este padrão permite informar a relação existente entre o profissional e os vários equipamentos pelos quais ele tem responsabilidade técnica, assim como, o tipo - PRINCIPAL OU SUBSTITUTO - que pode ser diferente para cada um dos equipamentos.

PRINCIPAL

Assinale com um "X" sobre os **NÚMEROS** correspondentes aos **EQUIPAMENTOS** descritos no anverso da folha, cujo responsável técnico principal seja o registrado neste campo.

SUBSTITUTO

Assinale com um "X" sobre os **NÚMEROS** correspondentes aos **EQUIPAMENTOS** descritos no anverso da folha, cujo responsável técnico substituto seja o registrado neste campo.

Nota: Um técnico pode ser responsável por um ou mais equipamentos, observada a legislação vigente. Portanto, podem ser assinalados quantos números corresponderem a essa necessidade.

DECLARAÇÃO

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com os responsáveis técnicos.

LOCAL

Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

DATA

Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSIN. RESP. LEGAL

Assim como o responsável técnico, o responsável legal que teve seus dados informados no campo 36 do formulário de "Informações em Vigilância Sanitária" deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. ESTAB.

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no campo 36 do formulário de "Informações em Vigilância Sanitária" deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. A

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico substituto que informou seus dados no **Campo A item IV - RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO)** deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. - B, C, D, E, F, G e H

Preencher conforme instruções anterior (Assin. Resp. Técn. A), considerando as informações correspondentes aos campos com mesma letra - **B, C, D, E, R, G e H** (item IV - RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO).

Instruções de preenchimento dos campos do formulário:

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE (SUBANEXO X I-C)

Nota: Informe o total de páginas utilizadas no campo 40, do item VII, do Anexo XI "*Informações em Vigilância Sanitária*".

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

Copiar do formulário de "*Informações em Vigilância Sanitária*" o que foi registrado nos campos:

III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - 9. RAZÃO SOCIAL / NOME; 10. NOME FANTASIA; e, 11. CNPJ / CPF

II - SOLICITAÇÃO - 6. N° CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER.

Preencher OBRIGATORIAMENTE o campo 11.A - ENDEREÇO DO SÍTIO ELETRÔNICO - quando se tratar de estabelecimento enquadrados como DROGARIA (CNAE 4771-7/01 - Agrupamento 21, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I) ou FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO (ALOPÁTICO OU HOMEOPÁTICO) - (CNAE 4771-7/02, 4471-7/03 - Agrupamento 21, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I) com dispensação remota de medicamentos, (RDC ANVISA 44/2009, artigo 53)

III - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

58. NO CASO DA ATIVIDADE DECLARADA REFERIR-SE AO CNAE 4771-7/01 - ASSINALE COM "X" UMA DAS ALTERNATIVAS ABAIXO.

Somente no caso de ter informado o respectivo CNAE no Campo 5, do formulário "*Informações em Vigilância Sanitária*".

DROGARIA

Após esta opção, ir para o campo **59** e, em seguida, para o **63.A**

ERVANARIA

Após esta opção não preencher os demais campos deste anexo.

POSTO DE MEDICAMENTOS

Após esta opção não preencher os demais campos deste anexo.

58.A - NO CASO DA ATIVIDADE DECLARADA REFERIR-SE AOS CNAE 4930-2/01, 4930-2/02 OU 3600-6/02 - ASSINALE COM X AS ALTERNATIVAS ABAIXO:

a - Transporte de água para trabalhadores

b - Transporte de água para outras finalidades

c - Transporte de amostra de sangue e tecido de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes

d - Material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica

Nota: O estabelecimento que realizar somente atividade relacionada no item 58.A não deverá preencher os itens 59 a 66.

59. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AF) - QUANDO HOUVER, REGISTRE OS DADOS SOLICITADOS, SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTO.

Esse campo só deve ser preenchido para seguintes classes de produtos: Medicamento e Insumo Farmacêutico; Saneante Domissanitário; Produto para Saúde / Correlato; Cosmético, Perfume e Produto de Higiene.

NÚMERO DA AFE

Registre o número de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) concedida pelo órgão competente do MS do respectivo agrupamento de classe de produtos.

NÚMERO DA AF - Registre o número de Autorização de Funcionamento (AF) concedida pelo órgão competente do MS. Preencher somente no caso da Farmácia (CNAE 4771-7/02 ou 4771-7/03) ou de Drogeria (CNAE 4771-7/01).

Nota: Se no campo 58 foi assinalada a alternativa **Drogeria**, preencher o número de Autorização de Funcionamento (AF), concedida conforme Resolução ANVISA nº 01/2010.

DATA DA PUBLICAÇÃO

Registre a respectiva data de publicação da AFE concedida pelo órgão competente do MS.

60. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) - QUANDO HOUVER, REGISTRE OS DADOS SOLICITADOS. NÚMERO DA AE

Registre o número da Autorização Especial (AE) concedida pelo órgão competente do MS.

DATA DA PUBLICAÇÃO

Registre a respectiva data de publicação da AE concedida pelo órgão competente do MS.

61. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO - ASSINALE COM UM "X" OS TIPOS DE CONTROLE DE QUALIDADE REALIZADOS PELA EMPRESA, NA CLASSE DE PRODUTO CORRESPONDENTE. Somente no caso de, no estabelecimento, haver controle de qualidade próprio.

62. CONTROLE DE QUALIDADE TERCEIRIZADO - REGISTRE O SOLICITADO REFERENTE À EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE E ÀS CLASSES DE PRODUTOS, ASSINALANDO COM UM "X" O TIPO DE CONTROLE POR ELA REALIZADO.

RAZÃO SOCIAL

Registre a Razão Social da empresa contratada.

CNPJ DO TERCEIRO

Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa contratada para prestar serviço de controle de qualidade dos produtos correspondente a classe de produto informada a seguir.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO

Registre o código e a descrição da classe de produto (vide **Tabela 7** no final destas instruções) correspondente ao controle de qualidade efetuado pela empresa contratada.

FÍSICO-QUÍMICO / QUÍMICO / BIOLÓGICO / MICRO-BIOLÓGICO

Esses campos devem ser assinalados com "X", conforme o tipo de controle de qualidade efetuado na respectiva classe de produto.

63. ATIVIDADES EXECUTADAS POR CLASSE DE PRODUTO - ASSINALE COM UM "X" NAS COLUNAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS NO ESTABELECIMENTO, SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTO.

Esse campo deve ser preenchido somente se no campo "7. Tipo de Solicitação", do formulário "*Informações em Vigilância Sanitária*", foram assinaladas uma das seguintes alternativas:

•CADASTRO / LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL

•RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO.

•ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - Associada ao campo "**8.H. AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO DE ATIVIDADE / CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO**" - somente quando se tratar de ampliação ou redução de atividades.

Nota: Desde que a empresa tenha interesse e atenda as condições sanitárias (técnicas e de instalação), uma única Licença pode contemplar todas as classes de produto do mesmo agrupamento (Grupo I a V, abaixo). Desta forma, Classes de Produtos em Grupos distintos exigem Licenças de Funcionamento distintas:

Grupo I

Medicamentos
 Medicamentos de Controle Especial
 Insumos Farmacêuticos
 Insumos Farmacêuticos de Controle Especial
 Precursores

Grupo III

Alimentos
 Alimentos Artesanais
 Aditivos para Alimentos
 Embalagens para Alimentos
 Vernizes Sanitários para embalagem de alimentos

Grupo II

Cosméticos
 Perfumes
 Produtos de Higiene

Grupo IV

Produtos para Saúde / Correlatos

Grupo V

Saneantes Domissanitários

Assinalar com "X" somente as atividades pertinentes ao tipo de estabelecimento, de acordo com as classes de produtos.

Favor observar as orientações correspondentes para as seguintes situações e CNAE:

63.1 - No caso de FABRICANTE DE FARMOQUÍMICOS (CNAE 2110-6/00, Agrupamento 09, Subgrupo A, Grupo I - Anexo I):

CLASSE DE PRODUTO I: "insumos farmacêuticos" (ativos e excipientes) e ou "insumos farmacêuticos de controle especial" (princípio-ativo e outras substâncias de controle especial) e ou, "precursores" (quando a fabricação de insumos farmacêuticos, inclusive de controle especial, utilizar precursores no processo de síntese química).

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Purificar** - quando a obtenção de um ou mais insumos empregar o processo de purificação.
- **Extrair** - quando a obtenção de um ou mais insumos empregar o processo de extração.
- **Sintetizar** - quando a obtenção de um ou mais insumos empregar o processo de síntese química.
- **Fragmentar** - quando a obtenção de um insumo empregar o processo de fragmentação.
- **Fabricar, armazenar, embalar e expedir** - todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** - somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** - no caso de comercializar para o mercado exterior o produto farmoquímico fabricado.
- **Transformar** - obrigatório somente para a classe de produtos "**precursores**".
- **Importar para uso próprio** - quando adquirir no mercado exterior, insumos farmacêuticos, ou insumos farmacêuticos inclusive de controle especial ou precursores, para fabricação de medicamentos, novos insumos farmacêuticos ou insumos farmacêuticos de controle especial ou precursores.

63.2 - No caso de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, COM FRACIONAMENTO E VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR (CNAE 4772-5/00 - Agrupamento 29, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I).

CLASSE DE PRODUTO II: "perfume" e ou "produtos de higiene".

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Fracionar e Embalar** - obrigatoriamente.

Notas:

1. Não está previsto o fracionamento na legislação sanitária vigente para a classe de produto cosmético.
2. Estabelecimentos que exercem a atividade de comércio varejista de produtos cosméticos, artigos de perfumaria e produtos de higiene, sem fracionamento, não estão sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitária.

63.3 A atividade **FABRICAR** - deve ser registrada para todos os CNAE relacionados no Subgrupo A, Grupo I - Anexo I.

CLASSE DE PRODUTO I a V: "medicamentos", "medicamento de controle especial", "insumos farmacêuticos", "insumos farmacêuticos de controle especial" e "precursores"; "cosméticos", "perfume" e "produtos de higiene"; "alimentos", "alimentos artesanais", "aditivos para alimentos", "embalagens para alimentos" e "vernizes sanitários para embalagens de alimentos"; "produtos para a saúde / correlatos"; e, "saneantes domissanitários".

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Armazenar, distribuir, embalar e expedir** - todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** - somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** - no caso de comercializar os produtos fabricados para o exterior.
- **Importar para uso próprio** - no caso de adquirir no exterior: insumos farmacêuticos inclusive ou insumos de controle especial e ou precursores; ou os aditivos para alimentos, as embalagens para alimentos e os vernizes sanitários para alimentos, com a finalidade de fabricar produtos próprios.
- **Importar** - no caso de importar produtos acabados fabricados no exterior para comercialização.

Notas:

1. Quando adquirir no exterior, produtos semi-acabados e realizar as etapas de acondicionamento e embalagem, caracteriza produto fabricado no estabelecimento.

63.4 No caso de **FABRICAÇÃO DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS** (CNAE 2019-3/99 e 2029-1/00 - Agrupamento 03, Subgrupo A, Grupo I - Anexo I), que *não utiliza* precursores insumos farmacêuticos de controle especial no processo de síntese química desse composto:

CLASSE DE PRODUTO III: "aditivos para alimentos".

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Fabricar, armazenar, embalar e expedir** - todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** - somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** - no caso de comercializar produtos fabricados para o mercado exterior.

63.5 No caso de **FABRICAÇÃO DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS** (CNAE 2029-1/00 - Agrupamento 03, Subgrupo A, Grupo I - Anexo I), como corantes, pigmentos, ácidos graxos e outros compostos orgânicos para fins alimentícios, **que utiliza** precursores insumos farmacêuticos de controle especial no processo de síntese química destes compostos:

CLASSE DE PRODUTO I: precursores

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Fabricar, armazenar, embalar e expedir** - todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** - somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** - no caso de comercializar produtos fabricados para o mercado exterior.
- **Transformar** - obrigatoriamente.
- **Importar para uso próprio** - quando adquirir precursores no mercado exterior para fabricar aditivos para alimento.
- **Armazenar** - quando os precursores forem mantidos em estoque.

63.6 No caso de **FABRICAÇÃO DE VERNIZ SANITÁRIO** (CNAE 2071-1/00 - Agrupamento 04, Subgrupo A, Grupo I - Anexo I), que *não utiliza* precursores no processo de síntese química desse composto:

CLASSE DE PRODUTO III: "vernizes sanitários para embalagens de alimentos".

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Fabricar, armazenar, embalar e expedir** - todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** - somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** - no caso de comercializar para o mercado exterior.

63.7 No caso de **FABRICAÇÃO DE VERNIZ SANITÁRIO** (CNAE 2071-1/00 - Agrupamento 04, Subgrupo A, Grupo I - Anexo I), que *utiliza* precursores no processo de síntese química desse composto:

CLASSE DE PRODUTO I e III: precursores e verniz sanitário para embalagens de alimentos.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Fabricar, embalar, expedir e transformar** - todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** - somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** - no caso de comercializar para o mercado exterior.
- **Importar para uso próprio** - quando adquirir precursores no mercado exterior para fabricar o verniz sanitário.
- **Armazenar** - quando houver precursores em estoque.

63.8 As atividades **DISTRIBUIR** e **IMPORTAR SEM FRACIONAMENTO DE PRODUTOS** - podem ser registradas para todos os CNAE relacionados no Subgrupo B, Grupo I - Anexo I.

CLASSE DE PRODUTO I a V: "medicamentos", "medicamento de controle especial", "insumos farmacêuticos", "insumos farmacêuticos de controle especial", "precursores"; "cosméticos", "perfume", "produtos de higiene"; "alimentos"; "produtos para a saúde / correlatos"; e ou, "saneantes domissanitários".

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Distribuir e Expedir** - obrigatoriamente.
- **Armazenar** - somente no caso de armazenamento próprio; se terceirizado, deixar em branco.
- **Transportar** - somente no caso de transporte próprio; se terceirizado, deixar em branco.
- **Exportar** - no caso de comercializar os produtos fabricados para o exterior.
- **Importar** - no caso de adquirir no exterior produtos para comercialização.

63.9 As atividades **DISTRIBUIR** e **IMPORTAR COM FRACIONAMENTO DE PRODUTOS** - podem ser registradas somente para os CNAE 4633-8/01 e 4644-3/01, pertencentes ao Subgrupo B, Grupo I - Anexo I:

CLASSE DE PRODUTO I e III : "insumos farmacêuticos", "insumos farmacêuticos de controle especial", "precursores" e "alimentos".

ATIVIDADES PERMITIDAS - assinalar também:

- **Armazenar, Expedir e Distribuir** - todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** - somente no caso de transporte próprio; se terceirizado, deixar em branco.
- **Exportar** - no caso de comercializar os produtos fabricados para o exterior.
- **Importar** - no caso de adquirir no exterior, produtos para comercialização.

63.10 - A atividade **EMBALAR** (acondicionar e empacotar) pode ser registrada somente para o CNAE 8292-0/00 (Agrupamento 11, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I), quando por conta de terceiros:

CLASSE DE PRODUTO I a V: "cosméticos", "perfume" e "produtos de higiene"; "alimentos", "alimentos artesanais", "aditivos para alimentos", "embalagens para alimentos" e "vernizes sanitários para embalagens de alimentos"; "produtos para a saúde / correlatos"; e, "saneantes domissanitários".

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Embalar** - obrigatoriamente.
- **Transportar** - somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Armazenar e Expedir**- quando houver produtos em estoque.

Nota: Esta prestação de serviço não prevê a atividade **Distribuir**.

63.11 A atividade **REALIZAR ETAPAS DE FABRICAÇÃO** pode ser registrada **exclusivamente** para o CNAE 8292-0/00 (Agrupamento 11, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I), quando realizada por terceiros.

CLASSE DE PRODUTO I a V: "cosméticos", "perfume" e "produtos de higiene"; "alimentos", "alimentos artesanais", "aditivos para alimentos", "embalagens para alimentos" e "vernizes sanitários para embalagens de alimentos"; "produtos para a saúde / correlatos" e "saneantes domissanitários".

Nota: Esta atividade **NÃO SE APLICA** aos estabelecimentos com atividade fabril.

63.12 A atividade **ARMAZENAR** refere-se somente aos CNAE 5211-7/01 e 5211-7/99 (Agrupamento 12, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I), quando realizada por conta de terceiros:

CLASSE DE PRODUTO I a V: "medicamentos", "medicamento de controle especial", "insumos farmacêuticos", "insumos farmacêuticos de controle especial" e "precursores"; "cosméticos", "perfume" e "produtos de higiene"; "alimentos", "alimentos artesanais", "aditivos para alimentos", "embalagens para alimentos" e "vernizes sanitários para embalagens de alimentos"; "produtos para a saúde / correlatos"; e, "saneantes domissanitários".

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Armazenar e Expedir** - obrigatoriamente.
- **Transportar** - somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.

Nota: Esta prestação de serviço não prevê a atividade **Distribuir**.

63.13 Para a atividade **TRANSPORTAR** (CNAE 4930-2/01 e 4930-2/02, Agrupamento 22, Subgrupo D, Grupo I do Anexo I):

CLASSE DE PRODUTO I a V: "medicamentos", "medicamento de controle especial", "insumos farmacêuticos", "insumos farmacêuticos de controle especial", "precursores", "cosméticos", "perfume", "produtos de higiene", "alimentos", "alimentos artesanais", "aditivos para alimentos", "embalagens para alimentos", "vernizes sanitários para embalagens de alimentos", "produtos para a saúde / correlatos" e ou "saneantes domissanitários".

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Transportar** - obrigatoriamente.

63.14 No caso de **FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES E DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL** (CNAE 2091-6/00 e 2093-2/00, Agrupamento 10, Subgrupo A, do Grupo I - Anexo I) que utilizam precursores no processo de síntese química de seus compostos:

CLASSE DE PRODUTO I: "precursores"

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Transformar** - obrigatoriamente.
- **Armazenar** - quando houver estoque de precursores no local.
- **Importar para uso próprio** - quando adquirir precursores no mercado exterior para a fabricação de produtos próprios.

63.15 Para a prestação de serviços de **CONTROLE DE PRAGAS URBANAS** (CNAE 8122-2/00, Agrupamento 25, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I) é dispensado o preenchimento do presente *Subanexo XI.C - Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da saúde*, do formulário de Informações em Vigilância Sanitária.

63.16 A prestação de serviços de **ESTERILIZAÇÃO OU REPROCESSAMENTO POR E.T.O. OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MÉTODO CONSIDERADO COMPLEXO** (CNAE 8129-0/00, Agrupamento 25, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I) deve ser preenchida de acordo com a classe de produtos, conforme abaixo:

a. CLASSE DE PRODUTO III: "alimentos" e "embalagem para alimentos".

ATIVIDADE:

- **Irradiar** - quando o processo utilizar radiação ionizante para diminuir a carga microbiana do alimento.

a. CLASSE DE PRODUTO IV: "produtos para saúde /correlatos".

ATIVIDADES:

- **Esterilizar por E.T.O.** - quando o processo de esterilização utilizar Gás Óxido de Etileno.
- **Esterilizar por Radiação Ionizante** - quando o processo de esterilização utilizar Raio Gama.
- **Esterilizar Outros** - quando o processo de esterilização utilizar outro método complexo aprovado pelo órgão competente de vigilância sanitária.
- **Reprocessar** - quando o processo de limpeza, desinfecção, preparo, embalagem, esterilização e controle de qualidade for aplicado a artigos médico-hospitalares (exceto os de uso único), para permitir a reutilização.
- **Armazenar** - quando houver estoque de artigos médico-hospitalares reprocessados.

Nota: A Unidade de Esterilização de estabelecimento fabricante está sujeita a Licença de Funcionamento Sanitária própria. Deste modo, a atividade esterilizar não deve ser assinalada concomitantemente com a atividade fabricar.

63.A - No caso de **DROGARIA** (CNAE 4771-7/01 - Agrupamento 21, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I) e/ou **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO (ALOPÁTICO OU HOMEOPÁTICO)** - (CNAE 4771-7/02, 4471-7/03 - Agrupamento 21, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I).

Assinale com "X" as atividades executadas:

- **manipular** - obrigatoriamente no caso de farmácia de manipulação

- **fracionar** - quando for o caso, com exceção de medicamentos sujeitos a controle especial (conforme previsto na RDC 80/2006 e suas atualizações)

- **dispensar** - obrigatoriamente no caso de drogaria

- **aferrir parâmetros fisiológicos e bioquímico** - quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)

- **prestar atenção farmacêutica domiciliar** - quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)
- **administrar/aplicar medicamentos** - quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)
- **perfurar lóbulo auricular para colocação de brinco** - quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)
- **dispensar medicamentos sujeitos a controle especial** - quando for o caso (conforme previsto na Portaria 344/1998 e suas atualizações)
- **dispensar por meio remoto** - quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)

64.ATIVIDADES TERCEIRIZADAS - Assinale com "X", segundo a classe de produto correspondente, as atividades contratadas - **EMBALAR, TRANSPORTAR, REALIZAR ETAPA DE FABRICAÇÃO, ARMAZENAR, ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA e/ou ATENDIMENTO AO CLIENTE.**

Notas:

- Para comércio atacadista somente está prevista a terceirização das atividades de **TRANSPORTAR, ARMAZENAR.**
- Somente está prevista a terceirização da atividade de **ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO** para o comércio atacadista que importa produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária.
- É vedada ao comércio atacadista, a terceirização das atividades de **EMBALAR e REALIZAR ETAPA DE FABRICAÇÃO.**
- No caso de ter assinalado a atividade "**ARMAZENAR**", assinale com "X", nas caselas correspondentes, os tipos de materiais armazenados - Matéria Prima, Material para Embalagem ou Produto Acabado.

65. CATEGORIAS DE PRODUTOS - REGISTRE O SOLICITADO REFERENTE ÀS CATEGORIAS DE PRODUTO (EXCETO MEDICAMENTOS), ASSINALANDO COM UM "X" PARA IDENTIFICAR O GRAU / CLASSE DE RISCO CORRESPONDENTE.

CÓDIGO

Registre o código da categoria de produto conforme a **Tabela 09**, no final destas instruções.

Nota: As informações referentes à categoria "**medicamentos**" devem ser registradas somente no campo **66**.

DESCRIÇÃO

Registre a descrição correspondente ao código da categoria de produto informado no campo anterior, conforme a referida **Tabela 09**.

Nota: As informações referentes à categoria "**medicamentos**" devem ser registradas somente no campo **66**.

RISCO

Assinale com um "X" a classificação do risco sanitário do produto registrado, considerando:

•Saneantes Domissanitários:

- **Grau de Risco I** = Risco 1
- **Grau de Risco II** = Risco 2

•Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes:

- **Grau de Risco I** (conforme legislação vigente) = Risco 1
- **Grau de Risco II** (conforme legislação vigente) = Risco 2

•Produtos para a Saúde / Correlatos:

- **Classe de Risco 1** (conforme legislação vigente) = Risco 1
- **Classe de Risco 2** (conforme legislação vigente) = Risco 2
- **Classe de Risco 3** (conforme legislação vigente) = Risco 3
- **Classe de Risco 4** (conforme legislação vigente) = Risco 4

•Produto para diagnóstico de uso *in vitro*:

- **Classe de Risco A** (conforme legislação vigente) = Risco 1
- **Classe de Risco B** (conforme legislação vigente) = Risco 2
- **Classe de Risco C** (conforme legislação vigente) = Risco 3
- **Classe de Risco D** (conforme legislação vigente) = Risco 4

2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ácidos graxos para fins alimentícios; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Óleos essenciais para fins alimentícios; Outros compostos orgânicos para fins alimentícios. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Não compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00); Intermediários para detergentes tensoativos (2093- 2/00); Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral (2093-2/00). <p>Não compete: A fabricação de:</p> <ol style="list-style-type: none"> Álcool etílico obtido por fermentação; Solventes orgânicos; Negro de fumo (negro de carbono); Plastificantes; Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha; Produtos da destilação da madeira; Borracha sintética e matérias plásticas de base. <p>Notas: 1.Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2.O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente. 3.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	---------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). <p>Não Compete: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" - comuns ou multifolhados; de papel impermeável, etc.; de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento; Envelopes. <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota); <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão que não entra em contato com alimento. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	SIM

66. CATEGORIA DE MEDICAMENTOS - SE, NO **QUADRO 63** A CLASSE DE PRODUTO "MEDICAMENTO" OU "MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL" ESTIVER ASSOCIADA COM A ATIVIDADE "**FABRICAR**" OU SE FOI ASSINALADA A ATIVIDADE DE "**MANIPULAR**" PARA FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO NO QUADRO 63.A, ASSINALE COM UM "X" AS LINHAS DE PRODUÇÃO CORRESPONDENTES ÀS CATEGORIAS DE PRODUTO INFORMADAS.

Assinale com um "X" as interseções das Linhas e Colunas do quadro para identificar as Categorias de Produto por Linha de Produção correspondente.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS:

Nota: Esse campo tem preenchimento obrigatório e deve ser vistado pelos responsáveis que tiveram seus dados informados no formulário de "**Informações em Vigilância Sanitária**", ao qual pertence esse anexo.

Instruções de preenchimento dos campos do formulário:

IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (SUBANEXO X I-D)

Fl. ___ / ___

Este campo deve ser preenchido pelo solicitante para situar o número da folha em relação ao total de folhas deste anexo utilizadas. Exemplos: 01/ 03 - indica que é a primeira folha do total de 03 preenchidas e anexadas ao formulário e, 02/ 03 - indica que é a segunda do total de 03 preenchidas e anexadas ao formulário.

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

Copiar do formulário de "*Informações em Vigilância Sanitária - Anexo XI*" o que foi registrado nos campos:

II - SOLICITAÇÃO - 5. CÓDIGO CNAE e; 6. N° CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER.**III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO** - 9. RAZÃO SOCIAL / NOME; 10. NOME FANTASIA; e, 11. CNPJ / CPF

III - SOLICITAÇÃO

4. Objeto da Solicitação

Assinale uma das opções, conforme o caso:

- Cadastro/ licença inicial - neste caso, este formulário deve ser entregue conjuntamente com o formulário "Anexo XI - Informações em Vigilância Sanitária" e Subanexos que corresponderem à atividade;
- Inclusão de veículos
- Exclusão de veículos

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

67. Números dos RENAVAM

N° RENAVAM

Registre o(s) número(s) do(s) Registro(s) Nacional(s) de Veículos Automotores - RENAVAM do(s) veículo(s) objeto(s) da solicitação.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICO:

Nota: Esse campo tem preenchimento obrigatório e deve ser vistado pelos responsáveis legal e técnico que tiveram seus dados informados no formulário de "*Anexo XI - Informações em Vigilância Sanitária*", ao qual pertence esse anexo.

Instruções de preenchimento dos campos do formulário:

ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SUBANEXO X I-E)

PARA CNAES 3600-6/01 e 3600-6/02

Quando se tratar de captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano.

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

Copiar do formulário de "*Informações em Vigilância Sanitária - Anexo XI*" o que foi registrado nos campos:

II - SOLICITAÇÃO - 5. CÓDIGO CNAE e; 6. N° CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOVER.

III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - 9. RAZÃO SOCIAL / NOME; 10. NOME FANTASIA; e, 11. CNPJ / CPF

III - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

68. Finalidade de uso da água

Assinalar a Finalidade de Uso da Água

- Solução Alternativa Tipo I: modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso próprio, incluindo entre outros poços comunitários e condominiais. (CNAE 3600-6/01)
- Solução Alternativa Tipo II: modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso de terceiros, por meio da distribuição por veículos transportadores. (CNAE 3600-6/02)
- Outros: informar a outra finalidade de uso da água

69. População Abastecida (total)

Informar a população fixa (ex: trabalhadores e moradores) e flutuante (ex: clientes do restaurante ou do shopping) que utiliza água da solução alternativa

Obs. 1 - No caso de população flutuante, considerar a média de usuários/dia, considerando o período de 12 meses (apresentar memória de cálculo e propor um plano de amostragem considerando pontos estratégicos).

Obs. 2 - Para o cálculo da população abastecida, somar a população fixa e flutuante.

70. O local é conectado à rede pública de abastecimento de água?

Informar se o local é conectado à rede pública de abastecimento de água.

71. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água é independente da instalação hidráulica predial da solução alternativa coletiva de abastecimento de água?

Informar se a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água é independente da instalação hidráulica predial da solução alternativa coletiva de abastecimento de água.

72. Tratamento da água da Solução Alternativa Coletiva/ Sistema de Abastecimento de Água

Indicar o tipo de manancial que abastece a solução alternativa coletiva, o tipo de tratamento realizado e os produtos utilizados em cada etapa do tratamento da água, para cada tipo de manancial, conforme especificado na tabela.

73. Informações da Captação da Água

Preencher as informações da captação da água

- Indicar o tipo de manancial que abastece a solução alternativa. No caso de ser abastecido por mais de um tipo de manancial, todos deverão ser indicados.
- Para cada manancial, indicar o nome, a vazão média mensal (em metros cúbicos/hora).
- No item OUTORGA DAEE deverá ser indicado o número da outorga emitida pelo DAEE (Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo), autorizando o uso da água por tempo determinado e indicar a data de vencimento da outorga.
 - Informar as coordenadas geográficas do ponto de captação de água no sistema de coordenadas planas usando projeção (UTM) e o DATUM.

IV - PLANO DE AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA

SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA n°

74. Plano de Amostragem - CNAE 3600-6/01

Para o CNAE 3600-6/01, preencher a coluna **número de amostras** referente ao ponto de consumo conforme o número de amostras calculado de acordo com a tabela abaixo:

Número de pessoas que usam água da solução alternativa	Número de amostras de água na rede de distribuição
1 - 500	1
501 - 1000	2
1001 - 1500	3

75. Plano de Amostragem - CNAE 3600-6/02

Para o CNAE 3600-6/02:

Quando a água da solução alternativa coletiva é utilizada para abastecer os veículos transportadores e o próprio estabelecimento, preencher a tabela no campo **rede de distribuição** conforme o número de amostras calculado de acordo com a tabela abaixo:

Número de pessoas que usam água da solução alternativa	Número de amostras de água na rede de distribuição
1 - 500	1
501 - 1000	2
1001 - 1500	3

Quando a água da solução alternativa coletiva é usada para abastecer somente os veículos transportadores, realizar apenas análises na saída do tratamento e informar "**Não Realizado**" no campo referente a rede de distribuição.

76. Se as soluções alternativas coletivas estiverem localizadas no raio de 500 m de áreas contaminadas, informar:

- I. Número do parecer técnico da CETESB
- II. O(s) parâmetro(s) monitorado(s) na água bruta
- III. A frequência e os meses de análise

77. Para análises referente à Portaria MS 2914/2011, informar:

- I. Os meses de análise

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICO:

Nota: Esse campo tem preenchimento obrigatório e deve ser vistado pelos responsáveis legal e técnico que tiveram seus dados informados no formulário de "*Informações em Vigilância Sanitária*", ao qual pertence esse anexo.

T a b e l a 01 - TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
01 . A - ESTRUTURA ALBERGANTE - Sujeita ao Número C E V S					
CÓD	TIPO	CÓD.	TIPO	CÓD	TIPO
001	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I (5)	148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
088	ANÁLISES CLÍNICAS / PATOLOGIA CLÍNICA	029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II (6)	103	POSTO DE SAÚDE
005	ANATOMIA PATOLÓGICA	136	CLÍNICAS E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	140	PRONTO ATENDIMENTO
006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO (1)	022	COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO	116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	106	CONSULTÓRIO ISOLADO	115	PRONTO SOCORRO GERAL
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA	035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR ÓXIDO DE ETILENO - E.T.O	074	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
121	BANCO DE LEITE HUMANO	037	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR RADIAÇÃO IONIZANTE	071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO	036	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS.	075	SERVIÇO DE DIÁLISE
007	BANCO DE SANGUE / SERVIÇO DE HEMOTERAPIA			030	SERVIÇO DE AERONAVA DE TRANSPORTE MÉDICO-TIPO "E"
				109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"
118	CASA DE APOIO A PORTADORES DE HIV / AIDS	093	SERVIÇO FONOAUDIOLOGIA	153	SERVIÇO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
119	CASA DE APOIO P/ DEPENDENTES QUÍMICOS	046	HEMOCENTRO	070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
120	CASA DE APOIO - OUTRAS	049	HEMONÚCLEO	073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
112	CENTRO DE PARTO NORMAL	154	HOSPITAL ESPECIALIZADO - MATERNIDADE	091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
137	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I / II / III	155	HOSPITAL ESPECIALIZADO - PEDIÁTRICO	082	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	156	HOSPITAL ESPECIALIZADO - PSIQUIÁTRICO	111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT
104	CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	117	HOSPITAL ESPECIALIZADO - OUTROS	141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO
110	CLÍNICA / AMBULATÓRIO I (10)	090	HOSPITAL GERAL	102	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ISOLADA
160	CLÍNICA / AMBULATÓRIO II (10)	113	HOSPITAL DIA - ISOLADO	078	UNIDADE DE SAÚDE SPA
161	UNIDADE AMBULATORIAL TIPO III OU UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA DE CURTA PERMANÊNCIA (10)	032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA (7)	142	UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR DE TRANSPORTE SEM ATENDIMENTO
038	CLÍNICA DE ESTÉTICA I (11)	072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA (8)		
039	CLÍNICA DE ESTÉTICA II (11)	002	LAVANDERIA HOSPITALAR ISOLADA	108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D"
040	CLÍNICA DE ESTÉTICA III (11)	092	SERVIÇO PSICOLOGIA	143	UNIDADE SOROLÓGICA / CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE CELULA PROGENITORA HEMATOPOÉITICA DE MEDULA OSSEA E SANGUE PERIFÉRICO	138	PODÓLOGO		
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I (2)	105	POLICLÍNICA	152	SVO-SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO II (3)	068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA (9)	061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR"IN VIVO"
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MODULAR (4)	139	POSTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS	163	ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL
033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	164	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO		
170	CENTRO DE TECNOLOGIA CELULAR				

- (1) ASSISTÊNCIA AO IDOSO - PRESTADO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DENOMINADO "CASA DE REPOUSO"
- (2) CLÍN. ODONTOL. TIPO I - POSSUI 2 A 3 CONSULTÓRIOS, INDEPENDENTES, FAZENDO USO OU NÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL;
- (3) CLÍN. ODONTOL. TIPO II - IDEM AO TIPO I, MANTENDO, EM ANEXO, LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA;
- (4) CLÍN. ODONTOL. MODULAR - ATENDIMENTO COM MAIS DE UM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, EM ESPAÇO ÚNICO;
- (5) CONSULT. ODONTOL. TIPO I - POSSUI UM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, FAZENDO USO OU NÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL;
- (6) CONSULT. ODONTOL. TIPO II - IDEM AO TIPO I, MANTENDO, EM ANEXO, UM LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA;
- (7) INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA - REALIZA APENAS TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA OU EXTRA-ORAIAS, ALÉM DE REALIZAR MOLDAGENS DA CAVIDADE BUCAL, FOTOGRAFIAS INTRA E EXTRA BUCAIS, E OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES;
- (8) INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - REALIZA APENAS TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA OU EXTRA-ORAIAS;
- (9) POLICLÍN. ODONTOL./DE ENSINO ODONTOL. - POSSUI MAIS DE 03 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, INDEPENDENTES ENTRE SI, PODENDO MANTER CLÍNICAS MODULARES, LABORATÓRIOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, INSTITUTO DE RADIOLOGIA OU DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA.
- (10) COMPREENDE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DE CURTA PERMANÊNCIA INSTITUCIONAL, DEFINIDOS PELA RESOLUÇÃO SS-002, de 06 de JANEIRO de 2006, OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.
- (11) DEFINIÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA CVS-15, de 19 de NOVEMBRO de 1999, OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.

Tabela 01 - TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
01.B - SERVIÇO ALBERGADO - Com Número CEVS próprio					
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
001	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO II (3)	139	POSTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS
088	ANÁLISES CLÍNICAS / PATOLOGIA CLÍNICA	019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MODULAR (4)	068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA (9)
005	ANATOMIA PATOLÓGICA	028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I (5)		
166	BANCO DE MULTITECIDOS			099	SERVIÇO PSICOLOGIA
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO	029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II (6)	074	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
1 21	BANCO DE LEITE HUMANO	031	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	075	SERVIÇO DE DIÁLISE
007	BANCO DE SANGUE / SERVIÇO DE HEMOTERAPIA			044	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO	035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR ÓXIDO DE ETILENO - ETO	061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO	041	FARMÁCIA HOSPITALAR (10)	153	SERVIÇO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
		046	HEMOCENTRO	071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
146	BANCO DE PELE	049	HEMONÚCLEO	073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)	032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA (7)	070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA (8)	091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
		167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE CELULA PROGENITORA HEMATOPOIETICA DE MEDULA OSSEA E SANGUE PERIFÉRICO	111	UNIDADE DE APOIO E TERAPIA -SADT
038	CLÍNICA DE ESTÉTICA I (11)	057	LITOTRIPSIA	152	SVO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
039	CLÍNICA DE ESTÉTICA II (11)	060	MEDICINA NUCLEAR"IN VITRO" (RADIOIMUNOENSAIO)	082	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
040	CLÍNICA DE ESTÉTICA III (11)	138	PODÓLOGO	141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO
		148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO		
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I (2)	023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR	143	UNIDADE SOROLÓGICA/CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES
1 70	CENTRO DE TECNOLOGIA CELULAR				

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

- (2) CLÍN. ODONTOL. TIPO I - POSSUI 2 A 3 CONSULTÓRIOS, INDEPENDENTES, FAZENDO USO OU NÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL;
- (3) CLÍN. ODONTOL. TIPO II - IDEM AO TIPO I, MANTENDO, EM ANEXO, LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA;
- (4) CLÍN. ODONTOL. MODULAR - ATENDIMENTO COM MAIS DE UM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, EM ESPAÇO ÚNICO, PODENDO USAR EQUIPAMENTO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL;

- (5) CONSULT. ODONTOL. TIPO I - POSSUI UM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, FAZENDO USO OU NÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL;
- (6) CONSULT. ODONTOL. TIPO II - IDEM AO TIPO I, MANTENDO, EM ANEXO, UM LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA;
- (7) INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA - REALIZA TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA OU EXTRA ORAIS, PODENDO USAR VÁRIOS TIPOS DE APARELHOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, FOTOGRAFIAS INTRA E EXTRA BUCAIS, PODENDO REALIZAR ATIVIDADE ODONTOLÓGICA (COM RESPECTIVA LICENÇA) E OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES;
- (8) INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - REALIZA TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA OU EXTRA ORAIS, PODENDO USAR VÁRIOS TIPOS DE APARELHOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, PODENDO REALIZAR ATIVIDADE ODONTOLÓGICA (COM RESPECTIVA LICENÇA);
- (9) POLICLÍN. ODONTOL./DE ENSINO ODONTOL. - POSSUI MAIS DE 03 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, INDEPENDENTES ENTRE SI, PODENDO MANTER CLÍNICAS MODULARES, LABORATÓRIOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, INSTITUTO DE RADIOLOGIA OU DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA.
- (10) FARMÁCIA HOSPITALAR - MANIPULA FÓRMULAS MAGISTRAIS E OFICINAIS, INCLUSIVE COM PREPARO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, PREPARO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
- (11) DEFINIÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA CVS-15, de 19 de NOVEMBRO de 1999, OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.

T a b e l a 0 1 - T I P O S D E S E R V I Ç O S D E S A Ú D E															
0 1 . C	SERVIÇO	ALBERGADO	-	Sob	Número	CEVS	da	Estrutura	Albergante	CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
030	SERVIÇO DE AERONAVA DE TRANSPORTE MÉDICO- TIPO "E"									037	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR RADIAÇÃO IONIZANTE	115	PRONTO SOCORRO GERAL	084	REMOÇÃO DE PACIENTES
122	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA DIÁLISE									036	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS.	164	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	076	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND
006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO (1)									093	SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA	162	SERVIÇO DE VACINAÇÃO (HOSPITALAR)	077	SOROLOGIA
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR									048	HEMODINÂMICA	079	TERAPIA INTENSIVA - ADULTO	081	TERAPIA INTENSIVA - NEONATAL
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA									127	HEMATOLOGIA (ANÁLISES CLÍNICAS/PATOLOGIA CLÍNICA)	080	TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICA	101	TOXICOLOGIA CLÍNICA
094	ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA									113	HOSPITAL DIA	108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D"	004	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
099	ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA - REGIME DE HOSPITAL DIA									051	INTERNAÇÃO - ADULTO	109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"	107	UNIDADE MÓVEL TERRESTRE
169	BANCO DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO/ SERVIÇO DE HEMOTERAPIA OU HEMOCENTRO OU HEMONUCLEO BIOQUÍMICA									052	INTERNAÇÃO - DOMICILIAR	087	VIDEOLAPAROSCOPIA	033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
012										053	INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)	165	HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA	172	TRANSPORTE DE AMOSTRA DE DOADOR DE SANGUE, BOLSA DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
112	CENTRO DE PARTO NORMAL									054	INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA	173	MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNOSTICO, PROVENIENTES DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/ ANATOMIA PATOLÓGICA, POSTOS DE COLETA LABORATORIAL.		
017	CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL									100	INTERNAÇÃO - PSQUIÁTRICA				
018	CIRURGIA ESTÉTICA HOSPITALAR									055	LACTÁRIO				
089	CITOLOGIA									168	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE CELULAS PROGENITÓRAS HEMATOPOIÉTICAS DE MEDULA OSSEA E SANGUE PERIFÉRICO/SERVIÇO DE HEMOTERAPIA OU HEMOCENTRO OU HEMONÚCLEO				
110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL I (3)									056	LAVANDERIA - PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR				
160	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL II (3)									059	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS				
161	UNIDADE AMBULATORIAL TIPO III OU UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA DE CURTA PERMANÊNCIA (3)									058	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA (CENTRAL DE GASES MEDICINAIS, USINA DE OXIGENIO, SISTEMA ALTERNATIVO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA E AR CONDICIONADO CENTRAL)				
136	CLÍNICAS E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO									062	MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA				
024	COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO									129	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS				
022	COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO									130	MICROSCOPIA DE ALIMENTOS				
026	COMISSÃO CONTROLE INFECÇÕES HOSPITALARES									066	NECROTÉRIO				
027	COMISSÃO CONTROLE INFECÇÕES INSTITUCIONAIS									011	NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) - SADIOS				
124	CONTAMINANTES QUÍMICOS DE ALIMENTOS									009	NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) - CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS				
163	ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL									172	ATIVIDADE AMBULATORIAL MÓVEL				
034	ESTERILIDADE E PIROGÊNIO									096	PREPARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL				
092	SERVIÇO DE PSICOLOGIA									140	PRONTO ATENDIMENTO				
										116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO				

(1) ASSISTÊNCIA AO IDOSO - PRESTADO EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DENOMINADO "CASAS DE REPOUSO"

(3) COMPREENDE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DE CURTA PERMANÊNCIA INSTITUCIONAL. DEFINIDOS PELA RESOLUÇÃO SS-002, de 06 de JANEIRO de 2006, OU A QUE VIER A SUBSTITUI-LA.

(4) COMPREENDE NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) - OBSERVAÇÃO E NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) - PATOLÓGICO

(5) COMPREENDE OS CENTROS DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA (CIATS) CONFORME A RDC Nº. 19 DE 03.02.2005, QUE TEM ATIVIDADES DE 4 NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, COMO SEGUE: CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA, CENTRO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE TOXICOLÓGICA, CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA E CENTRO DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA. NO ESTADO DE SÃO PAULO DEVE-CONSIDERAR TAMBÉM A RESOLUÇÃO SS 97/ 14.03.1991, QUE CRIA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA - REGIONAL (CEATOX).

Tabela 02 - TIPOS DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	
CÓDIGO	TIPO
02.A - Isentos de Número CEVS - Cadastro / Licença Funcionamento	
101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
102	GAMA-CÂMARA
103	CINTILÓGRAFO LINEAR
104	LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO COM ULTRA-SOM
105	ULTRA-SOM COM ECÓGRAFO
106	ULTRA-SOM COMUM
107	ULTRA-SOM COM DOPPLER COLORIDO
108	TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE - OSMOSE REVERSA
109	TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE - DEIONIZADOR
110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA
111	USINA DE OXIGÊNIO
112	CENTRAL DE GASES MEDICINAIS
113	CÂMARA HIPERBÁRICA
114	EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO
217	CÂMARA DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL
136	EQUIPAMENTO DE PET
Equipamentos para Medições	
115	MEDIDOR DE DOSE
116	MEDIDOR DE TAXA DE DOSE
117	MEDIDOR MULTIFUNÇÃO
118	CÂMARA DE IONIZAÇÃO
119	ELETRÔMETRO
120	DENSITÔMETRO
121	FOTÔMETRO
122	MEDIDOR DE TENSÃO
123	MEDIDOR DE TEMPO DE IRRADIAÇÃO
124	SENSITÔMETRO
125	TERMÔMETRO DE IMERSÃO
Equipamentos Auxiliares para Radiometria e Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico	
126	FILTROS DE ALUMÍNIO
127	OBJETO SIMULADOR DE PARTES DO CORPO HUMANO
128	AVALIADOR DO ALINHAMENTO DO FEIXE CENTRAL
129	AVALIADOR DE ALINHAMENTO DE GRADES
130	AVALIADOR DA COINCIDÊNCIA DO CAMPO DE LUZ COM O FEIXE DE RADIAÇÃO
131	AVALIADOR DE CONTATO TELA-FILME

1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não Compete:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Chapas de papelão ondulado; Faces simples de papelão ondulado; Embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	SIM
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; Tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos (ver notas 1 e 2); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Não Compete:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis;- Pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó- xadrez. <p>Notas:</p> <p>1.Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal e safrol.</p> <p>2.O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente.</p> <p>3.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.) <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins; A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias. <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes); A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico- aluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes; A fabricação de cimento refratário. <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

132	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL EM ALTO CONTRASTE
133	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL EM BAIXO CONTRASTE
134	MEDIDOR DE TAMANHO DE CAMPO ODONTOLÓGICO
135	MEDIDOR DE TAMANHO DO PONTO FOCAL
02.B - Sujeitos a Licença de Funcionamento	
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA
204	RAIOS X COM FLUOROSCOPIA
205	RAIOS X PARA HEMODINÂMICA
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL
208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
209	RADIOTERAPIA DE ORTOVOLTAGEM
210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA (COM COMANDO SIMPLES)
212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO
219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
220	IRRADIADOR DE SANGUE COM FONTE DE RADIAÇÃO GAMA
213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSEA
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS
02.C - COM FONTES SELADAS - Sujeito a Licença de Funcionamento	
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE
302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE
303	UNIDADE DE TELETERAPIA
02.D - FONTES SELADAS - Sujeitas a Licença de Funcionamento	
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE
402	CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR
02.E - PARA USO VETERINÁRIO - Sujeitos a Licença de Funcionamento	
601	RAIOS X MÓVEL
602	RAIOS X CONVENCIONAL
603	RAIOS X PARA TOMOGRAFIA
604	RAIOS X PARA ODONTOLOGIA INTRA ORAL
605	ACELERADOR LINEAR

Tabela 03 - TIPOS DE LOUGRADOUROS

ABREV	TIPO	ABREV	TIPO	ABREV	TIPO	ABREV	TIPO
AC	ACESSO	ECD	ESCADARIA	LUG	LUGAREJO	QD	QUADRA
AE.R	AEROPORTO	EST	ESTAÇÃO	MARG	MARGINAL	QUART	QUARTEIRÃO
AL	ALAMEDA	ESTR	ESTRADA	MRO	MORRO	R	RUA
AV	AVENIDA	FAZ	FAZENDA	NUC	NÚCLEO	REC	RECANTO
BAL	BALNEÁRIO	FERR	FERROVIA	PASS	PASSAGEM	RINC	RINCÃO
BC	BECO	GAL	GALERIA	PAT	PÁTIO	ROD	RODOVIA
CALÇ	CALÇADA	IH	ILHA	PÇA	PRAÇA	TRV	TREVO
CAM	CAMINHO	JD	JARDIM	PQ	PARQUE	TV	TRAVESSA
CH	CHÁCARA	LAD	LADEIRA	PR	PRAIA	VD	VIADUTO
CNL	CANAL	LG	LARGO	PSO	PASSEIO	VEL	VIELA
CPO	CAMPO	LIG	LIGAÇÃO	PSS	PASSO	VL	VILA
CS	CAIS						

Tabela 04 - NOMENCLATURAS USUAIS DE LOUGRADOUROS

ABREV.	NOME	ABREV.	NOME	ABREV.	NOME	ABREV.	NOME
ADM	ADMINISTRADOR	DA	DONA	MERL	MERCANTIL	PRES	PRESIDENTE
ALF	ALFÂNDEGA	DEP	DEPUTADO	MIN	MINISTRO	PROF	PROFESSOR
ARQT	ARQUITETO	DR	DOUTOR	MJ	MAJOR	RE.V	REVERENDO
BEL	BACHAREL	ENG	ENGENHEIRO	MONS	MONSENHOR	ROD	RODOVIÁRIA
BRAS	BRASILEIRA (O)	EST	ESTADO	MTO	MAESTRO	S	SÃO
BRIG	BRIGADEIRO	FO	FILHO	MUN	MUNICÍPIO	SEN.	SENADOR
CAP	CAPITÃO	GAL	GENERAL	MUNL	MUNICIPAL	STO	SANTO
CEL	CORONEL	JORN	JORNALISTA	NAC	NACIONAL	STA	SANTA
COM	COMÉRCIO	JR	JÚNIOR	PE	PADRE	TTE	TENENTE
COMEND	COMENDADOR	MAL	MARECHAL	PFTO	PREFEITO	VER	VEREADOR

Tabela 05 - TIPOS DE COMPLEMENTOS DE LOUGRADOUROS

ABREV.	TIPO	ABREV.	TIPO	ABREV.	TIPO	ABREV.	TIPO
A	ALA	CMP	COMPLEXO	GR	GRUPO	PR	PRÓXIMO
ALT	ALTOS	COMP	COMPARTIMENTO	LJ	LOJA	PST	POSTE
AP	APARTAMENTO	CR	CORREDOR	LT	LOTE	PV	PAVILHÃO
AZ	ARMAZÉM	CS	CAIS	MEZ	MEZZANINO	QD	QUADRA
BC A	BANCA	DEPT	DEPARTAMENTO	MD	MÓDULO	S	SALA
BL	BLOCO	DIV	DIVISÃO	MS	MANSÃO	SL	SOBRELOJA
BX	BOX	ED	EDIFÍCIO	PAR	PARADA	SOB	SOBRADO
BXO	BAIXO	FD	FUNDOS	PD	PRÉDIO	SS	SUBSOLO
C	CASA	FR	FRENTE	PF	PLATAFORMA	T	TÉRREO
CD	CONDOMÍNIO	GAR	GARAGEM	PL	PALÁCIO	UN.	UNIDADE
CJ	CONJUNTO	GL	GALERIA	PO	PORÃO		

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Nota: A tabela original da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO foi complementada com outras denominações de categorias e ocupações profissionais elaborada pelo Ministério da Saúde com a finalidade de atender ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, totalizando 2388 (dois mil, trezentos e oitenta e oito) itens de consulta. A tabela completa encontra-se disponível no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária-SIVISA e, logo abaixo, encontra-se resumida (431 itens) a fim de agilizar a consulta.

Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo "descrição" (formulário e anexos), deixando em branco o campo referente ao "código".

Tabela 06 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO			
CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
49030	AÇOUGUEIRO	57215	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
07915	ACUPUNTURISTA	45170	AUXILIAR DE FARMÁCIA
09220	ADMINISTRADOR	57280	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
12120	ADVOGADO (DIREITO CIVIL)		
12140	ADVOGADO (DIREITO DO TRABALHO)	61260	AVICULTOR
12130	ADVOGADO (DIREITO FISCAL)	05250	BACTERIOLOGISTA
12150	ADVOGADO (DIREITO PENAL)	57030	BARBEIRO
12110	ADVOGADO, EM GERAL	19120	BIBLIOTECÁRIO
57282	AGENTE COMUNITÁRIO	05110	BIOMÉDICO
31930	AGENTE DE DEFESA FLORESTAL	05230	BIOQUÍMICO
31940	AGENTE DE INSPEÇÃO DA PESCA	05120	BOTÂNICO
57233	AGENTE DE SANEAMENTO	57020	CABELEIREIRO
31920	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	57058	CALISTA
57232	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	19270	CIENTISTA POLÍTICO
59220	AGENTE FUNERÁRIO	06340	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTIA)
61215	AGRICULTOR	06345	CIRURGIÃO DENTISTA (ORTODONTIA)
74480	ALAMBIQUEIRO (PRODUÇÃO DE CACHAÇA)	06350	CIRURGIÃO DENTISTA (PATOLOGIA BUCAL)
08345	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO (TELEPROCESSAMENTO)	06355	CIRURGIÃO DENTISTA (PEDIATRIA)
08320	ANALISTA DE SISTEMA	06370	CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTIA)
08330	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	06360	CIRURGIÃO DENTISTA (PRÓTESE)
05140	ANATOMISTA	06365	CIRURGIÃO DENTISTA (RADIOLOGIA)
19240	ANTROPÓLOGO	06330	CIRURGIÃO DENTISTA (SAÚDE PÚBLICA)
19245	ARQUEÓLOGO	06335	CIRURGIÃO DENTISTA (TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL)
02175	ARQUITETO		
02185	ARQUITETO PAISAGISTA	06310	CIRURGIÃO DENTISTA, EM GERAL
07345	ASSISTENTE SOCIAL (PROBLEMAS INFANTO-JUVENIS)	12950	CONSULTOR JURÍDICO
07315	ASSISTENTE SOCIAL (SAÚDE)	61225	CRIADOR DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES
07325	ASSISTENTE SOCIAL (TRABALHO E PREVID. SOCIAL)	61240	CRIADOR DE GADO (EXCETO GADO LEITEIRO)
07310	ASSISTENTE SOCIAL, EM GERAL	61250	CRIADOR DE GADO LEITEIRO
57220	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02270	DESENHISTA INDUSTRIAL (DESIGNER)
09910	AUDITOR GERAL	03805	DESENHISTA TÉCNICO, EM GERAL
57275	AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS	39385	DESPACHANTE ADUANEIRO
57240	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	06830	DIETISTA
57210	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	34240	DIGITADOR
57216	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	74720	DRAGEADOR (MEDICAMENTOS)

Esta tabela continua na próxima página

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Tabela 06 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO (cont.)			
CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
05125	ECÓLOGO	02810	ENGENHEIRO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS, EM GERAL
19225	ECONOMISTA DOMÉSTICO		
09110	ECONOMISTA, EM GERAL	02060	ENGENHEIRO DE PESCA
03405	ELETROTÉCNICO, EM GERAL	02840	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
59230	EMBALSAMADOR	02340	ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES
17450	EMPRESÁRIO DE ESPETÁCULOS	02830	ENGENHEIRO DE TEMPOS E MOVIMENTOS
07150	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO	02950	ENGENHEIRO DE TRÁFEGO
07155	ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA	02330	ENGENHEIRO ELETRICISTA (DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA)
07111	ENFERMEIRO DO PACS		
07112	ENFERMEIRO DO PSF		
07140	ENFERMEIRO DO TRABALHO	02320	ENGENHEIRO ELETRICISTA (PRODUÇÃO DE ENERGIA)
07110	ENFERMEIRO EM GERAL	02305	ENGENHEIRO ELETRICISTA, EM GERAL
07145	ENFERMEIRO OBSTETRA	02350	ENGENHEIRO ELETRÔNICO (VÍDEO E ÁUDIO)
07165	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO	02310	ENGENHEIRO ELETRÔNICO, EM GERAL
07160	ENFERMEIRO PUERICULTOR E PEDIÁTRICO	02040	ENGENHEIRO FLORESTAL
07130	ENFERMEIRO SANITARISTA	02465	ENGENHEIRO MECÂNICO (ARMAMENTO)
02460	ENGENHEIRO AERONÁUTICO	02480	ENGENHEIRO MECÂNICO (CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO)
02935	ENGENHEIRO AGRIMENSOR		
02020	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02485	ENGENHEIRO MECÂNICO (ENERGIA NUCLEAR)
02135	ENGENHEIRO CIVIL (CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS)	02415	ENGENHEIRO MECÂNICO (MANUTENÇÃO)
02145	ENGENHEIRO CIVIL (CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS)	02420	ENGENHEIRO MECÂNICO (MÁQUINAS E FERRAMENTAS)
02150	ENGENHEIRO CIVIL (CONSTRUÇÃO DE PONTES E VIADUTOS)		
02125	ENGENHEIRO CIVIL (CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS)	02440	ENGENHEIRO MECÂNICO (MOTORES DE EMBARCAÇÕES)
02155	ENGENHEIRO CIVIL (CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS)	02445	ENGENHEIRO MECÂNICO (MOTORES DIESEL)
02115	ENGENHEIRO CIVIL (EDIFICAÇÕES)		
02170	ENGENHEIRO CIVIL (HIDRÁULICA)	02430	ENGENHEIRO MECÂNICO (MOTORES, EXCETO DE EMBARCAÇÕES)
02160	ENGENHEIRO CIVIL (MECÂNICA DE SOLOS)	02470	ENGENHEIRO MECÂNICO (VEÍCULOS AUTOMOTORES)
02165	ENGENHEIRO CIVIL (OBRAS SANITÁRIAS)	02410	ENGENHEIRO MECÂNICO, EM GERAL
02110	ENGENHEIRO CIVIL, EM GERAL	02620	ENGENHEIRO METALÚRGICO (PRODUÇÃO DE METAIS)
02920	ENGENHEIRO DE CERÂMICA E VIDROS	02630	ENGENHEIRO METALÚRGICO (TRATAMENTO DE METAIS)
02850	ENGENHEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE		
02335	ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO (ELETRICIDADE E ELETRÔNICA)	02450	ENGENHEIRO NAVAL
02720	ENGENHEIRO DE MINAS (CARVÃO)	02960	ENGENHEIRO PESQUISADOR
		02540	ENGENHEIRO QUÍMICO (BORRACHA)
02760	ENGENHEIRO DE MINAS (CONCENTRAÇÃO)	02530	ENGENHEIRO QUÍMICO (CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO)
02730	ENGENHEIRO DE MINAS (MINERAIS METÁLICOS)	02520	ENGENHEIRO QUÍMICO (PETRÓLEO)
02740	ENGENHEIRO DE MINAS (PETRÓLEO)	02550	ENGENHEIRO QUÍMICO (PLÁSTICO)
02710	ENGENHEIRO DE MINAS, EM GERAL	02510	ENGENHEIRO QUÍMICO, EM GERAL
02240	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO (ELETRÔNICA)	02940	ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
02230	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO (ELETROTÉCNICA)	08110	ESTATÍSTICO, EM GERAL
02220	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO (MECÂNICA)	57040	ESTETICISTA
02250	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO (METALURGIA)	06720	FARMACÊUTICO COSMETÓLOGO
02260	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO (TÊXTIL)	06710	FARMACÊUTICO, EM GERAL

Esta tabela continua na próxima página

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Tabela 06 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO (cont.)			
CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
05270	FARMACOLOGISTA	06158	MÉDICO ACUPUNTURISTA
49040	FEIRANTE	06133	MÉDICO ALERGISTA / IMUNOLOGISTA
19520	FILÓLOGO	06114	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA
07231	FISCAL SANITÁRIO	06115	MÉDICO ANESTESISTA
01250	FÍSICO (ACÚSTICA)	06175	MÉDICO ANGIOLOGISTA
01260	FÍSICO (ELETRICIDADE E MAGNETISMO)	06116	MÉDICO BRONCOESOFALOGISTA
01270	FÍSICO (ELETRÔNICA)	06117	MÉDICO CADIOLOGISTA
01220	FÍSICO (MECÂNICA)	06159	MÉDICO CANCEROLOGISTA
01215	FÍSICO (MEDICINA)	06120	MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR
01240	FÍSICO (ÓPTICA)	06146	MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO
01230	FÍSICO (TÉRMICA)	06161	MÉDICO CIRURGIÃO DE MÃO
01280	FÍSICO NUCLEAR	06163	MÉDICO CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO
01210	FÍSICO, EM GERAL	06110	MÉDICO CIRURGIÃO EM GERAL
01235	FÍSICO-QUÍMICO	06112	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO
05150	FISIOLOGISTA	06180	MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO
07620	FISIOTERAPEUTA	06154	MÉDICO CIRURGIÃO TORÁCICO
61280	FLORICULTOR	06118	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR
07914	FONIATRA	06153	MÉDICO CITOPATOLOGISTA
07925	FONOAUDIÓLOGO	06113	MÉDICO DE PERÍCIAS MÉDICAS
92740	FOTOCOPISTA	06141	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
16310	FOTÓGRAFO, EM GERAL	06119	MÉDICO DERMATOLOGISTA
61275	FRUTICULTOR	06122	MÉDICO DO TRABALHO
21430	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL SUPERIOR	06125	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA
21420	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL SUPERIOR	06127	MÉDICO ENDOSCOPISTA
21440	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SUPERIOR	06128	MÉDICO FISIATRA
01920	GEOFÍSICO	06123	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
19250	GEÓGRAFO	06143	MÉDICO GENETICISTA CLÍNICO CLÍNICO
02750	GEÓLOGO	06151	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO
57235	GUARDA DE ENDEMIAS / AGENTE DE ZOOSE / AGENTE DE CONTROLE VETORES	06134	MÉDICO GERIATRA
		06132	MÉDICO GINECOLOGISTA
19260	HISTORIADOR	06149	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA
61270	HORTICULTOR	06136	MÉDICO HANSENOLOGISTA
03987	INSPETOR DE RISCO	06124	MÉDICO HEMATOLOGISTA
57250	INSTRUMENTADOR DE CIRURGIA	06135	MÉDICO HEMOTERAPEUTA
63940	JARDINEIRO	06148	MÉDICO HOMEOPATA
15210	JORNALISTA, EM GERAL	06144	MÉDICO INFECTOLOGISTA
03145	LABORATORISTA (ANÁLISES CLÍNICAS)	06166	MÉDICO INTENSIVISTA
03640	LABORATORISTA INDUSTRIAL	06137	MÉDICO LEGISTA
57050	MANICURO	06139	MÉDICO MASTOLOGISTA
57065	MAQUILADOR (EXCETO TEATRO, CINEMA E TELEVISÃO)	06177	MÉDICO MEDICINA ESPORTIVA
		06138	MÉDICO NEFROLOGISTA
57060	MAQUILADOR (TEATRO, CINEMA E TELEVISÃO)	06131	MÉDICO NEUROCIRURGIÃO
57045	MASSAGISTA	06142	MÉDICO NEUROLOGISTA
08220	MATEMÁTICO	06126	MÉDICO NUCLEAR

Esta tabela continua na próxima página

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Tabela 06 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO (cont.)			
CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
06145	MÉDICO OBSTETRA	05290	OUTROS BACTERIOLOGISTAS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS
06147	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	19190	OUTROS BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVOLOGISTAS E MUSEÓLOGOS
06168	MÉDICO ONCOLOGISTA CIRÚRGICO	05190	OUTROS BIOLOGISTAS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS
06129	MÉDICO ONCOLOGISTA CLÍNICO	57090	OUTROS CABELEIREIROS, ESPECIALISTAS EM TRATAMENTO DE BELEZA E TRABALHADORES ASSEMELHADOS
06121	MÉDICO ONCOLOGISTA PEDIÁTRICO	06390	OUTROS CIRURGIÕES-DENTISTAS
06150	MÉDICO ORTOPEDISTA	03890	OUTROS DESENHISTAS TÉCNICOS
06152	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	09990	OUTROS ECONOMISTAS, ADMINISTRADORES, CONTADORES E TRABALHADORES ASSEMELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPIGRAFES
06190	MÉDICO OUTROS MÉDICOS	07190	OUTROS ENFERMEIROS
06172	MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO	02090	OUTROS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, FLORESTAIS E DE PESCA
06155	MÉDICO PEDIATRA	02190	OUTROS ENGENHEIROS CIVIS E ARQUITETOS
06164	MÉDICO PLANTONISTA	02790	OUTROS ENGENHEIROS DE MINAS E GEÓLOGOS
06157	MÉDICO PNEUMOTISIOLOGISTA	02290	OUTROS ENGENHEIROS DE OPERAÇÕES E DESENHISTAS INDUSTRIAIS
06160	MÉDICO PROCTOLOGISTA	02890	OUTROS ENGENHEIROS DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS
06162	MÉDICO PSIQUIATRA	02390	OUTROS ENGENHEIROS ELETRICISTAS E ENGENHEIROS ELETRÔNICOS
06165	MÉDICO RADIOLOGISTA	02490	OUTROS ENGENHEIROS MECÂNICOS
06167	MÉDICO RADIOTERAPEUTA	02690	OUTROS ENGENHEIROS METALÚRGICOS
06130	MÉDICO REUMATOLOGISTA	02590	OUTROS ENGENHEIROS QUÍMICOS
06140	MÉDICO SANITARISTA	02990	OUTROS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPIGRAFES
06156	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	08190	OUTROS ESTATÍSTICOS
06170	MÉDICO UROLOGISTA	06790	OUTROS FARMACÊUTICOS
06105	MÉDICOS, EM GERAL (CLÍNICO GERAL)	01290	OUTROS FÍSICOS
71105	MINEIRO, EM GERAL	21490	OUTROS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS SUPERIORES
06820	NUTRICIONISTA (SAÚDE PÚBLICA)	12990	OUTROS JURISTAS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPIGRAFES
06810	NUTRICIONISTA, EM GERAL	06590	OUTROS MÉDICOS VETERINÁRIOS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS
74985	OPERADOR DE CONCENTRAÇÃO	07990	OUTROS MÉDICOS, CIRURGIÕES-DENTISTAS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, ENFERMEIROS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPIGRAFES
07730	OPERADOR DE ELETROCARDIOGRAFO	06890	OUTROS NUTRICIONISTAS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS
07740	OPERADOR DE ELETROENCEFALÓGRAFO	07790	OUTROS OPERADORES DE EQPTO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
74980	OPERADOR DE LABORATÓRIO	07590	OUTROS ORTOPTISTAS E ÓTICOS
07720	OPERADOR DE RAO-X		
14940	ORIENTADOR EDUCACIONAL		
07525	ORTOPTISTA		
07530	ÓTICO		
57290	OUTRO PESSOAL DE ENFERMAGEM, PARTEIRAS, LABORÁTORIOS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIROS)		
01990	OUTROS QUÍMICOS, FÍSICOS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPIGRAFES		
12190	OUTROS ADVOGADOS		
31990	OUTROS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPIGRAFES		
59290	OUTROS AGENTES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E EMBALSAMADORES		
08390	OUTROS ANALISTAS DE SISTEMAS		
07390	OUTROS ASSISTENTES SOCIAIS		

Esta tabela continua na próxima página

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Tabela 06 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO (cont.)			
CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
61290	OUTROS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS ESPECIALIZADOS	03990	OUTROS TÉCNICOS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES
61190	OUTROS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS POLIVALENTES	74790	OUTROS TRABALHADORES DA PRODUÇÃO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS
13290	OUTROS PROFESSORES DE CIÊNCIAS FÍSICAS E QUÍMICAS DE ENSINO SUPERIOR	49090	OUTROS TRABALHADORES DE COMÉRCIO E TRABALHADORES ASSEMELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES
13690	OUTROS PROFESSORES DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ENSINO SUPERIOR	45290	OUTROS VENDEDORES AMBULANTES, VENDEDORES A DOMICÍLIO E JORNALEIROS
13190	OUTROS PROFESSORES DE DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS DE ENSINO SUPERIOR	58250	PAPILOSCOPISTA POLICIAL
		57260	PARTEIRA
14190	OUTROS PROFESSORES DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU	06530	PATOLOGISTA (MEDICINA VETERINÁRIA)
		14945	PEDAGOGO
14590	OUTROS PROFESSORES DE ENSINO ESPECIAL	57055	PEDICURO
14390	OUTROS PROFESSORES DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	66320	PESCADOR ARTESANAL
13990	OUTROS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES	66220	PESCADOR INDUSTRIAL
		18125	PREPARADOR FÍSICO
14490	OUTROS PROFESSORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	12940	PROCURADOR DE EMPRESA
		61120	PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE
14990	OUTROS PROFESSORES NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES	61110	PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
		61130	PRODUTOR DE PECUÁRIA POLIVALENTE
19998	OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	14520	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS MENTAIS
19999	OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO	14530	PROFESSOR DE CEGOS
08490	OUTROS PROGRAMADORES DE COMPUTADOR	14540	PROFESSOR DE SURDOS-MUDOS
07490	OUTROS PSICÓLOGOS	14960	PROFESSOR DE TÉCNICAS AUDIOVISUAIS
01190	OUTROS QUÍMICOS	08420	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
19290	OUTROS SOCIÓLOGOS, ANTROPÓLOGOS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS	07435	PSICÓLOGO CLÍNICO
		07415	PSICÓLOGO DO TRABALHO
03190	OUTROS TÉCNICOS DE BIOLOGIA, AGRONOMIA E TRABALHADORES ASSEMELHADOS	07425	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
		07460	PSICÓLOGO SOCIAL
03090	OUTROS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO	07410	PSICOLOGO, EM GERAL
		01145	QUÍMICO (PETRÓLEO)
03490	OUTROS TÉCNICOS DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES	01125	QUÍMICO (TRATAMENTO DE ÁGUA)
		01155	QUÍMICO AGRÍCOLA
07290	OUTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIROS)	01150	QUÍMICO ANALISTA
		01105	QUÍMICO INDUSTRIAL, EM GERAL (EXCETO QUÍMICO AGRÍCOLA)
03590	OUTROS TÉCNICOS DE MECÂNICA	01110	QUÍMICO, EM GERAL
03290	OUTROS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO, METALURGIA E GEOLOGIA	07945	QUIROPATA
		15240	REPÓRTER
03390	OUTROS TÉCNICOS DE OBRAS CIVIS, AGRIMENSURA, ESTRADAS, SANEAMENTO E TRABALHADORES ASSEMELHADOS	71620	SALINEIRO (SAL MARINHO)
		19220	SOCIÓLOGO
03690	OUTROS TÉCNICOS DE QUÍMICA E TRABALHADORES ASSEMELHADOS	57281	SOCORRISTA HABILITADO
		14930	SUPERVISOR EDUCACIONAL
18190	OUTROS TÉCNICOS DESPORTIVOS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS	94920	TAXIDERMISTA
		03120	TÉCNICO AGRÍCOLA

Esta tabela continua na próxima página

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Tabela 06 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO (cont.)			
CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
03110	TÉCNICO AGROPECUÁRIO, EM GERAL	07948	TECNICO DE RADIOLOGIA
03218	TÉCNICO DE ACABAMENTO	03212	TÉCNICO DE REDUÇÃO (PRIMEIRA FUSÃO)
03214	TÉCNICO DE ACIARIA	03215	TÉCNICO DE REFRAATÁRIO
03330	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	03370	TECNICO DE SANEAMENTO
03980	TÉCNICO DE ALIMENTOS	03945	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
07220	TECNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA	08425	TÉCNICO DE TELEPROCESSAMENTO
07291	TECNICO DE ENFERMAGEM DO PSF	03965	TÉCNICO DE UTILIDADE (PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, GASES, ÓLEOS, COMBUSTÍVEIS, ENERGIA, OXIGÊNIO E SUBPRODUTOS)
07215	TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO		
07230	TECNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIATRICA	03150	TÉCNICO DE VETERINÁRIA
07210	TECNICO DE ENFERMAGEM, EM GERAL	03988	TÉCNICO ELETROMECAÂNICO
03030	TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	03410	TÉCNICO ELETRÔNICO, EM GERAL
03360	TÉCNICO DE ESTRADAS	07238	TECNICO EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR
03219	TÉCNICO DE FUNDIÇÃO (USINAGEM DE PEÇAS DE METAIS)	03650	TÉCNICO EM FARMÁCIA
03230	TÉCNICO DE GEOLOGIA	07946	TECNICO EM LABORATÓRIO
03350	TÉCNICO DE HIDROGRAFIA	07550	TECNICO EM ORIENTACAO E MOBILIDADE DE CEGOS E DEFEITOS VISUAIS
07935	TECNICO DE HIGIENE DENTAL		
03140	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	07236	TECNICO EM REABILITAÇÃO
03630	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)	07234	TECNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
		03510	TÉCNICO MECÂNICO, EM GERAL
03216	TÉCNICO DE LAMINAÇÃO	03210	TÉCNICO METALÚRGICO, EM GERAL
03445	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA	03605	TÉCNICO QUÍMICO, EM GERAL
		02385	TECNÓLOGO EM ELETRICIDADE E ELETRÔNICA
03447	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO	03225	TECNÓLOGO EM PROCESSO DE PRODUÇÃO E USINAGEM
03435	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	07630	TERAPEUTA OCUPACIONAL
03436	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES)	07690	TERAPEUTAS, EM GERAL (OUTROS TERAPEUTAS)
		03380	TOPÓGRAFO
03440	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	02180	URBANISTA
03442	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA (CIRCUITOS DE MÁQUINAS COM COMANDO NUMÉRICO)	64940	VACINADOR
		45230	VENDEDOR A DOMICÍLIO
03220	TÉCNICO DE MINERAÇÃO (PETRÓLEO E GÁS NATURAL)	45220	VENDEDOR AMBULANTE
		06510	VETERINÁRIO, EM GERAL
03205	TÉCNICO DE MINERAÇÃO, EM GERAL	57230	VISITADOR SANITÁRIO
03315	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS	63920	VIVEIRISTA AGRÍCOLA
07950	TECNICO DE ORTOPEDIA	63925	VIVEIRISTA FLORESTAL
03130	TÉCNICO DE PECUÁRIA	05130	ZOÓLOGO
03160	TÉCNICO DE PISCICULTURA	06540	ZOOTECNISTA

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Tabela 07 - CLASSES DE PRODUTOS	
CÓDIGO	TIPO
01	MEDICAMENTO
02	MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL
03	INSUMO FARMACÊUTICO
04	CORRELATO / PRODUTO PARA SAÚDE
05	COSMÉTICO
06	PRODUTO DE HIGIENE
07	PERFUME
08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
09	ALIMENTO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS
13	ALIMENTO ARTESANAL
14	VERNIZ SANITÁRIO
15	INSUMO FARMACÊUTICO DE CONTROLE ESPECIAL
16	PRECURSOR

Tabela 08 - ATIVIDADES Referentes aos produtos relacionados à saúde	
CÓDIGO	TIPO
01	FABRICAR
02	IMPORTAR
04	TRANSFORMAR
05	PURIFICAR
06	EXTRAIR
07	SINTETIZAR
08	ESTERILIZAR POR RADIAÇÃO IONIZANTE
09	TRANSPORTAR
10	EXPEDIR
11	ARMAZENAR
12	EMBALAR
13	FRACIONAR
14	DISTRIBUIR
17	EXPORTAR
18	IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO
19	REPROCESSAR
22	ESTERILIZAR POR ETO
23	ESTERILIZAR OUTRAS
24	IRRADIAR

2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não compete:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (painéis, talhas, filtros, potes, etc.); Produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.); Cerâmica branca; Louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes); Cerâmica artística; Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.); Cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.) <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimentos; Tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; Tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação das embalagens metálicas para outros fins. <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	<p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	<p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Tabela 09 - CLASSES E CATEGORIAS DE PRODUTOS

CLASSE DE MEDICAMENTOS	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
001	ALOPÁTICOS - ANOVULATÓRIOS
002	ALOPÁTICOS - ANTIBIÓTICOS
115	ALOPÁTICOS - CEFOLOSPORÍNICOS
176	ALOPÁTICOS - PENICILÍNICOS
004	ALOPÁTICOS - DEMAIS CATEGORIAS
005	ALOPÁTICOS - ENTORPECENTES
006	ALOPÁTICOS - HEMODERIVADOS
007	ALOPÁTICOS - HORMÔNIOS
008	ALOPÁTICOS - ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS
009	ALOPÁTICOS - PSICOTRÓPICOS
011	FITOTERÁPICOS
012	HOMEOPÁTICOS
014	PRODUTOS OFICINAIS
124	OPOTERÁPICOS
145	SOROS E VACINAS
212	DEMAIS CATEGORIAS

CLASSE DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
003	ALOPÁTICOS - CONTROLE ESPECIAL

CLASSE DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
013	INSUMOS FARMACÊUTICOS

CLASSE DE INSUMOS FARMACÊUTICOS DE CONTROLE ESPECIAL	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
010	INSUMO FARMACÊUTICO DE CONTROLE ESPECIAL

CLASSE PRECURSORES	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
130	PRECURSOR

CLASSE DE COSMÉTICOS	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
084	COSMÉTICOS
138	REPELENTE
090	OUTROS COSMÉTICOS

CLASSE DE PERFUMES	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
086	PERFUMES

CLASSE DE PRODUTOS DE HIGIENE	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
087	PRODUTOS DE HIGIENE
088	PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL (ESCOVA, FIO E FITA DENTAL)
089	PRODUTOS DE HIGIENE PARA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS CORPORAIS (TAMPÃO, ABSORVENTES E FRALDAS)

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Tabela 09 - CLASSES E CATEGORIAS DE PRODUTOS

CLASSE DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
099	ACESSÓRIOS
100	APARELHOS
101	BOLSA DE SANGUE
102	EQUIPAMENTOS
103	INSTRUMENTOS
104	MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL
105	MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL
106	MATERIAL OU ARTIGO LÍQUIDO
107	MATERIAL OU ARTIGO SEMI-SÓLIDO
108	MATERIAL OU ARTIGO SÓLIDO
109	MOBILIÁRIOS (ESPECÍFICO DA ÁREA DE SAÚDE)
110	OUTROS CORRELATOS
111	PRESERVATIVO
112	PRODUTO PARA DIAGNÓSTICO DE USO "IN VITRO"

CLASSE DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO	CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
150	LIMPEZA GERAL - ALVEJANTES	163	PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA - DESINFETANTES
151	LIMPEZA GERAL - BRANQUEADORES	164	PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA - ESTERILIZANTES
152	LIMPEZA GERAL - DESINCRUSTANTES	165	PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA - DESODORIZANTES
153	LIMPEZA GERAL - DETERGENTES	166	PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA - FUNGICIDAS
154	LIMPEZA GERAL - FINALIZADORES	167	PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA - GERMICIDAS
155	LIMPEZA GERAL - LIMPADORES	168	PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA - SANITIZANTES
156	LIMPEZA GERAL - NEUTRALIZADORES DE ODORES	169	PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA - POTABILIZADORES
157	LIMPEZA GERAL - POLIDORES DE METAIS	170	PRODUTOS BIOLÓGICOS
158	LIMPEZA GERAL - PRÉ E PÓS-LAVAGEM	171	DESINFESTANTES - INSETICIDA
159	LIMPEZA GERAL - REMOVEDORES	172	DESINFESTANTES - JARDINAGEM AMADORA
160	LIMPEZA GERAL - SABÕES	173	DESINFESTANTES - MOLUSCICIDAS
161	LIMPEZA GERAL - SAPONÁCEOS	174	DESINFESTANTES - RATICIDAS
162	PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA - ALGICIDAS	175	DESINFESTANTES - REPELENTE
85	ODORIZANTES DE AMBIENTE		

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Tabela 09 - CLASSES E CATEGORIAS DE PRODUTOS

CLASSE DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO	CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
015	AÇÚCARES	117	GELADOS COMESTÍVEIS
019	ADOÇANTES	119	GELÉIAS (FRUTAS)
020	ÁGUA MINERAL E ÁGUA MINERAL NATURAL	120	GELO
022	ÁGUAS PURIFICADAS ADICIONADAS DE SAIS	121	MASSAS ALIMENTÍCIAS
023	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR	122	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
113	ALIMENTOS ADICIONADOS DE NUTRIENTES ESSENCIAIS	123	ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS
114	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E OU DE SAÚDE	125	PÃES
024	ALIMENTOS CONGELADOS	047	PALMITO EM CONSERVA
180	ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS	127	PÓS OU MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	132	PRODUTOS DE CACAU / CHOCOLATE
034	AMIDOS E FÉCULAS	133	PRODUTOS DE COCO
035	BALAS, BOMBONS E SIMILARES	134	PRODUTOS DE CONFEITARIA
037	BISCOITOS, BOLACHAS	126	PASTAS E PATÉS VEGETAIS
038	CAFÉS	136	PRODUTOS DE SOJA
039	CEREAIS E DERIVADOS	137	PRODUTOS DE TOMATE
040	CHÁS / ERVA MATE / COMPOSTO DE ERVA MATE	139	SAL
044	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO	140	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DE SAL
048	CREMES VEGETAIS	141	SALGADINHOS
049	DOCES	142	SEMENTES OLEAGINOSAS
053	ESPECIARIAS /TEMPEROS /CONDIMENTOS PREPARADOS /COLORÍFICO/ PREPARAÇÕES E PRODUTOS PARA TEMPEROS À BASE DE SAL	143	SOBREMESAS E PÓS PARA SOBREMESAS
054	FARINHAS	144	SOPAS
055	FARINHAS DE TRIGO E OU DE MILHO FORTIFICADAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	147	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E OU MINERAL
056	FRUTAS E VEGETAIS (DESSECADAS E / OU LIOFILIZADAS)	046	VEGETAIS EM CONSERVA (EXCETO PALMITO)
116	FRUTAS EM CONSERVAS	212	PREPARADO LÍQUIDO AROMATIZADO

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
"INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

CLASSE DE ALIMENTOS ARTESANAIS DE ORIGEM VEGETAL

CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO	CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
024	ALIMENTOS CONGELADOS	119	GELÉIAS (FRUTAS)
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	121	MASSAS ALIMENTÍCIAS
034	AMIDOS E FÉCULAS	182	MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS
035	BALAS, BOMBONS E SIMILARES	125	PÃES
037	BISCOITOS, BOLACHAS	126	PASTAS E PATÊS VEGETAIS
038	CAFÉS	133	PRODUTOS DE COCO
039	CEREAIS E DERIVADOS	134	PRODUTOS DE CONFEITARIA
040	CHÁS / ERVA MATE / COMPOSTO DE ERVA MATE	136	PRODUTOS DE SOJA
184	CHOCOLATE	137	PRODUTOS DE TOMATE
049	DOCES	141	SALGADINHOS
053	ESPECIARIAS /TEMPEROS /CONDIMENTOS PREPARADOS /COLORÍFICO/ PREPARAÇÕES E PRODUTOS PARA TEMPEROS Á BASE DE SAL	142	SEMENTES OLEAGINOSAS
054	FARINHAS	143	SOBREMESAS
056	FRUTAS E VEGETAIS (DESSECADAS)	144	SOPAS
116	FRUTAS EM CONSERVAS	046	VEGETAIS EM CONSERVA (EXCETO PALMITO EM CONSERVA)
117	GELADOS COMESTÍVEIS		

CLASSE DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
016	AROMAS
017	OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTO

CLASSE DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS

CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
050	EMBALAGENS
051	EMBALAGENS RECICLADAS

CLASSE DE VERNIZES SANITÁRIOS PARA EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
181	VERNIZ SANITÁRIO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS

**Anexo XIII -
Representação da Estrutura Numérica do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS**

Identificação	Nº dígitos	Observações
Código IBGE do Estado de São Paulo	2	Código: 35
Código IBGE do Município	5	Código: 50308
Código do Órgão de Vigilância em Saúde Competente	2	Código referente à equipe municipal de vigilância responsável pelo cadastramento / licenciamento
Código CNAE Fiscal IBGE	3	São os três primeiros dígitos da atividade econômica do estabelecimento
Numeração Seqüencial	6	Numeração sequencial subordinada à referida atividade CNAE
Dígito Identificador de Situação do CMVS	1	<p>Existem três situações possíveis, onde o dígito:</p> <p>0 (zero) - Indica a inserção de dados cadastrais, onde o cadastro é provisório, pois aguarda inspeção e consequente deferimento da solicitação de cadastramento;</p> <p>1 (um) - Indica a realização da inspeção e do deferimento da solicitação para fins de Licença de Funcionamento Sanitária, quando for o caso;</p> <p>2 (dois) - Indica o deferimento da solicitação para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde definitivo.</p>
Dígito Verificador	1	Este número é resultante do cálculo de uma fórmula matemática, sendo emitido automaticamente pelo SIVISA, após inserção dos dados cadastrais do estabelecimento e ou do equipamento de saúde.

A apresentação e decodificação do Número CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde é apresentada abaixo, a título de exemplo:

Apresentação do Número CMVS: 355030801-157-000001-1-8

Decodificação do Número CMVS:

- O primeiro grupo numérico (355030801) identifica o local, sede do estabelecimento, serviço ou do equipamento cadastrado. Neste caso:
35 - representa o estado de SP
50308 - o município de São Paulo
01 - a COVISA é o órgão competente para cadastrar o referido estabelecimento
- O segundo e terceiro grupos (157- 000001) identificam o tipo principal de atividade econômica do estabelecimento e sua respectiva ordem de cadastramento no órgão competente de vigilância sanitária;
157 = Torrefação e moagem de café
000001 = a primeira atividade desse tipo a ser cadastrada
- O penúltimo dígito (1) identifica que este estabelecimento já teve a solicitação da sua licença de funcionamento deferida; e, finalmente,
- O último dígito (8) é o que dá legitimidade ao conjunto numérico composto.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4632-003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comércio atacadista de leguminosas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas. • Comércio atacadista de leguminosas, com serviço de empacotamento por conta própria. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de arroz com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1061-9/01) • O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1065-1/01) • O comércio atacadista de cereais com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1069-4/00) <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparações salgadas para aperitivos; • Produtos a base de soja; • Sopas em pó ou em tabletes ou líquido; • Doces de matéria-prima diferente de leite; • Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; • Alimentos para fins especiais; • Alimentos para ingestão controlada/ restrição de nutrientes; • Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; • Alimentos infantis; • Alimentos irradiados; • Alimentos novos; • Alimentos para gestantes e nutrízes; • Alimentos para idosos; • Alimentos para praticantes de atividades físicas; • Dieta enteral; • Sal hipossódico e sucedâneos do sal; • Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; • Produtos alimentícios não especificados em outras classes; • Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 2). <p>• As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3).</p> <p>Não compreende: • A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099- 6/06).</p> <p>Notas: 1.A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade. 2.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 3.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparações salgadas para aperitivos; • Produtos a base de soja; • Sopas em pó ou em tabletes ou líquido; • Doces de matéria-prima diferente de leite; • Alimentos vegetais, minimamente processados (higienizados, fracionados, embalados em temperatura ambiente, refrigerados e ou congelados). • Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; • Alimentos para fins especiais; • Alimentos para ingestão controlada/ restrição de nutrientes; • Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; • Alimentos infantis; • Alimentos irradiados; • Alimentos novos; • Alimentos para gestantes e nutrízes; • Alimentos para idosos; • Alimentos para praticantes de atividades físicas; • Dieta enteral; • Sal hipossódico e sucedâneos do sal; • Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; • Produtos alimentícios não especificados em outras classes; • Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 2). 	1 - Licença	Não Renova	SIM

• As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (**ver nota 3**).

Não compreende:

• A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (**1099- 6/06**).

Notas:

1. A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade.

2. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.

3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõem de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; • Repelentes de uso tópico. <p>• As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); • Neutralizador de odores/eliminador de odores (2062-2/00); • Odorizante de ambientes / aromatizante de ambientes (2062- 2/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente. <p>Notas:</p> <p>1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00,1742-7/01,1742-7/02, ou 3291-4/00).</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõem de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	1 - Licença	2 ANOS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; • Repelentes de uso tópico. <p>• As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente. <p>Notas:</p> <p>1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00,1742-7/01,1742-7/02, ou 3291-4/00).</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõem de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	1 - Licença	2 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ: CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2091-600	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	Nota: 1. Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
LEIA-S E: CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2091-600	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	Compreende: • A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver notas 1 e 2) na síntese química destes compostos. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1 - Licença	3 ANOS	SIM
ONDE SE LÊ: CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2093-200	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	Nota: 1. Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
LEIA-S E: CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2093-200	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	Compreende: • A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver notas 1e 2) no seu processo de síntese química: • Corantes e pigmentos. • Essências e ácidos graxos. • Óleos essenciais. • Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes. • Outros compostos. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.	1 - Licença	3 ANOS	SIM

3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.

Não compete:

• A fabricação de:

- Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo;
- Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: suco-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc;
- Óleos essenciais que não utilizam precursores;
- Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.

ONDE SE LÊ:

13 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4633-8/01	COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena e/ou fraciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; • Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis, fracionamento, procedimentos de higienização e embalagem, entre outros. <p>• As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1).</p> <p>• As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas (4639-7/01). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO

3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			

NOTA: O CNAE 3250-7/03 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA, enquadra-se, conforme legislação sanitária vigente, na atividade do estabelecimento denominado casas de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos e odontológicos contemplada no código CNAE 4773-3/00.

3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGIA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; • Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento e/ou remoção das partes não comestíveis. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas(4639-7/01). • Estabelecimento fabril no qual se processa minimamente, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes (fracionar, higienizar e/ou embalar) em condições especiais de armazenamento (congelamento ou resfriamento), ou não (1099-6/99). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	<p>Compreende:</p> <p>• O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outros produtos alimentícios em geral;</p> <p>• As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1);</p> <p>• As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p> <p>É permitido armazenamento e/ou fracionamento para cereais, leguminosas, frutas secas, especiarias, oleaginosas, farinhas, féculas e amidos.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outros produtos alimentícios em geral; • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cosméticos e perfumes; • Produtos de higiene pessoal; • Repelentes de uso tópico. <p>• As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1).</p> <p>• As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Não compreende:</p> <p>O comércio atacadista, a importadora e a exportadora de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); • Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p>Compreende: O comércio atacadista que armazena: • Cosméticos e perfumes; • Produtos de higiene pessoal; • Repelentes de uso tópico. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Não compreende: O comércio atacadista de: • Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); • Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08).</p> <p>Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	<p>Compreende: • O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial; precursores (ver notas 2 e 3); equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica, sem predominância de produtos alimentícios.</p> <p>Não compete: • O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária; • O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários.</p> <p>Notas: 1.Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. 2.Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3.Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº344/98. 4.Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). 5.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

		<p>importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância em Saúde, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>6.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> <p>7.O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); - Precursores. 			
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA A LICENÇA
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial; precursores (ver notas 2 e 3); equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica, sem predominância de produtos alimentícios. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária; • O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários. <p>Notas:</p> <p>1.Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento.</p> <p>2.Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.</p> <p>3.Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial, medicamentos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº344/98.</p> <p>4.Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde).</p> <p>5.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância em Saúde, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>6.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> <p>7.O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); - Precursores. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4771-7/03	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Drogarias homeopáticas; <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comércio varejista de: • Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); • Drogarias (4771-7/01); • Farmácias (4771-7/02). 	1 - Licença	Não Renova	NAQ

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4771-7/03	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Drogarias homeopáticas; <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comércio varejista de: • Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); • Drogarias (4771-7/01); • Farmácias (4771-7/02). 	1 - Licença	3 anos	NAQ

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	<p>Compreende:</p> <p>Q transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); • Transporte de equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; • Transporte de gases medicinais. • Transporte de amostra de sangue e tecidos de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; • Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; • Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); • Q transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. <p>Nota:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS e dispensado de Licença de Funcionamento Sanitária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Q referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos; • Q proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. <p>2.Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial é exigida licença de funcionamento sanitária (Resolução ANVISA n° 20/2014 e Portaria Conjunta ANVISA/SAS n° 370/2014), independentemente da existência de local de armazenamento.</p>	1 - Licença	3 ANQS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	<p>Compreende: O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); • Transporte de equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; • Transporte de gases medicinais. • Transporte de material biológico humano (tecidos e células germinativas), bolsas de sangue e hemocomponentes para fins terapêuticos; • Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; • Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. <p>Não Compreende: • A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); • O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	<p>Compreende: O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); • Transporte de equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; • Transporte de gases medicinais. • Transporte de amostra de sangue e tecidos de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; • Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; • Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. <p>Não Compreende: • A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); • O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças.</p> <p>Nota: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS e dispensado de Licença de Funcionamento Sanitária: • o referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos; • o proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. 2. Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial, é exigida licença de funcionamento (Resolução ANVISA nº 20/2014 e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370/2014), independentemente da existência de local de armazenamento.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO	<p>Compreende: O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

	PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> • Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); • Transporte de equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; • Transporte de gases medicinais. • Transporte de material biológico humano (tecidos e células germinativas), bolsas de sangue e hemocomponentes para fins terapêuticos; • Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; • Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); • O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças. 			
--	--------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - EXCETO POR UTI MÓVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes - unidades móveis terrestres ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). 	1 - Licença	Não Renova	NAO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - EXCETO POR UTI MÓVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes - unidades móveis terrestres ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). 	1 - Licença	3 ANOS	NAO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; • Clínica de Estética tipos I e II. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); • Exclusiva de consultas (8630-5/03); • Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02). 	1 - Licença	Não Renova	SIM, só para clínica de estética tipo II

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; • Clínica de Estética tipos I e II. • Clínica cirúrgica ambulatorial tipo I e II <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); • Exclusiva de consultas (8630-5/03); • Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02). 	1 - Licença	Não Renova	SIM, só para clínica de estética II e clínica cirúrgica ambulatorial tipo II

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; • Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); • Exclusiva de consultas (8630-5/03). 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; • Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); • Exclusiva de consultas (8630-5/03). 	1 - Licença	Não Renova	NAO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA A LICENÇA
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra- estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; • Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); • Exames complementares (8630-5/02). <p>Atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02) • Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01,8650-0/02,8650-0/03,8650-0/04,8650-0/05,8650-0/06e8650-0/99) • De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01) 	1 - Licença	Não Renova	NAO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA A LICENÇA
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; • Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); • Exames complementares (8630-5/02). <p>Atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02) • Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01,8650-0/02,8650-0/03,8650-0/04,8650-0/05,8650-0/06e8650-0/99) • De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01) 	1 - Licença	Não Renova	NAO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA A LICENÇA
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) • Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05) • Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) • Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05) Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O preparo de peças a serem examinadas. A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02). 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O preparo de peças a serem examinadas. A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de: Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio). Os laboratórios de: Biologia molecular Análises Clínicas Toxicológicas Posto de Coleta Autônomo e Descentralizado <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01) Os postos de coleta isolados (8690-9/99) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de fraldas descartáveis; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Absorventes e tampões higiênicos; Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão; Outros produtos para absorção de líquidos corporais. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota:</p> <p>1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; Repelentes de uso tópico. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); Neutralizador de odores/eliminador de odores (2062-2/00); Odorizante de ambientes / aromatizante de ambientes (2062- 2/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente. <p>Notas:</p> <p>1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	1 - Licença	2 ANOS	SIM
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS EVASSOURAS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Escova dental para uso humano. Fio e fita dental para uso humano. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano. <p>Nota:</p> <p>1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de: • Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. • Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. • Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio). • Os laboratórios de: • Biologia molecular • Análises Clínicas Toxicológicas • Posto de Coleta Autônomo e Descentralizado <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01) 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de: • radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia não exclusivo (8640-2/05). 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de: • radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia não exclusivo (8640-2/05). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE-EXCETO TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.; • Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica; • Serviços de raios X médico com ou sem tomografia; • Serviço de Hemodinâmica; • Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento; • Medicina Nuclear "in vivo" com ou sem iodoterapia; • Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio); • Atividades de Densitometria Óssea; • Centro de Diagnóstico com radiação ionizante; • Mamografia com ou sem estereotaxia; • Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de: • Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02). • Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04) • Serviços de: • Tomografia exclusivo (8640-2/04) • Radioterapia (8640-2/11) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE-EXCETO TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia; • Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica; • Serviços de raios X médico com ou sem tomografia; • Serviço de Hemodinâmica; • Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento; • Medicina Nuclear "in vivo" com ou sem iodoterapia; • Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio); • Atividades de Densitometria Óssea; • Centro de Diagnóstico com radiação ionizante; • Mamografia com ou sem estereotaxia; • Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de: • Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02). • Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04) • Serviços de: • Tomografia exclusivo (8640-2/04) • Radioterapia (8640-2/11) 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de ressonância magnética exclusivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de ressonância magnética exclusivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07) 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento, como os de endoscopia e outros exames análogos. Consultórios médicos que realizam exame complementar de endoscopia. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-209	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento, como os de endoscopia e outros exames análogos. Consultórios médicos que realizam exame complementar de endoscopia. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Métodos ópticos exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-299	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente. • Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. • Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os prestadores de serviços de radiometria e de testes de qualidade estão sujeitos ao Cadastro (Situação CMVS 2) 	1 - Licença	Não Renova	NAO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-299	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente. • Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. • Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico (ver Nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico estão sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <p>1. Atividades de assistência farmacêutica, biomédico e outras atividades relacionadas à saúde, exceto as compreendidas em subclasses anteriores, realizadas por profissional habilitado e exercidas de forma independente de outros serviços;</p> <p>2. As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante (Ver Nota).</p> <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01); • A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno - ETO (8122-2/00); • A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122- 2/00); • Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As centrais de esterilização compreendidas neste CNAE, cujas atividades desenvolvidas estão indicadas no item 2, estão sujeitas a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011e suas atualizações. 	1 - Licença	Não Renova	NAO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <p>1. Atividades de atenção farmacêutica, biomédica e outras atividades relacionadas à saúde, exceto as compreendidas em subclasses anteriores, realizadas por profissional habilitado e exercidas de forma independente de outros serviços;</p> <p>2. As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante (Ver Nota).</p> <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (9602-5/02) • As atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01); • A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno - ETO (8122-2/00); • A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122- 2/00); • Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As centrais de esterilização compreendidas neste CNAE, cujas atividades desenvolvidas estão indicadas no item 2, estão sujeitas a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011e suas atualizações. 	1 - Licença	Não Renova	NAO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Posto de Coleta de Leite humano <p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
--------	-----------	-------------	---------------	----------------------	---------------------------

8690-902	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Posto de Coleta de Leite humano • Banco de leite humano (ver Nota) <p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos com atividade de Banco de Leite Humano compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM
----------	-------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	--------	-----

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8690-903	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos. 	1 - Licença	Não Renova	NAO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8690-903	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos. 	1 - Licença	Não Renova	NAO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8712-300	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01); • Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01). 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8712-300	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01); • Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9602-502	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	<p>Compreende:</p> <p>1.Drenagem linfática; 2.Depilação com uso de equipamento a laser ou luz intensa pulsátil; 3.SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros; 4.Procedimentos de estética executados por profissionais de nível superior da área da saúde não médicos, autorizados pelo respectivo Conselho Profissional de Classe (Ver Nota).</p> <p>Nota: O item 4 é uma atividade com necessidade de Responsável Técnico.</p> <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de podólogos (8690-9/99). 	2 - Cadastro		

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9602-502	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	<p>Compreende:</p> <p>1.Drenagem linfática; 2.Depilação com uso de equipamento a laser ou luz intensa pulsada; 3.SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros; 4.Procedimentos de estética executados por profissionais de nível superior da área da saúde não médicos, desde que não contrariem a legislação vigente (Ver Nota).</p> <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de podólogos (8690-9/04). <p>Nota: Os itens 2 e 4 são atividades com necessidade de Responsável Técnico.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
3250-709	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de laboratórios ópticos (lapidação de lentes); • Os serviços de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes) (3250-7/07); • A fabricação de óculos para segurança e proteção (3250-7/07). 	2 - Cadastro		

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
3250-709	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de laboratórios ópticos (lapidação de lentes); • Os serviços de surfassagem para atingir o grau de dioptria óptica. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes) (3250-7/07); • A fabricação de óculos para segurança e proteção (3250-7/07). 	2 - Cadastro		

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9603-305	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de somatoconservação de cadáveres (formolização e embalsamento); • Serviços de tanatopraxia. 	1 - Licença	Não Renova	NAO

		<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); • Serviços de cremação (9603-3/02); • Serviços de sepultamento (9603-3/03); • Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); • Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). <p>Nota:</p> <p>Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.</p>			
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de somatoconservação de cadáveres (formolização e embalsamento); • Serviços de tanatopraxia. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); • Serviços de cremação (9603-3/02); • Serviços de sepultamento (9603-3/03); • Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); • Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). <p>Nota:</p> <p>Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de remoção de cadáveres; • Serviços de exumação de cadáveres; • Locais para velórios; • Serviços de necropsia (notas 1 e 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); • Serviços de cremação (9603-3/02); • Serviços de sepultamento (9603-3/03); • Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); • Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aluguel de capelas; • Venda de tumbas. <p>Nota:</p> <p>1. Compreende os serviços de necropsia aqueles onde são realizados os exames do cadáver para determinar a causa e o modo de morte, realizados nas instalações dos Serviços de Verificação de Óbito - SVO, Institutos Médico Legais (IML) e Hospitais.</p> <p>2. Para os IML que realizam outras atividades, além da necropsia, deve-se observar o enquadramento e a legislação sanitária correspondente aos serviços realizados (ex: consultórios para realização de perícias especializadas (8630-5/03); laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01); posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica (8690-9/99), etc).</p>	2 - Cadastro		

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA A LICENÇA
9603-3/99	<p>ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</p>	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de remoção de cadáveres; • Serviços de exumação de cadáveres; • Locais para velórios; • Serviços de necropsia (notas 1 e 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); • Serviços de cremação (9603-3/02); • Serviços de sepultamento (9603-3/03); • Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); • Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aluguel de capelas; • Venda de tumbas. <p>Nota:</p> <p>1.Compreende os serviços de necropsia aqueles onde são realizados os exames do cadáver para determinar a causa e o modo de morte, realizados nas instalações dos Serviços de Verificação de Óbito - SVO, Institutos Médico Legais (IML) e Hospitais.</p> <p>2.Para os IML que realizam outras atividades, além da necropsia, deve-se observar o enquadramento e a legislação sanitária correspondente aos serviços realizados (ex: consultórios para realização de perícias especializadas (8630-5/03); laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01); posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica (8640-2/02), etc).</p>	2 - Cadastro		

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			

08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	Compreende: A fabricação de: • Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais (ver Nota 4); • Óxido de etileno. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado(ver Nota 3). Notas: 1. O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. 2. Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento de empresa junto ao órgão federal competente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 4. A atividade de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 04/10/2008)	1 - Licença	2 ANOS	SIM
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	Compreende: A fabricação de: • Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas;- Medicamentos de controle especial (ver nota 1); • Soros e vacinas; • Medicamentos Biológicos; • Radiofármacos; • Medicamentos opoterápicos; • Soluções parenterais de grande volume (SPGV); • Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV); • Medicamentos oftálmicos; • Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 4). Não Compreende: A fabricação de medicamentos: • Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); • Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); • Farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00). Não Compete: • Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2). Notas: 1. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente. 2. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 3. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade	1 - Licença	2 ANOS	SIM

		<p>fábrica principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI - C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria.</p> <p>4. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p> <p>5. Não compreende gel antiséptico para mãos, enxaguatórios bucais e outras substâncias categorizadas como cosméticos, conforme legislação específica.</p>			
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	<p>Compreende: A fabricação de especialidades farmacêuticas: homeopáticas para uso humano;</p> <ul style="list-style-type: none"> • antroposóficas para uso humano; • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 4). <p>Não Compreende: A fabricação de medicamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alopáticos para uso humano (2121-1/01); • Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 1). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 2. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. 3. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI - C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. 4. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	2 ANOS	SIM
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Não Compreende: A fabricação de medicamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alopáticos para uso humano (2121-1/01); • Homeopáticos para uso humano (2121-1/02). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 1). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 2. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI - C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 	1 - Licença	2 ANOS	SIM
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Medicamentos farmacêuticos ou oficinais, tais como: água oxigenada 10V, tintura de iodo, etc; • Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica; • Kits e preparações para diagnósticos médicos. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 5). <p>Não Compreende: A fabricação de medicamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alopáticos para uso humano (2121-1/01); • Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); • Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); • Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos oficinais e/ou farmacêuticos, conforme acima descrito. 2. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 3. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. 4. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade 	1 - Licença	2 ANOS	SIM

fábrica principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI - C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria.

5. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.

09 - INDUSTRIA DE FARMACÊUTICOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de insumos farmacêuticos, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; Insumos de origem vegetal; Insumos biológicos. Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver notas 1 e 2); A transformação do sangue e a fabricação de seus derivados. <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e /ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente; Precursores (ver notas 1 e 2); Intermediários para a produção de farmacêuticos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03); <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aditivos para uso industrial (2093-2/00); Açúcares sintéticos, mesmo modificados - adoçantes (1099-6/06); A coleta de sangue humano (8640-2/12). <p>Notas:</p> <p>1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.</p> <p>2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	2 ANOS	SIM

10 - INDUSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	<p>Nota:</p> <p>1. Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	<p>Nota:</p> <p>1. Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			

- 09 - Indústria de Farmoquímicos
- 10 - Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precursores

Subgrupo B - DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

- Agrupamentos: 13 - Comércio Atacadista de Alimentos
14 - Comércio Atacadista de Correlatos / Produtos para a Saúde
15 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
16 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
17 - Comércio Atacadista de Medicamentos
19 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos

Subgrupo C - COMÉRCIO VAREJISTA

- Agrupamentos: 20 - Comércio Varejista de Alimentos
21 - Comércio Varejista de Medicamentos
29 - Comércio Varejista de Cosméticos

Subgrupo D - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

- Agrupamentos: 11 - Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
12 - Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
22 - Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
25 - Esterilização e Controle de Pragas Urbanas

Grupo II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE /EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-A - "ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE"

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS EMPRESAS QUE REALIZEM TRANSPORTE DE PACIENTES (CNAES 8621-6/01; 8621-6/02; E 8622-4/00)

Agrupamento: 23 - Prestação de Serviços de Saúde

Grupo III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Subgrupo A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

PARA AS ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/02 E 9603-3/99 (SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CADÁVERES), PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

PARA AS ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/01 e 3600-6/02, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-E - "ABASTECIMENTO DE ÁGUA"

ATIVIDADES DOS DEMAIS CÓDIGOS, DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS

Agrupamento: 24 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Subgrupo B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS

Agrupamento: 26 - Prestação de Serviços Veterinários

Subgrupo C - ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS

Agrupamento: 27 - Outras Atividades Relacionadas à Saúde

Grupo I - Atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde

Subgrupo B - Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena café em grão, em coco ou verde; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena soja; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cacau em amêndoas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO

4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	<p>Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó; • Derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares; • Margarinas. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS	<p>Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, sorgo) e leguminosas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oleaginosas, frutas secas, especiarias e condimentos; • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	<p>Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena farinhas, amidos e féculas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	<p>Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena e/ou fraciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; • Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis, fracionamento, procedimentos de higienização e embalagem, entre outros. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende: • O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas(4639-7/01).</p> <p>Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

4634-6/01 COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS

Compreende:

O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena:

- Carne fresca, refrigerada ou congelada de bovinos e suínos;
- Carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia.
- As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações **(ver nota 1)**,
- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado **(ver nota 2)**

Notas:

1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.

2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária

1 - Licença Não Renova NAO

NOTA: O CNAE 4632-0/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREALIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

4634-6/02	COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena ovos eaves abatidas, frescas e seus derivados, refrigerados e congelados; • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO
4634-6/03	COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, refrigerados ou congelados; • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO
4634-6/99	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros animais, frescas, refrigeradas ou congeladas; • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <p>O comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carne fresca, refrigerada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01); • Aves abatidas frescas, refrigeradas ou congeladas (4634-6/02); • Peixes e outros frutos do mar, frescos, refrigerados ou congelados (4634-6/03) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO

4635-4/01	COMERCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena água mineral; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento na fonte, de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não alcoólicas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e, não alcoólicas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena café torrado, moído e solúvel; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena açúcar; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena óleos refinados, azeites e gorduras de origem animal e vegetal; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena pães, bolos, biscoitos e similares. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de massas alimentícias (4637- 1/05); As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena massas alimentícias em geral. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04); As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena sorvetes, picolés, tortas gelada/s e similares; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos de padaria: pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04); As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2); <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> Chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc; Condimentos e vinagres; Alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); Alimentos congelados para preparo em micro-ondas; Complementos e suplementos alimentícios. <p>As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1).</p> <p>As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outros produtos alimentícios em geral; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. É permitido armazenamento e/ou fracionamento para cereais, leguminosas, frutas secas, especiarias, oleaginosas, farinhas, féculas e amidos.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

NOTA: O CNAE 4639-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

14 - COMERCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA SAUDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4645-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	<p>Compreende: O comércio atacadista que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> Instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivo intra-uterino, produtos para diagnósticos de uso "in vitro" e outros); Preservativo; Produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende: O comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais (4664-8/00); Produtos odontológicos (4645-1/03); Próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de artigos de vidro, vidraria em geral, sem reagentes para laboratório. <p>Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM
4645-1/02	COMERCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena próteses e artigos de ortopedia, aprovados/registrados pela ANVISA/MS; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de calçados ortopédicos prontos. <p>Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM
4645-1/03	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena material, artigo, instrumento odontológico para o cirurgião-dentista e para as clínicas odontológicas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O estabelecimento que comercializa produtos odontológicos e outras classes de produtos, tais como: sabonetes anti-sépticos, desinfetantes, esterilizantes, medicamentos com anestésicos e outros (4693-1/00). <p>Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários (ver nota 1), de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; Equipamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 2); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico- cirúrgico-hospitalares (4645-1/01). <p>Não Compete: O comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Componentes eletrônicos e não-eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico- hospitalar e laboratorial; Mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico. <p>Notas:</p> <p>1. Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico.</p> <p>2. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Locação, a curto ou longo prazo, de equipamentos, aparelhos, partes e acessórios, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

15 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cosméticos e perfumes; Produtos de higiene pessoal; Repelentes de uso tópico. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <p>O comércio atacadista, a importadora e a exportadora de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ANEXO I

ESTABELECEMENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE DA SAÚDE

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância em Saúde

As tabelas constantes neste anexo indicam as atividades econômicas de estabelecimentos, serviços e equipamentos de assistência e de interesse da saúde objetos de cadastramento para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou da Licença de Funcionamento Sanitária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal), versão 2.1, de 25/06/2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A tabela é composta por seis colunas. As duas primeiras indicam os códigos e descrições das atividades, e a coluna subsequente "**COMPREENSÃO**" indica quais as atividades de cada código CNAE que estão sujeitas a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou Licença de Funcionamento Sanitária. As atividades descritas nas "Notas Explicativas" do IBGE que não estão contempladas na coluna "**COMPREENSÃO**" da tabela, não são passíveis de cadastro ou licença pelos órgãos competentes de vigilância em saúde.

A coluna "**COMPREENSÃO**" pode apresentar três categorias e uma nota:

- "**COMPREENDE**" - Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância em saúde para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária;
- "**NÃO COMPREENDE**" - Define as atividades de competência da vigilância em saúde, para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária, que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas;
- "**NÃO COMPETE**" - Define as atividades que, dentre aquelas descritas nas "Notas Explicativas" do IBGE, não são passíveis de Cadastro / Licença de Funcionamento Sanitária, mas estão sujeitas à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância em saúde competentes;
- "**NOTA**" - Especifica informações relevantes sobre as atividades definidas na categoria "**COMPREENDE**".

A quarta coluna "**SITUAÇÃO CMVS**" identifica se a atividade está sujeita a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde **(2)** ou a Licença de Funcionamento Sanitária **(1)**.

A quinta coluna "**RENOVAÇÃO DA LICENÇA**" indica se o estabelecimento, serviço e/ou equipamento está obrigado a requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária e o prazo de validade da mesma.

A sexta coluna "**INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA**" informa se a atividade deve ser inspecionada antes da concessão da Licença,

Os estabelecimentos sujeitos ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde **(2)** não estão sujeitos à inspeção prévia e renovação.

As tabelas apresentam-se organizadas em três grandes grupos de atividades, segundo o tipo de sub-anexo do formulário de "Informações em Vigilância Sanitária" a ser preenchido:

Grupo I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" (Exceto Agrupamento 20).

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI D "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE AUMENTOS E AGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE,

Subgrupo A - FABRIL

- Agrupamentos:
- 01 - Indústria de Alimentos
 - 02 - Indústria de Água Mineral
 - 03 - Indústria de Aditivos para Alimentos
 - 04 - Indústria de Embalagens de Alimentos
 - 05 - Indústria de Correlatos / Produtos para a Saúde
 - 06 - Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
 - 07 - Indústria de Saneantes Domissanitários
 - 08 - Indústria de Medicamentos

4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	<p>Compreende:O comércio atacadista que armazena desinfestantes domissanitários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inseticidas; • Repelentes; • Rodenticidas; • Produtos para jardinagem amadora. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura. <p>Notas:</p> <p>1 .Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	--------	-----

NOTA: O CNAE 4649-4/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial); • Plantas medicinais e drogas vegetais com ou sem fracionamento. • Insumos Farmacêuticos como: <ul style="list-style-type: none"> • Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros (ver nota 1); • Excipientes e adjuvantes, essências, aromas (ver nota 1); • Insumos de Controle Especiais, como: <ul style="list-style-type: none"> • Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3); • Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3); • Precursores (ver notas 1, 2 e 3); • Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais. <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações; (ver nota 4) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 5) <p>Notas:</p> <p>1.O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) - Precursores. <p>2.Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.</p> <p>3.O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial.</p> <p>4.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>5.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

Grupo I - Atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde

Subgrupo A - Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal; As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado. (ver Nota) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar; A extração de sal-gema. <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: Conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); Frutas em calda (compotas); Doces em massa ou pastas e geléias; Concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); Leite de coco; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver Nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver Nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: Molhos de tomate preparados (1095-3/00); Doces e geléias de outras matérias-primas exceto frutas (1099-6/99); Frutas cristalizadas (1093-7/02); Alimentos dietéticos e para crianças (1099-6/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: Polpas de frutas para sucos; Sucos concentrados de frutas; Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas; Doce de leite. <p>Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de conservas de palmito; As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado (ver Nota). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre. A fabricação de: Vegetais desidratados e liofilizados. Farinha e sêmola de batata. Batata frita e aperitivos à base de batata. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver Nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver Nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: Conservas de palmito (1032-5/01) Pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00). 	1 - Licença	Não Renova	SIM

19 - COMERCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4691-5/00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial e precursores (ver notas 2 e 3), com predominância de produtos alimentícios; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 5). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 6). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância em saúde. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única Licença de Funcionamento Sanitária. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº 344/98. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento Sanitária os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária- CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) Precursores. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
4693-1/00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial; precursores (ver notas 2 e 3); equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica, sem predominância de produtos alimentícios. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária; O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº 344/98. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matéria s primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância em Saúde, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de ins ta 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

lações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado e em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.

7.O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de:

- Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes);
- Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente);- Precursores.

Grupo I - Atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde

Subgrupo C - Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE" (Exceto para as atividades do Agrupamento 20)

20 - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4711-3/01	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	Compreende: • As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros quadrados.	1 - Licença	Não Renova	NAO
4711-3/02	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	Compreende: • As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados.	1 - Licença	Não Renova	NAO
4712-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	Compreende: • As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto- atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados, em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados. Não Compreende: Estabelecimentos comerciais com venda: • Predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios (4729-6/99) ; • De produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99) .	1 - Licença	Não Renova	NAO
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	Compreende: • O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria produzidos ou não no próprio estabelecimento. Não Compreende: • A fabricação de produtos de panificação industrial (1091- 1/01) ; • As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03) .	1 - Licença	Não Renova	NAO
4721-1/03	COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	Compreende: O comércio varejista de: • Leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas; • Frios e carnes conservadas; • Conservas de frutas, legumes, verduras e similares. Não Compreende: • As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03) .	1 - Licença	Não Renova	NAO

4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	<p>Compreende:</p> <p>O comércio varejista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüideo - frescas, frigorificadas ou congeladas; Aves abatidas - frescas, frigorificadas ou congeladas; Pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; O abate de animais associados ao comércio. 	1 - Licença	Não Renova	NAO
4722-9/02	PEIXARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	<p>Compreende:</p> <p>O comércio varejista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Bebidas alcoólicas e não alcoólicas; Águas (mineral natural, natural e adicionada de sais). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de hortifrutigranjeiros. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; O abate de animais associados ao comércio. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados; Estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios; Estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas <i>dedelicatessen</i>). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (1053-8/00); As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (5611-2/03); Mercearias, armazéns e mini mercados (4712-1/00). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (4712-1/00). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros); Os restaurantes "self-services" ou de comida a quilo; As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros; Rotisseries. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cozinha industrial (5620-1/01); As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02); As atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral, com serviço completo (5611-2/01). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO

5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	<p>Compreende: O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimento comercial varejista que não oferece serviço completo, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lanchonetes; • "Fast-food"; • Pastelarias; • Casas de chá; • Casas de sucos; • Botequins e similares; • Quiosques locados dentro de outros empreendimentos comerciais; • Sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviço de alimentação para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: quiosque, trailers e ambulantes de alimentação (5612-1/00); • Fabricação de sorvetes (1053-8/00); • Cantinas privativas (5620-1/03); • Estabelecimentos especializados na venda de bebidas alcoólicas (5611-2/02). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio de alimentos em vias e áreas públicas exercido mediante permissão de uso expedida pela subprefeitura competente. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de alimentação para o público em geral, realizado em veículos dispostos em áreas privadas e/ou eventos. Para estes serviços deve-se solicitar o CMVS para a atividade correspondente (comércio varejista de alimentos). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O cadastramento do comércio ambulante está regulamentado pela Lei Municipal 15.947/2013 e pelo Decreto Municipal 55.085/2014, ou outros que vierem a substituí-los. 	2 - Cadastro		NAO
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA EMPRESAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato (Ver Nota); • O pré-preparo e preparo de alimentos em cozinha central para fornecimento próprio. <p>Nota: As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento Sanitária e deve estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária onde está instalada. No objeto do contrato social deve constar a atividade desenvolvida pela empresa: fornecer alimentos preparados preponderantemente para empresas.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de alimentação fornecidos: bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5620-1/03	CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc. (Ver Nota) <p>Nota: A Licença de Funcionamento Sanitária deve ser emitida para as instalações físicas onde o alimento é preparado, que é de propriedade da empresa contratante (fábricas, universidades, colégios, associações, escolas, e outros), portanto, a razão social é da empresa contratante.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO

21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias; Associações e entidades que compram e dispensam medicamentos; Comércio varejista de gases medicinais; Drogarias com fracionamento de medicamentos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As farmácias de manipulação (4771-7/02); O comércio varejista de: Exclusivamente medicamentos homeopáticos (4771-7/03); Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03). Empresas que realizam beneficiamento ou fracionamento de plantas medicinais e/ ou drogas vegetais (4644-3/01). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	<p>Compreende:</p> <p>Farmácias:</p> <ul style="list-style-type: none"> De manipulação - Alopática; De manipulação - Homeopática; Com fracionamento de medicamentos. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3). <p>Notas:</p> <p>1.A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos</p> <p>2.A manipulação de substância sujeita ao controle especial depende de Autorização Especial.</p> <p>3.As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias homeopáticas; <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de: Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); Drogarias (4771-7/01); Farmácias (4771-7/02). 	1 - Licença	Não Renova	NAO

29 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende:</p> <p>Exclusivamente o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal que realizam atividade de fracionamento e embalagem (ver notas), com venda direta ao consumidor de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Perfumes e similares; Sabonetes; Sais para banho; Xampus e condicionadores. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes/importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializam produtos na embalagem original e não efetuam o fracionamento, conforme regulamento técnico acima citado. <p>Notas:</p> <p>1.Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante/ importador e especificados quanto a sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor.</p> <p>2.É vedado:</p> <ul style="list-style-type: none"> A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (self-service); O reaproveitamento de embalagens; O fracionamento de produtos de Grau de Risco II. 	1 - Licença	Não Renova	NAO

Grupo I - Atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde

Subgrupo D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

QUANDO FOR O CASO, PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

11 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	<p>Compreende:</p> <p>As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância em saúde, para terceiros sob contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); Envasamento em aerossóis. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros; O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura. 	1 - Licença	2 ANOS	SIM

12 - DE PÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANTS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento e depósito, por conta de terceiros com emissão de warrants, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo os destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA- MÓVEIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento e depósito por conta de terceiros, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo os destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; As atividades de armazenamento e depósito de benzeno. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O armazenamento e a distribuição de medicamentos (exceto de controle especial), material médico-hospitalar, saneantes, produtos de higiene, cosméticos e alimentos das empresas de planos de saúde para conveniadas. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	<p>Compreende: O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); • Transporte de equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; • Transporte de gases medicinais. • Transporte de amostra de sangue e tecidos de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; • Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; • Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); • O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. <p>Nota: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS e dispensado de Licença de Funcionamento Sanitária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos; • O proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. <p>2. Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial é exigida licença de funcionamento sanitária (Resolução ANVISA nº 20/2014 e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370/2014), independentemente da existência de local de armazenamento.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	<p>Compreende: O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); • Transporte de equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; • Transporte de gases medicinais. • Transporte de amostra de sangue e tecidos de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; • Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; • Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); • O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças. <p>Nota: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS e dispensado de Licença de Funcionamento Sanitária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos; • o proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. <p>2. Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial, é exigida licença de funcionamento (Resolução ANVISA nº 20/2014 e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370/2014), independentemente da existência de local de armazenamento.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	<p>Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			

Grupo II - Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-A - "ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE"

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM TRANSPORTE DE PACIENTES (CNAES 8621-6/01; 8621-6/02; E 8622-4/00)

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	<p>Compreende:</p> <p>1. Os serviços prestados:</p> <p>1.1. A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários (Ver Nota);</p> <p>1.2. Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única (Ver Nota).</p> <p>2. As atividades:</p> <p>2.1. Dos Navios-Hospital (Ver Nota);</p> <p>2.2. Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99);</p> <p>2.3. De cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006).</p> <p>3. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota).</p> <p>4. Hospital-dia autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota).</p> <p>Não compreende:</p> <p>Atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); • De serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99); • De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03 e 8630-5/04); • Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); • Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01). <p>Serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Veterinários (7500-1/00); • Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); • De remoção de pacientes (8622-4/00). <p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE (8610-1/01), cujas atividades desenvolvidas estão indicadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 3 e 4 estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária- CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>	1 - Licença	2 ANOS	SIM
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação; • As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento. <p>Não compreende:</p> <p>Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes - unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) - (8621-6/01); • Ambulâncias, quando não equipadas com suporte avançado (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) - (8621-6/02); • Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte / remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00). 	1 - Licença	2 ANOS	SIM
8621-6/01	UTI MÓVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes - unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - EXCETO POR UTI MÓVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes - unidades móveis terrestres ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). 	1 - Licença	Não Renova	NAO

8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é o transporte/ remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).- <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02). 	2 - Cadastro		
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; Clínica de Estética tipos I e II. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); Exclusiva de consultas (8630-5/03); Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02). 	1 - Licença	Não Renova	SIM, só para clínica de estética tipo II
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exclusiva de consultas (8630-5/03). 	1 - Licença	Não Renova	SIM
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra- estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exames complementares (8630-5/02). Atividades: Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02) Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01,8650-0/02,8650-0/03,8650-0/04,8650-0/05,8650-0/06:8650-0/99) De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01) 	1 - Licença	Não Renova	NAO
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05) Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04) 	1 - Licença	Não Renova	SIM
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os hospitais , privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08- 03-2000), devendo no entanto , relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Banco de Esperma Banco de Sêmen Humano Clinica de Reprodução Humana assistida Atividade de Fertilização In Vitro de Seres Humanos Inseminação Artificial de Seres Humanos Laboratórios Relacionados a Fertilização Humana Assistida Atividade de Reprodução Humana Assistida 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> UBS - Unidade Básica de Saúde; Centros de Referência e Ambulatórios de Especialidades públicos; <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de Centros de assistência Psicossocial (8720-4/01); Atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento - AMAs (8610-1/02). <p>Nota: Mesmo que nestes serviços públicos existam recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares e atendimento odontológico, considerar este CNAE.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O preparo de peças a serem examinadas. A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02). 	1 - Licença	Não Renova	SIM
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de: Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio). Os laboratórios de: Biologia molecular Análises Clínicas Toxicológicas Posto de Coleta Autônomo e Descentralizado <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01) Os postos de coleta isolados (8690-9/99) 	1 - Licença	Não Renova	SIM
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diálise e nefrologia. 	1 - Licença	2 ANOS	SIM
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de: radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia não exclusivo (8640-2/05). 	1 - Licença	Não Renova	SIM
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE- EXCETO TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.; Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica; Serviços de raios X médico com ou sem tomografia; Serviço de Hemodinâmica; Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento; Medicina Nuclear "invivo" com ou sem iodoterapia; Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio); Atividades de Densitometria Óssea; Centro de Diagnóstico com radiação ionizante; Mamografia com ou sem estereotaxia; Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de: Clinica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02). Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04) Serviços de: Tomografia exclusivo (8640-2/04) Radioterapia (8640-2/11) 	1 - Licença	Não Renova	SIM
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de ressonância magnética exclusivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

		<ul style="list-style-type: none"> Sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99) Amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01) <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>			
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.); A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleos vegetais refinados (1042-2/00); Óleos de milho em bruto (1065-1/02); Óleos essenciais (2093-2/00). <p>Não compete:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleos comestíveis de origem animal; Margarina. <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios; Refino e/ou envasamento de óleos vegetais, comestíveis; Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc); Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleo de milho refinado (1065-1/03); Óleos vegetais em bruto (1041-4/00); Óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2093-2/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de óleos comestíveis de origem animal. <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleos e gorduras vegetais, comestíveis; Preparações a base de creme vegetal; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compete:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Margarina; Banha e outros óleos e gorduras de origem animal; Óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc); A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom. <p>Não compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de ressonância magnética exclusivos (8640-2/06) 	1 - Licença	Não Renova	SIM
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento - ECG, EEG e outros exames análogos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99) 	1 - Licença	Não Renova	SIM
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento, como os de endoscopia e outros exames análogos. Consultórios médicos que realizam exame complementar de endoscopia. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
8640-2/10	SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	<p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	<p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	<p>Compreende:</p> <p>Os seguintes serviços hemoterápicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Agência Transfusional; Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia; Hemocentro; Hemonúcleo; Posto de Coleta Descentralizado (de doador de sangue); Unidade de Coleta e Transfusão; Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade Sorológica. <p>Não Compreende:</p> <p>Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00) Banco de Cordão Umbilical e Placentário (8640-2/14). Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas. (8640-2/14).</p> <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> O Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo (Níveis I ou II da Resolução RDC nº 151/2001), ou Centro de Transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico e ou Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, podem solicitar a inclusão desta (s) atividade (s) na licença de funcionamento do respectivo serviço hemoterápico devendo no entanto, relacionar tais atividades no ato desta solicitação. (Resolução RDC nº 56 de 16/12/2010). 	1 - Licença	2 ANOS	SIM
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	<p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	<p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO O DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente. Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os prestadores de serviços de radiometria e de testes de qualidade estão sujeitos ao Cadastro (Situação CMVS 2) 	1 - Licença	Não Renova	NAO

8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades associadas ao fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (8712-3/00) 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de nutrição realizadas por profissional da nutrição, em consultório isolado. 	1 - Licença	Não Renova	NAO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de psicologia. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de fisioterapia realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado; Atividades de hidroterapia realizada por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física; Atividades de fisioterapia realizadas por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física. <p>Não Compreende: Atividades de hidroginástica e demais atividades de condicionamento físico (9313-1/00).</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de terapia ocupacional realizada por profissional habilitado, em consultório isolado. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de fonoaudiologia realizados por profissional habilitado, em consultório isolado. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> Atividades de assistência farmacêutica, biomédico e outras atividades relacionadas à saúde, exceto as compreendidas em subclasses anteriores, realizadas por profissional habilitado e exercidas de forma independente de outros serviços; As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante (Ver Nota). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01); A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno - ETO (8122-2/00); A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122- 2/00); Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As centrais de esterilização compreendidas neste CNAE, cujas atividades desenvolvidas estão indicadas no item 2, estão sujeitas a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011e suas atualizações. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	<p>Compreende:</p> <p>As atividades relacionadas a terapias alternativas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cromoterapia, do-in, shiatsu, yoga, aromoterapia, massoterapia, reiki e similares. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados por cursos reconhecidos pelo MEC, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos (8690-9/03). 	2 - Cadastro		
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Posto de Coleta de Leite humano <p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>			
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividade de podologia exercida por podólogo em consultório isolado. 	2 - Cadastro		

8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Instituição de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos Instituição de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes; Casa de apoio para portadores de enfermidades crônicas sob responsabilidade médica em regime de internato; Instituição de saúde para tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas; Casas de apoio tipo II de portadores de HIV/AIDS. (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centros de Apoio a Pacientes com Câncer e com AIDS (8711-5/04); Albergues Assistenciais (8730-1/02). 	1 - Licença	2 ANOS	SIM
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer; Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas (8711-5/03). 	2 - Cadastro		
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01); Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01). 	1 - Licença	Não Renova	SIM
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços públicos com atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial realizadas em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infra-estrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 336, de 19/02/2002. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711- 5/04). 	1 - Licença	Não Renova	NAO
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, acompanhamento a pessoas com distúrbios e/ou problemas causados pelo uso de drogas. (Resolução RDC nº 29, de 2011); Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. (Portaria GM/MS nº 106, de 11/02/2000). <p>Não compreende:As atividades de centros de assistência psicossocial (8720-4/01).</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM, somente para seriços do item 1

Grupo III - Demais atividades relacionadas à saúde

Subgrupo A - Prestação de serviços coletivos e sociais

PARA AS ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/01 e 3600-6/02, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-E - "ABASTECIMENTO DE ÁGUA"

ATIVIDADES DOS DEMAIS CÓDIGOS - DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Unidades que operam conjuntamente a captação, tratamento e distribuição de água e, a coleta e tratamento de esgotos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento de águas residuais para prevenção da poluição (3701-1/00); Distribuição de água através de caminhões (3600-6/02). 	2 - Cadastro		

3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O abastecimento de água para consumo humano por meio de caminhões-pipa ou outro veículo de transporte similar, sendo: Captação, tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusivamente por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte; Distribuição de água para consumo humano por carro-pipa ou outro veículo similar de transporte. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O tratamento e a distribuição de água por dutos urbanos (3600-6/01). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos; Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água; Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fim agrícola ou para outras finalidades. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de água e sistemas de esgoto (3600- 6/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição. 	2 - Cadastro		
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO - EXCETO A GESTÃO DE REDES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário; Serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Captação, tratamento e distribuição de água (3600-6/00); Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (7729-2/99); Desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (8122-2/00). 	2 - Cadastro		
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como, coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras livres; Limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros de competência municipal, inclusive empresas terceirizadas; Coleta e transporte de resíduos sólidos, que não sejam da competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como, coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos; Pontos de entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros; Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde não perigosos. <p>Não compreende:-</p> <ul style="list-style-type: none"> Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos (3821 - 1/00); A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos perigosos (3822- 0/00)/ Recuperação de materiais (3831-9/01,3831-9/99,3832-7/00,3839- 4/01 e 3839-4/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A coleta e transporte de entulhos e refugos de obras e demolições. 	2 - Cadastro		
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A recuperação de materiais (3831-9/01,3831-9/99,3832-7/00,3839- 4/01 e 3839-4/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A coleta de: Resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde; Óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; Resíduos nucleares; Baterias usadas; Operação de estações de transferência para resíduos perigosos, exceto resíduos de serviços de saúde. 	2 - Cadastro		
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos, independente de sua condição de regularidade perante órgãos ambientais ou qualquer outro. Inclui unidades de disposição final de resíduos sólidos não perigosos de todos os tipos e classes, tais como: domiciliares e urbanos em geral, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos inertes e especiais; Gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos, de qualquer tipo - domiciliares, urbanos, industriais, de serviços de saúde - tais como: a eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, etc. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A recuperação de materiais (3831-9/01,3831-9/99,3832-7/00,3839- 4/01 e 3839-4/99); Operação de usinas de compostagem (3839-4/01); Tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde perigosos (3822-0/00). 	2 - Cadastro		

3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde perigosos, em qualquer estado físico. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00); Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). Não Compete: <ul style="list-style-type: none"> Qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde. 	2 - Cadastro		
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação de sucatas de alumínio em geral. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00);- Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (3831-9/99); Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 	2 - Cadastro		
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS - EXCETO ALUMÍNIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, compactação, trituração, desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras etc.); Compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos; Recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raio X. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS ou a licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00); Recuperação de sucatas de alumínio (3831-9/01); Recuperação de outros materiais, exceto metais e plásticos (3839-4/00). 	2 - Cadastro		
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de plásticos. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00); Recuperação de materiais metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99); Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 	2 - Cadastro		
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Operação de usinas de compostagem resíduos urbanos. 	2 - Cadastro		
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas); A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00); Operação de usinas de compostagem (3839-4/01); Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 	2 - Cadastro		
4687-7/01	COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão. 	2 - Cadastro		NAO

4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS - EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos - exceto de papel e papelão, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Plástico e Vidros Usados. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A reciclagem de resíduos não metálicos (3832-7/00 e 3839-4/00); O comércio atacadista de papel e papelão recicláveis (4687-7/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Resíduos de fiação e tecelagem têxteis; Sacos usados; Melaço de Cana; Pó e Cavaco de Madeira. 	2 - Cadastro		
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas. <p>Não compreende:A recuperação de resíduos metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99).</p>	2 - Cadastro		
5590-6/02	CAMPING	<p>Compreende:</p> <p>As atividades de camping (acampamentos).</p>	2 - Cadastro		
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Habitação coletiva especialmente construída ou edificação adaptada para esse fim, instalada no ambiente rural ou no ambiente urbano, disponibilizada pelos empregadores, destinada ao repouso do trabalhador rural alojado entre as jornadas de trabalho. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Compreende qualquer tipo de imóvel utilizado como alojamento de trabalhadores rurais, independente do tipo de contrato de uso, quando houver. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Outros tipos de alojamento / habitação coletiva destinado a trabalhadores urbanos; Imóveis residenciais para fins turísticos (hotéis/pousadas/spas, apart-hotéis, motéis, combinadas ou não com o serviço de alimentação). 	2 - Cadastro		
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	<p>Compreende:</p> <p>Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc.</p> <p>Não Compete:</p> <p>Locação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> palcos, coberturas e estandes para qualquer uso; tabuleiros de feiras; outras estruturas de uso temporário. 	2 - Cadastro		
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB); Instituições assistenciais que abrigam crianças normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar. 	2 - Cadastro		
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de condicionamento físico e esportes recreacionais (9313-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Outras atividades de ensino em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras; Atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais. 	2 - Cadastro		
8730-1/01	ORFANATOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 	2 - Cadastro		
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência social a adultos desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos fornecem também cuidados médicos e educação; Instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas (FUNDAÇÃO CASA) Asilos para desabrigados; Casas de apoio para crianças e adolescentes; Casas de Solidariedade; Casas de triagem; Casas transitórias. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids (8730- 1/99); Residências Terapêuticas (8730-1/99). 	2 - Cadastro		

8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como: • Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids. • Comunidade Terapêutica: estabelecimento no qual se prestam serviços sociais a pessoas com problemas causados pelo uso de drogas, com fornecimento de assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento, por tempo limitado, sem assistência médica. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de assistência a idosos em clínicas e residências geriátricas (8711-5/01); • Orfanatos (8730-1/01); • Albergues assistenciais (8730-1/02); • Atividades de assistência social a vítimas de catástrofes (8800- 6/00); • Asilos para desabrigados (8730-1/02). • Casas: • De apoio para crianças e adolescentes (8730-1 /02); • De Solidariedade (8730-1/02); • De triagem (8730-1/02); • Transitórias (8730-1/02). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas; • Instalações destinadas a competições esportivas com capacidade de público superior a 2.000 torcedores. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalações dedicadas às atividades de condicionamento físico (9313-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Operação e organização de eventos esportivos. 	2 Cadastro		
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Clubes sociais que possibilitam a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, pólo-aquático entre outros. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes (8591-1/00).; • Gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos, para profissionais ou amadores, realizados por unidades que utilizam suas próprias instalações (9311-5/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Clubes sociais destinados a outras modalidades de práticas esportivas e sociais que não tenham piscinas como: • Centros de equitação. • Clubes de: • Golfe; • Boxe; • Xadrez; • Trilhas; • Tiro, entre outros. 	2 Cadastro		
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Local explorado para a atividade de pesca de lazer: pesqueiros, pesque e pague e similares. <p>Não Compete:-</p> <p>Atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas como atletas, árbitros, treinadores, juizes, etc; • Apoio à pesca e caça - esportivas. 	2 Cadastro		
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parques aquáticos e parques temáticos. 	2 Cadastro		
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de manutenção desenvolvidas em cemitérios horizontais e verticais. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de cremação (9603-3/02); • Serviços de sepultamento (9603-3/03); • Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); • Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); • Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Administração de Necrópole; • Cessão do Uso de Jazigos; • Locação de Jazigos; • Aluguel e locação de Lóculos; • Venda de Gavetas de Cemitérios; • Venda de Jazigo Venda de Sepulturas. 	2 Cadastro		

9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimentos dotados de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Forno crematório; Aprensão e transporte de animais abandonados em vias públicas para cremação. 	2 - Cadastro		
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de sepultamento. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cerimônias religiosas de honras fúnebres. 	2 - Cadastro		
9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de funerárias que realizam higienização e maquiagem de cadáveres. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). 	2 - Cadastro		
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de somatoconservação de cadáveres (formolização e embalsamento); Serviços de tanatopraxia. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). <p>Nota:</p> <p>Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.</p>	1 - Licença	Não Renova	NAO
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de remoção de cadáveres; Serviços de exumação de cadáveres; Locais para velórios; Serviços de necropsia (notas 1 e 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aluguel de capelas; Venda de tumbas. <p>Nota:</p> <p>1. Compreende os serviços de necropsia aqueles onde são realizados os exames do cadáver para determinar a causa e o modo de morte, realizados nas instalações dos Serviços de Verificação de Óbito - SVO, Institutos Médico Legais (IML) e Hospitais.</p> <p>2. Para os IML que realizam outras atividades, além da necropsia, deve-se observar o enquadramento e a legislação sanitária correspondente aos serviços realizados (ex: consultórios para realização de perícias especializadas (8630-5/03); laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01); posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica (8690-9/99), etc).</p>	2 - Cadastro		
4729-6/01	TABACARIA	<p>Compreende:</p> <p>O comércio varejista, com consumo no local, de cigarros, charutos, cigarrilhas ou outros produtos similares.</p>	2 - Cadastro		

Subgrupo B - Prestação de serviços relacionados à saúde

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS

26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A criação de animais de estimação com a finalidade de venda. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de adestramento de cães de guarda (8011-1/02); O alojamento e cuidado de animais de estimação (9609-2/03). 	1 - Licença	Não Renova	SIM
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	<p>Compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> Hospitais veterinários, clínicas veterinárias, clínicas veterinárias associadas com atividades de pet shop, centros de diagnóstico e/ou laboratórios veterinários com: <ol style="list-style-type: none"> Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial; Atividades de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante; Terapia com uso de radiação ionizante <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Consultório veterinário. 	1 - Licença	Não Renova	SIM

Grupo III - Demais atividades relacionadas à saúde

Subgrupo C - Atividades relacionadas à saúde

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS

27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
3250-7/06	SERVIÇOS DE PROTESE DENTÁRIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária 	1 - Licença	Não Renova	NAO
3250-7/09	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes); Os serviços de sufassagem para atingir o grau de diopia óptica. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de artigos óticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes) (3250-7/07); A fabricação de óculos para segurança e proteção (3250-7/07). 	2 - Cadastro		
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, produtos para tatuagem, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares; Comércio e locação de aparelhos para terapia respiratória; A fabricação de: Próteses, sob encomenda, prescritas por médicos; Calçados ortopédicos sob medida. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de cadeiras de rodas (3092-0/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de calçados ortopédicos prontos. 	1 - Licença	Não Renova	NAO
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica; Comércio de artigos óticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares (3250-7/07). 	1 - Licença	Não Renova	NAO

8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Albergues assistenciais (8730-1/02). <p>Nota:</p> <p>No caso de o estabelecimento prestar assistência e cuidados diários de saúde aos idosos, possuindo quadro habilitado de profissionais de saúde para o desenvolvimento dessas atividades, deverá ser apresentado responsável técnico da área da saúde para o requerimento de CMVS.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os centros dia para idosos; Os centros de convivência de idosos; Centro de convivência para portadores de necessidades especiais; Outros centros de convivência. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência social que incluem alojamento (8711-5/02,8730-1/01,8730-1/02,8730-1/99). 	2 - Cadastro		
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	<p>Compreende:</p> <p>1.Academias:</p> <ul style="list-style-type: none"> de Ginástica Aeróbica; de Yoga; para a prática de Pilates; de Musculação. <p>2.Centros de Musculação</p> <p>3.Academias com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividade de Condicionamento físico (fitness); Atividade de Condicionamento físico, não especificado anteriormente; Atividade de Hidroginástica; Instrutores de Educação Física. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de fisioterapeutas(8650-0/04); Atividades realizadas por profissional legalmente habilitado, exercidas de forma independente. 	2 - Cadastro		
9601-7/01	LAVANDERIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lavanderias que processam roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento). 	1 - Licença	Não Renova	SIM
9602-5/01	CABELEIREIROS	<p>Compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo; Serviços de: Manicures, pedicuros e barbearia; Atividades de: Limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, desing de sombrancelha, etc; Depilação com cera; Bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento. 	2 - Cadastro		
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	<p>Compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> Drenagem linfática; Depilação com uso de equipamento a laser ou luz intensa pulsátil; SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros; Procedimentos de estética executados por profissionais de nível superior da área da saúde não médicos, autorizados pelo respectivo Conselho Profissional de Classe (Ver Nota). <p>Nota:</p> <p>O item 4 é uma atividade com necessidade de Responsável Técnico.</p> <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de podólogos (8690-9/99). 	2 - Cadastro		
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	<p>Compreende:</p> <p>As atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagem e relaxamento. 	2 - Cadastro		
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de piercing exercidas por profissional habilitado, em consultório isolado; Serviços de tatuagem exercidos por profissional habilitado, em consultório isolado; Maquiagem definitiva exercida por profissional habilitado, em consultório isolado. 	1 - Licença	Não Renova	SIM

1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas; A fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pós para a preparação de sorvetes, picolés (1099-6/02). <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não Compreende:</p> <p>A produção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); Óleo de arroz refinado (1042-2/00); Farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02). <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	<p>Compreende:</p> <p>A produção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Farinha de arroz; Flocos e outros produtos de arroz; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O beneficiamento do arroz (1061-9/01); <p>A produção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); Óleo de arroz refinado (1042-2/00); Amidos e féculas de arroz (1065-1/01). <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Farinha de trigo, inclusive integral; Sêmolas e farelo de trigo, etc; Outros derivados de trigo; A produção de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de amidos e féculas de trigo (1065-1/01). <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de farinha de mandioca. A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver Nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver Nota 2) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01). <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

Compreende:

Laboratórios analíticos que realizam testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC ANVISA nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, como exemplo: alimentos, água para consumo humano, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, contaminantes e resíduos de agrotóxicos e metais pesados, e insumos farmacêuticos.

Laboratório de análises de alimentos;

Laboratório de análise mineral;

Laboratório de ensaios biológicos;

Laboratório de pesquisa química, ensaios de medicamentos e produtos para saúde;

Laboratório de análise bacteriológica, físico química da água para consumo humano e outros fins;

Serviços de análises bromatológicas;

Serviços de análises de teste biológicos;

Serviços de análises químico-biológicas;

Serviços de análises químicas;

Serviços de análises microbiológicas;

Serviços de análises cromatográficas;

Serviços de análises biotecnológicas;

Laboratório de análises toxicológicas;

Laboratório de resíduos.

Não compreende:

- Os diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (8640-2/01 e 8640-2/02).

Não compete:

- A realização de testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária;
- Testes no campo da higiene alimentar relacionados à produção de alimentos para animais;
- Testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária.
- A realização de provas de resistência e inspeção, visando:
 - avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e materiais não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária;
 - controle técnico de construções;
 - avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas;
 - fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.
- A operação de laboratórios policiais;
- A realização de testes em espécies animais.

ANEXO II - Modelos do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
São Paulo

CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CMVS

Nº CMVS: 000000000-000-000000-0-0

DATA DEFERIMENTO: 00/00/0000

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 0 PÁGINAS

Nº PROCESSO:		
Nº PROTOCOLO:	0000000	Data do protocolo: 00/00/0000
SUBGRUPO:	(DESCRIÇÃO)	
AGRUPAMENTO:	(DESCRIÇÃO)	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	0000-0/00 (DESCRIÇÃO)	
OBJETO LICENCIADO:	(ESTABELECIMENTO / EQUIPAMENTO DE INTERESSA DA SAÚDE)	
DETALHE:	(TIPO DE ATIVIDADE / CARACTERÍSTICAS DO ESQUIPAMENTO)	
RAZAO SOCIAL: (NOME) CPNJ ALBERGANTE: 00.000.00/0000-00		
CNPJ / CPF:	00.000.000/0000-00	NUMERO: 0000
LOGRADOURO:	(TIPO E NOME)	
COMPLEMENTO:	(TIPO)	
MUNICIPIO:	SAO PAULO	
BAIRRO:	(NOME)	
CEP:	00000-000	UF: SP
PAGINA DA WEB:	(NOME)	
RESPONSÁVEL LEGAL: (NOME)		
CPF: 000000000		CONSELHO NACIONAL: (SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000		UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: (NOME)

CPF: 000000000

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

CONSELHO NACIONAL: (SIGLA)

UF: SP

ESTE ESTABELECIMENTO ESTA SUJEITO A FISCALIZAÇÃO SANITARIA E SEUS RESPONSÁVEIS ASSUMEM CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRATICAS REFERENTES AS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITOS AO DESATIVAMENTO DO CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CMVS.

SÃO PAULO
LOCAL

/ /
DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 0000000000000

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço:
<http://homologacao3.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

ANEXO III - Modelos de Emissão da Licença de Funcionamento

SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PREFEITURA DE
SAO PAULO
SAÚDE

Sa P,
Sao Paulo

(Folha 1 - Modelo exclusivo para Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde - Grupo I)

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CMVS: 000000000-000-000000-0-0

DATA DE VALIDADE: 00/00/0000

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 0 PÁGINAS

Nº PROCESSO:		
Nº PROTOCOLO:	0000000	Data do protocolo: 00/00/0000
SUBGRUPO:	(DESCRIÇÃO)	
AGRUPAMENTO:	(DESCRIÇÃO)	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	0000-0/00 (DESCRIÇÃO)	
OBJETO LICENCIADO:	(ESTABELECIMENTO / EQUIPAMENTO DE INTERESSA DA SAÚDE)	
DETALHE:	(TIPO DE ATIVIDADE / CARACTERÍSTICAS DO ESQUIPAMENTO)	

RAZAO SOCIAL:	(NOME)	CPNJ ALBERGANTE : 00.000.00/0000-00
CNPJ / CPF:	00.000.000/0000-00	
LOGRADOURO:	(TIPO E NOME)	NUMERO: 0000
COMPLEMENTO:		
MUNICIPIO:	SAO PAULO	
BAIRRO:	(NOME)	
CEP:	00000-000	UF: SP
PAGINA DA WEB:	(NOME)	

RESPONSÁVEL LEGAL: (NOME)		
CPF: 000000000		CONSELHO NACIONAL: (SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000		UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: (NOME)		
CPF: 000000000		CONSELHO NACIONAL: (SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000		UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)		
CPF: 000000000		CONSELHO NACIONAL: (SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000		UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)		
CPF: 000000000		CONSELHO NACIONAL: (SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000		UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)		
CPF: 000000000		CONSELHO NACIONAL: (SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000		UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)		
CPF: 000000000		CONSELHO NACIONAL: (SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000		UF: SP

ANEXO III - Modelos de Emissão da Licença de Funcionamento

(Folha 2 - Modelo exclusivo para Atividades Relacionadas a Produtos de interesse da Saúde - Grupo I)

N.º CMVS: 000000000 - 000 - 000000 - 0- 0

DATA DE VALIDADE: 00 / 00 / 0000

Atividades Autorizadas e Respectivas Classes de Produtos

ATIVIDADES :	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO:	(DESCRIÇÕES)

ATIVIDADES :	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO:	(DESCRIÇÕES)

ATIVIDADES :	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO:	(DESCRIÇÕES)

ATIVIDADES :	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO:	(DESCRIÇÕES)

ATIVIDADES :	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO:	(DESCRIÇÕES)

ATIVIDADES :	(DESCRIÇÕES)
CLASSE DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
CATEGORIA DE PRODUTO:	(DESCRIÇÃO)
LINHAS DE PRODUÇÃO:	(DESCRIÇÕES)

O (A) Autoridade Sanitária DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS. RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

SÃO PAULO

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 000000000000

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço:
<http://homologacao3.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

ANEXO III - Modelos de Emissão da Licença de Funcionamento

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

São Paulo

(Folha 1 - Modelo exclusivo para Atividades de Prestação de Serviços de Saúde e de Equipamentos de Saúde - Grupo II)

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CMVS: 000000000-000-000000-0-0

DATA DE VALIDADE: 00/00/0000

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 0 PÁGINAS

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

0000000

Data do protocolo:

00/00/0000

SUBGRUPO:

(DESCRIÇÃO)

AGRUPAMENTO:

(DESCRIÇÃO)

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

0000-0/00 (DESCRIÇÃO)

OBJETO LICENCIADO:

(ESTABELECIMENTO / EQUIPAMENTO DE INTERESSA DA SAÚDE)

DETALHE:

(TIPO DE ATIVIDADE / CARACTERÍSTICAS DO ESQUIPAMENTO)

RAZAO SOCIAL:

(NOME)

CPNJ ALBERGANTE

00.000.00/0000-00

CNPJ / CPF:

00.000.000/0000-00

LOGRADOURO:

(TIPO E NOME)

NUMERO: 0000

COMPLEMENTO:

(TIPO)

MUNICIPIO:

SÃO PAULO

BAIRRO:

(NOME)

CEP:

00000-000

UF: SP

PAGINA DA WEB:

(NOME)

RESPONSÁVEL LEGAL: (NOME)

CPF: 000000000

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: (NOME)

CPF: 000000000

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO (NOME)

CPF: 000000000

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)

CPF: 000000000

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)

CPF: 000000000

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)

CPF: 000000000

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

UF: SP

ANEXO III - Modelos de Emissão da Licença de Funcionamento

(Folha 2 - Modelo exclusivo para Atividades de Prestação de Serviços de Saúde e de Equipamentos de Saúde - Grupo II)

N.ºCMVS: 0000000000 - 000 - 000000 - 0- 0

DATA DE VALIDADE: 00/00/0000

Serviços Albergados

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O N.º CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

(DESCRIÇÃO)

VP

O (A) Autoridade Sanitária DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS. RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA.

SÃO PAULO
LOCAL

/ /
DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 000000000000

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço:
<http://homologacao3.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

ANEXO III - Modelos de Emissão da Licença de Funcionamento

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

São Paulo

(Folha 1 - Modelo exclusivo para Demais Atividades Relacionadas à Saúde - Grupo III)

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CMVS: 000000000-000-000000-0-0

DATA DE VALIDADE: 00/00/0000

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 0 PÁGINAS

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

0000000

Data do protocolo:

00/00/0000

SUBGRUPO:

(DESCRIÇÃO)

AGRUPAMENTO:

(DESCRIÇÃO)

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

0000-0/00 (DESCRIÇÃO)

OBJETO LICENCIADO:

(ESTABELECIMENTO / EQUIPAMENTO DE INTERESSA DA SAÚDE)

DETALHE:

(TIPO DE ATIVIDADE / CARACTERÍSTICAS DO ESQUIPAMENTO)

RAZAO SOCIAL:

(NOME)

(:PNJ ALBERGANTE : 00.000.00/0000-00

CNPJ / CPF:

00.000.000/0000-00

LOGRADOURO:

(TIPO E NOME)

NUMERO: 0000

COMPLEMENTO:

(TIPO)

MUNICIPIO:

SAO PAULO

BAIRRO:

(NOME)

CEP:

00000-000

UF: SP

PAGINA DA WEB:

(NOME)

RESPONSÁVEL LEGAL: (NOME)

CPF: 000000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: (NOME)

CPF: 000000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO (NOME)

CPF: 000000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)

CPF: 000000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: (NOME)

CPF: 000000000

CONSELHO REGIONAL: (SIGLA)

Nº INSCR. CONSELHO PROF.: 000000

UF: SP

O (A) Autoridade Sanitária DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS. RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

SÃO PAULO
LOCAL

/ /
DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 000000000000

Anexo IV - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo I - Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

Agrupamentos:

- 01 - Indústria de Alimentos
- 02 - Indústria de Água Mineral
- 03 - Indústria de Aditivos para Alimentos
- 04 - Indústria de Embalagens de Alimentos
- 05 - Indústria de Correlatos / Produtos para a Saúde
- 06 - Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- 07 - Indústria de Saneantes Domissanitários
- 08 - Indústria de Medicamentos
- 09 - Indústria de Farmoquímicos
- 10 - Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precursores

Subgrupo C - COMÉRCIO VAREJISTA

Agrupamentos:

- 20 - Comércio Varejista de Alimentos
- 21 - Comércio Varejista de Medicamentos
- 29 - Comércio Varejista de Cosméticos

Subgrupo B - DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

Agrupamentos:

- 13 - Comércio Atacadista de Alimentos
- 14 - Comércio Atacadista de Correlatos / Produtos para a Saúde
- 15 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- 16 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
- 17 - Comércio Atacadista de Medicamentos
- 19 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos

Subgrupo D - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Agrupamentos:

- 11 - Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
- 12 - Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
- 22 - Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
- 25 - Esterilização e Controle de Pragas Urbanas

Formulário Para Todas Atividades Econômicas

Observações

ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.

Formulários Para Atividades Econômicas Específicas

Observações

SUB-ANEXO XI-C - ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

XI-C - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas do Grupo I desta Portaria, conforme a Atividade Econômica constante do Anexo I, EXCETO PARA AS EMPRESAS DO AGRUPAMENTO 20 DO SUBGRUPO C - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

XI-D - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas que realizem um ou mais dos seguintes serviços: transporte de medicamentos; transporte de material biológico; transporte de produtos de interesse da saúde, inclusive alimentos e água potável; transporte de substâncias de interesse da saúde.

Documento para:

Pessoa Jurídica

Observações

ATO CONSTITUTIVO:

- *Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade comandita simples e sociedade limitada:* cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores devidamente registrado na JUCESP e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;
- *Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações:* cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP, e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- *Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa:* cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;
- *Associações:* cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- *Fundações:* cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria.

No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de cadastro/ licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (ex: refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa).

Nas parcerias público - privadas: apresentar também o Termo de Convênio.

- *Fundações*: cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria.

- *Empresa Individual*: cópia simples da declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial.

No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI: cópia simples do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

- *Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)*: cópia simples do ato constitutivo e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP;

Documento para:

Pessoa Física

DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (cópia simples)

Observações

São válidos os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), carteiras funcionais do Ministério Público e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF (cópia simples)

Documento do CPF: somente se não constar no documento de identidade.

COMPROVANTE DE ENDEREÇO:

- Cópia simples de um dos seguintes comprovantes: Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone - fixo ou móvel; Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; Contracheque emitido por órgão público; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato/ demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; Extrato do FGTS; Guia/carnê do IPTU ou IPVA; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; Infração de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa; Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço. Nos casos em que o comprovante não estiver no nome do solicitante, apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.

Responsabilidade Técnica pelo Empresa ou Estabelecimento¹

Observações

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA (cópia simples)

Somente para os CNAEs: 1742-7/01; 1742-7/02; 2063-1/00; 3291-4/00; 4645-1/01; 4645-1/02; 4645-1/03; 4664-8/00; 4646-0/01; 4646-0/02; 4649-4/08; 4683-4/00; 4644-3/01.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

• *CARTEIRA DETRABALHO*: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;

ou

• *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

Exceto:

- Indústria de água mineral (CNAE 1121-6/00);
- Indústrias de alimentos artesanais de origem vegetal (vários CNAEs do Grupo I desta Portaria);
- Comércio varejista de cosméticos com fracionamento (CNAE 4772-5/00);
- e as empresas de alimentos classificadas como de pequeno porte (EPP), micro-empresas (ME), microempreendedor individual (MEI), ou ainda, empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de manter responsável técnico; salvo nas condições discriminadas no item 16.1.2 da Portaria SMS.G nº 2619/ 2011 ou de outro instrumento que venha a substituí-la.

Atividades de Transporte de Medicamentos, Alimentos, Água e Produtos de Interesse da Saúde e para Serviços de Ambulâncias e UTIs móveis

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)

Atividade de Serviços Ambulantes de Alimentação (CNAE 5612-1/00)

DESPACHO DE DEFERIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU publicado no Diário Oficial da Cidade pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, conforme Decreto 55.085/2014 (cópia simples)

1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS - EXCETO ÓLEO DE MILHO.	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Milho (fubá); Farinhas cruas de milho (creme de milho, griz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc; Farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.); A preparação de milho para pipoca; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Amidos e féculas de milho (1065-1/01); Óleo de milho em bruto (1065-1/02); Óleo de milho refinado (1065-1/03). <p>Nota: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc; Dextrose (açúcar de milho); Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleo de milho em bruto (1065-1/02); Óleo de milho refinado (1065-1/03); Fubá e farinha de milho (1064-3/00); Adoçantes de mesa ou dietéticos (1099-6/06). <p>Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho em bruto. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho refinado. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc; Farinhas compostas, germens de cereais, etc; Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de farinhas e alimentos a base de batatas (1032-5/99). <p>Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

**Anexo V - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo II - Atividades de Prestação de Serviços de Saúde / Equipamentos de Saúde**

Agrupamentos:

23 - Prestação de Serviços de Saúde, EXCETO CNAE 8630-5/99 - Atividades de Atenção Ambulatorial Não Especificadas Anteriormente

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.
Formulários Para Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUB-ANEXO XI-A - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE	XI-A - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas do Grupo II desta Portaria, conforme a Atividade Econômica constante do Anexo I, para a qual o Cadastro/ Licença está sendo solicitada.
SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	XI-B - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas que possuem equipamentos de saúde, conforme Tabela 2 do Anexo XII.
SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	XI-D - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas que realizem transporte de pacientes (CNAEs 8621-6/01; 8621-6/02; e 8622-4/00).

Documento para:

Pessoa Jurídica	Observações
ATO CONSTITUTIVO: <ul style="list-style-type: none">• <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP, e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;• <i>Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;• <i>Associações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;• <i>Fundações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria.• <i>Empresa Individual:</i> cópia simples da declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI: cópia simples do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.• <i>Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli):</i> cópia simples do ato constitutivo e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP;	<p>No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de cadastro/ licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (ex: refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa).</p> <p>Nas parcerias público - privadas: apresentar também o Termo de Convênio.</p>

Documento para:

Pessoa Física

DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (cópia simples)

Observações

São válidos os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), carteiras funcionais do Ministério Público e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF (cópia simples)

Documento do CPF: somente se não constar no documento de identidade.

COMPROVANTE DE ENDEREÇO:

- Cópia simples de um dos seguintes comprovantes: Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone - fixo ou móvel; Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; Contracheque emitido por órgão público; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato/ demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; Extrato do FGTS; Guia/carnê do IPTU ou IPVA; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; Infração de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa; Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço. Nos casos em que o comprovante não estiver no nome do solicitante, apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.

Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento ou Serviço¹

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTABELECIMENTO/ SERVIÇO:

- Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional e ²Certificados de Cursos reconhecidos pelo MEC.

Observações

² Para Atividades de Acupuntura (CNAE 8690-9/03)

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- *CARTEIRA DETRABALHO*: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;

ou

- *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

i Exceto:

Atividades de podologia (CNAE 8690-9/04); Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (CNAE 8690-9/01)

Responsabilidade Técnica pelo(s) Equipamento(s) de Saúde²

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO(S) EQUIPAMENTO(S):

• Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

• *CARTEIRA DETRABALHO*: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;

ou

• *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Serviços de Ambulâncias e UTIs móveis (CNAEs 8621-6/01; 8621-6/02; e 8622-4/00)

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)

Observações

² Se houver equipamento de saúde que necessite de Responsável Técnico e deva receber um número CMVS, conforme Tabela 2 do Anexo XII.

Se o responsável técnico pelo equipamento for o mesmo do estabelecimento, não há necessidade de apresentar novamente a documentação.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

**Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo II - Equipamentos de Saúde (Quando o Estabelecimento ou Serviço já possuir n° CMVS)**

Agrupamentos:

23 - Prestação de Serviços de Saúde, EXCETO CNAE 8630-5/99 - Atividades de Atenção Ambulatorial Não Especificadas Anteriormente

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.
Formulários Para Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	XI-B - Devidamente preenchido e assinado, com os equipamentos de saúde a serem declarados, conforme Tabela 2 do Anexo XII.
Responsabilidade Técnica pelo(s) Equipamento(s) de Saúde²	
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO(S) EQUIPAMENTO(S): <ul style="list-style-type: none">• Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.	Observações <p>² Se houver equipamento de saúde que necessite de Responsável Técnico e deva receber um número CMVS, conforme Tabela 2 do Anexo XII.</p>
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: <ul style="list-style-type: none">• <i>CARTEIRA DE TRABALHO</i>: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;ou• <i>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</i>: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.	Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

Anexo VI - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo A - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Agrupamentos:

24 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.
Formulários Para Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	XI-D - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas que realizem serviço de remoção de cadáveres (CNAE 9603-3/99) ou transporte de água potável (CNAE 3600-6/02).
SUB-ANEXO XI-E - ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	XI-E - Devidamente preenchido e assinado para atividades dos CNAEs 3600-6/01 e 3600-6/02. O Plano de Amostragem constante deste anexo deverá contemplar o período de 1 (um) ano a partir da data de solicitação do cadastro.
Documento para:	
Pessoa Jurídica	Observações
ATO CONSTITUTIVO: <ul style="list-style-type: none">• <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade comandita simples e sociedade limitada:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores devidamente registrado na JUCESP e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;• <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP, e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;• <i>Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;• <i>Associações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;• <i>Fundações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria.• <i>Empresa Individual:</i> cópia simples da declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI: cópia simples do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.• <i>Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli):</i> cópia simples do ato constitutivo e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP;	<p>No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de cadastro/ licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (ex: refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa).</p> <p>Nas parcerias público - privadas: apresentar também o Termo de Convênio.</p>

Documento para:

Pessoa Física

DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (cópia simples)

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF (cópia simples)

COMPROVANTE DE ENDEREÇO:

• Cópia simples de um dos seguintes comprovantes: Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone - fixo ou móvel; Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; Contra-cheque emitido por órgão público; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato/ demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; Extrato do FGTS; Guia/carnê do IPTU ou IPVA; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; Infração de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa; Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento ou Serviço¹

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTABELECIMENTO/ SERVIÇO:

• Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

• *CARTEIRA DETRABALHO*: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;

ou

• *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Observações

São válidos os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), carteiras funcionais do Ministério Público e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

Documento do CPF: somente se não constar no documento de identidade.

Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço. Nos casos em que o comprovante não estiver no nome do solicitante, apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.

Observações

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

Atividades de Serviço de Remoção de Cadáveres (CNAE 9603-3/99) e para Atividade de Captação, Tratamento de Água para Consumo Humano, com Distribuição por Meio de Caminhões-Pipa ou outro Veículo de Transporte Similar do CNAE 3600-6/02

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)

Atividade de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Humano por Solução Alternativa Coletiva do CNAE 3600-6/01

LAUDO ANALÍTICO DA ÁGUA BRUTA COLETADA PELO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE, emitido há no máximo 6 meses, de acordo com os parâmetros dos anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH, exceto os parâmetros dos produtos secundários da desinfecção e desinfetantes, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011 e suas atualizações, elaborado por laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade

Declaração do Responsável Legal de que o ponto de captação não encontra-se em área contaminada ou, quando o ponto se encontrar em área contaminada, Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), referente à qualidade ambiental no raio de 500 metros do ponto de captação da água, emitido há no máximo 1 ano;

Cópia da outorga de direito de uso de recursos hídricos expedida pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Atividade de Sistema Público de Abastecimento de Água do CNAE 3600-6/01

LAUDO ANALÍTICO DA ÁGUA BRUTA COLETADA PELO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE, datado de no máximo 6 meses, de acordo com os parâmetros dos anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH, exceto os parâmetros dos produtos secundários da desinfecção e desinfetantes, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011 e suas atualizações, elaborado por laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

CRITÉRIOS USADOS PARA DEFINIÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM para análise periódica da qualidade da água, de forma a atender a Portaria MS 2914/2011 ou outra que venha substituí-la.

MAPAS DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO ATUALIZADOS

Atividade de Captação, Tratamento de Água para Consumo Humano, com Distribuição por Meio de Caminhões-Pipa ou outro Veículo de Transporte Similar do CNAE 3600-6/02

LAUDO ANALÍTICO DA ÁGUA BRUTA COLETADA PELO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE, datado de no máximo 6 meses, de acordo com os parâmetros da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011 ou a que a suceder, elaborado por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL de que o ponto de captação não encontra-se em área contaminada ou, quando o ponto se encontrar em área contaminada, Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), referente à qualidade ambiental no raio de 500 metros do ponto de captação da água, datado de no máximo 1 ano ;

CÓPIA DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

• Quando o caminhão-pipa é abastecido por mais de uma solução alternativa coletiva de abastecimento de água, apresentar comprovante da origem da água transportada, informando:

- 1) A relação dos fornecedores;
- 2) O comprovante do Cadastro da Vigilância em Saúde dos outros municípios quando se tratar de fornecedores localizados fora do Município de São Paulo.

Atividade Exclusivamente de Distribuição de Água para Consumo Humano por Meio de Caminhões-Pipa ou outro Veículo de Transporte Similar do CNAE 3600-6/02

COMPROVANTE DA ORIGEM DA ÁGUA TRANSPORTADA informando:

- 1) A relação dos fornecedores;
- 2) O comprovante do Cadastro da Vigilância em Saúde dos outros municípios quando se tratar de fornecedores localizados fora do Município de São Paulo.

Anexo VII - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo B - Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

Agrupamentos:

26 - Prestação de Serviços Veterinários

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.
SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	XI-B - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas que possuírem equipamentos de saúde, conforme Tabela 2 do Anexo XII.

Documento para:

Pessoa Jurídica	Observações
<p>ATO CONSTITUTIVO:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade comandita simples e sociedade limitada:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores devidamente registrado na JUCESP e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;• <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP, e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;• <i>Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;• <i>Associações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;• <i>Fundações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria.• <i>Empresa Individual:</i> cópia simples da declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI: cópia simples do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.• <i>Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli):</i> cópia simples do ato constitutivo e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP;	<p>No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de cadastro/ licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (ex: refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa).</p> <p>Nas parcerias público - privadas: apresentar também o Termo de Convênio.</p>

Documento para:

Pessoa Física

DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (cópia simples)

Observações

São válidos os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), carteiras funcionais do Ministério Público e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF (cópia simples)

Documento do CPF: somente se não constar no documento de identidade.

COMPROVANTE DE ENDEREÇO:

- Cópia simples de um dos seguintes comprovantes: Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone - fixo ou móvel; Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; Contra-cheque emitido por órgão público; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato/ demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; Extrato do FGTS; Guia/carnê do IPTU ou IPVA; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; Infração de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa; Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço. Nos casos em que o comprovante não estiver no nome do solicitante, apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.

Responsabilidade Técnica

Observações

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA (cópia simples)

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- *CARTEIRA DETRABALHO*: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;

ou

- *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Açúcar em bruto (açúcar VHP - very high polarization - cristal, demerara e mascavo);- Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.); • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072- 4/01). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Açúcar moído e triturado, refinado e líquido; • Glicose de cana-de-açúcar; • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01); • Açúcar natural (stévia) (1099-6/06); • Adoçantes (1099-6/06). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	<p>Compreende: A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido;</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01); • Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01); • Açúcar natural (stévia) (1099-6/06); • Adoçantes (1099-6/06). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo; • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Café torrado em grãos (1081 -3/02); • Café solúvel (1082-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola; • Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato. <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	<p>Compreende: A produção de café:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Torrado em grãos; • Torrado e moído; • Descafeinado • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de café solúvel (1082-1/00). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

Responsabilidade Técnica pelo(s) Equipamento(s) de Saúde²

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO(S) EQUIPAMENTO(S):

• Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VINCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

• **CARTEIRA DE TRABALHO:** cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;

ou

• **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Observações

² Se houver equipamento de saúde que necessite de Responsável Técnico e deva receber um número CMVS, conforme Tabela 2 do Anexo XII. Se o responsável técnico pelo equipamento for o mesmo do estabelecimento, não há necessidade de apresentar novamente a documentação.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

Anexo VIII - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo C - Atividades Relacionadas à Saúde

Agrupamentos:

27 - Outras Atividades Relacionadas à Saúde

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.

Documento para:

Pessoa Jurídica	Observações
------------------------	--------------------

ATO CONSTITUTIVO:

• *Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade comandita simples e sociedade limitada:* cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores devidamente registrado na JUCESP e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;

• *Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações:* cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP, e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;

• *Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa,* cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;

• *Associações:* cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;

• *Fundações:* cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria.

• *Empresa Individual:* cópia simples da declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial.

• *Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli):* cópia simples do ato constitutivo e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP;

No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de cadastro/ licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (ex, refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa).

Nas parcerias público - privadas. apresentar também o Termo de Convênio.

ANEXO I

ESTABELECEMENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE DA SAÚDE

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância em Saúde

As tabelas constantes neste anexo indicam as atividades econômicas de estabelecimentos, serviços e equipamentos de assistência e de interesse da saúde objetos de cadastramento para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou da Licença de Funcionamento Sanitária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal), versão 2.1, de 25/06/2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A tabela é composta por seis colunas. As duas primeiras indicam os códigos e descrições das atividades, e a coluna subsequente "**COMPREENSÃO**" indica quais as atividades de cada código CNAE que estão sujeitas a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou Licença de Funcionamento Sanitária. As atividades descritas nas "Notas Explicativas" do IBGE que não estão contempladas na coluna "**COMPREENSÃO**" da tabela, não são passíveis de cadastro ou licença pelos órgãos competentes de vigilância em saúde.

A coluna "**COMPREENSÃO**" pode apresentar três categorias e uma nota:

- "**COMPREENDE**" - Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância em saúde para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária;
- "**NÃO COMPREENDE**" - Define as atividades de competência da vigilância em saúde, para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária, que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas;
- "**NÃO COMPETE**" - Define as atividades que, dentre aquelas descritas nas "Notas Explicativas" do IBGE, não são passíveis de Cadastro / Licença de Funcionamento Sanitária, mas estão sujeitas à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância em saúde competentes;
- "**NOTA**" - Especifica informações relevantes sobre as atividades definidas na categoria "**COMPREENDE**".

A quarta coluna "**SITUAÇÃO CMVS**" identifica se a atividade está sujeita a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde **(2)** ou a Licença de Funcionamento Sanitária **(1)**.

A quinta coluna "**RENOVAÇÃO DA LICENÇA**" indica se o estabelecimento, serviço e/ou equipamento está obrigado a requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária e o prazo de validade da mesma.

A sexta coluna "**INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA**" informa se a atividade deve ser inspecionada antes da concessão da Licença,

Os estabelecimentos sujeitos ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde **(2)** não estão sujeitos à inspeção prévia e renovação.

As tabelas apresentam-se organizadas em três grandes grupos de atividades, segundo o tipo de sub-anexo do formulário de "Informações em Vigilância Sanitária" a ser preenchido:

Grupo I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" (Exceto Agrupamento 20).

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI D "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE AUMENTOS E AGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

Subgrupo A - FABRIL

- Agrupamentos:
- 01 - Indústria de Alimentos
 - 02 - Indústria de Água Mineral
 - 03 - Indústria de Aditivos para Alimentos
 - 04 - Indústria de Embalagens de Alimentos
 - 05 - Indústria de Correlatos / Produtos para a Saúde
 - 06 - Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
 - 07 - Indústria de Saneantes Domissanitários
 - 08 - Indústria de Medicamentos

Anexo IX - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Unidades Públicas de Atenção à Saúde
(CNAEs 8610-1/02, 8630-5/04, 8630-5/99, 8712-3/00, 8720-4/01, 8800-6/00)

Compreende:
Unidades de Saúde Públicas

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado.

Formulário Para Todas Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUB-ANEXO XI-A - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE	XI-A - Devidamente preenchido e assinado, conforme a Atividade Econômica constante do Anexo I para a qual o Cadastro/ Licença está sendo solicitado.
SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	XI-B - Devidamente preenchido e assinado por unidades que possuírem equipamentos de saúde, conforme Tabela 2 do Anexo XII.
SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	XI-D - Devidamente preenchido e assinado por todas unidades que realizem transporte de pacientes.

Documento para:

Pessoa Jurídica - Unidade Pública	Observações
<ul style="list-style-type: none">• <i>Municipal:</i> nenhum documento• <i>Parceiro:</i> cópia simples do Contrato de Gestão	

Responsabilidade Legal

<ul style="list-style-type: none">• Cópia simples dos documentos pessoais (RG e CPF);• Comprovante de vínculo empregatício do mesmo com a instituição (se o Gerente for servidor público, a cópia da publicação da nomeação do mesmo e uma declaração do Supervisor Técnico de Saúde que o mesmo foi designado para a função; se o Gerente for do Parceiro, a cópia da carteira profissional e uma declaração da instituição que o mesmo foi designado para este cargo).	O Responsável Legal deverá ser obrigatoriamente o Gerente da Unidade.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

Responsabilidade Técnica (titular e substitutos)

<p>DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.	O Responsável Técnico deverá ser um Médico, no caso de AMA, PS, UPA. REDE HORA CERTA, AMA/UBS INTEGRADA (CNAEs 8610-1/01 e 8610 - 1/02).
<p>DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Unidade Municipal: declaração do Gerente da Unidade, que o mesmo foi designado para a função;• Parceiro: cópia da carteira profissional e declaração da instituição que o mesmo foi designado para este cargo.	O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior, da área da saúde, em caso de outros serviços.

Responsabilidade Técnica pelo(s) Equipamento(s) de Saúde¹

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROFISSIONAL:

- Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.

O Responsável Técnico deverá ser um Médico Radiologista ou Tecnólogo em Radiologia Médica (nível superior) para o equipamento de Raios X Médico e/ ou mamógrafo e deve ser um Cirurgião Dentista para o equipamento de Raios X Odontológico.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:

- Unidade Municipal: declaração do Gerente da Unidade, que o mesmo foi designado para a função;
- Parceiro: cópia da carteira profissional e declaração da instituição que o mesmo foi designado para este cargo.

O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior, da área da saúde, em caso de outros serviços.

¹ Se houver equipamento de saúde que necessite de Responsável Técnico e deva receber um número CMVS, conforme Tabela 2 do Anexo XII.

Serviços de Ambulâncias e UTIs móveis

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)

**Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo II - Equipamentos de Saúde (Quando a Unidade Pública já possuir nº CMVS)**

Agrupamento:

23 - Prestação de Serviços de Saúde, EXCETO CNAE 8630-5/99 - Atividades de Atenção Ambulatorial Não Especificadas Anteriormente

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado.
Formulário Para Todas Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	XI-B - Devidamente preenchido e assinado, com os equipamentos de saúde a serem declarados, conforme Tabela 2 do Anexo XII.
Documento para:	
Responsabilidade Técnica pelo(s) Equipamento(s) de Saúde¹	Observações
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: <ul style="list-style-type: none">• Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.	O Responsável Técnico deverá ser um Médico Radiologista ou Tecnólogo em Radiologia Médica (nível superior) para o equipamento de Raios X Médico e/ ou mamógrafo e deve ser um Cirurgião Dentista para o equipamento de Raios X Odontológico.
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO: <ul style="list-style-type: none">• <i>Unidade Municipal:</i> declaração do Gerente da Unidade, que o mesmo foi designado para a função;• <i>Parceiro:</i> cópia da carteira profissional e declaração da instituição que o mesmo foi designado para este cargo.	Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

¹ Se houver equipamento de saúde que necessite de Responsável Técnico e deva receber um número CMVS, conforme Tabela 2 do Anexo XII.

Anexo X - Relação de Documentos para Solicitação de Alterações, Renovação de Licença e Desativação de Cadastro / Cancelamento de Licença

Tipo de Solicitação	Formulários e Documentos	Observações
Alteração de endereço	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	Somente quando houver Equipamentos de Saúde ou Atividades de Prestação de Serviços de Saúde com Equipamentos de Saúde (Tabela 2, do Anexo XII).
	ATO CONSTITUTIVO, no caso de pessoa jurídica	Cópia simples, última alteração
	COMPROVANTE DE ENDEREÇO, no caso de pessoa física	Atualizado dos últimos 3 meses
Alteração de Razão Social	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	ATO CONSTITUTIVO	Cópia simples, atualizado
Alteração de Responsabilidade Legal	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	ATO CONSTITUTIVO	Cópia simples, atualizado
Assunção de Responsabilidade Técnica	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional. Quando se tratar das seguintes atividades CNAEs: 1742-7/01; 1742-7/02; 2063-1/00; 3291-4/00; 4645-1/01; 4645-1/02; 4645-1/03; 4664-8/00; 4646-0/01; 4646-0/02; 4649-4/08; 4683-4/00; 4644-3/01, apresentar conjuntamente o CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA
	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	CARTEIRA DE TRABALHO: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício, ou do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: cópia simples do contrato constando carga horária de trabalho, assinado, com FIRMA RECONHECIDA. Cópia simples do CONTRATO SOCIAL quando o Responsável Técnico for Sócio do Estabelecimento
Baixa de Responsabilidade Técnica	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades

Tipo de Solicitação	Formulários e Documentos	Observações
Desativação / Cancelamento	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	FORMULÁRIOS DOS SUB-ANEXOS XI - B	Somente quando houver Equipamentos de Saúde ou Atividades de Prestação de Serviços de Saúde com Equipamentos de Saúde (Tabela 2, do Anexo XII).
	DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO de Produtos, Medicamentos e Equipamentos de Raios X EXCETO para os CNAEs de Alimentos.	
Cisão, fusão, incorporação e sucessão	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	ATO CONSTITUTIVO	Cópia simples, atualizado
Renovação da Licença	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	Somente quando houver Equipamentos de Saúde ou Atividades de Prestação de Serviços de Saúde com Equipamentos de Saúde (Tabela 2, do Anexo XII).
Renovação da Licença apenas para Distribuição de Água por Caminhão CNAE 3600-6/02	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	Relação dos fornecedores de água	No caso de comércio de água de terceiros
Ampliação de Atividade	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	SUB-ANEXO XI-C - ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	Devidamente preenchido e assinado
	SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	No caso de ampliação de atividade para transportar.
Redução de Atividade	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	SUB-ANEXO XI-C - ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	Devidamente preenchido e assinado
Inclusão de veículo(s)	SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	Devidamente preenchido e assinado
	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)	
Exclusão de veículo(s)	SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	Devidamente preenchido e assinado
	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)	

Anexo XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

I. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA COMPETENTE:

1. Número do Protocolo 2. Data do Protocolo
3. Número do Processo Mãe

II. SOLICITAÇÃO:

4. Objeto da Solicitação - Assinale uma das opções abaixo e registre, se for o caso, o n° CMVS correspondente:

- Estabelecimento • Equipamento • Estabelecimento com Equipamento

5. Código CNAE Descrição da Atividade Econômica de Interesse à Saúde do Estabelecimento

6. N° CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde

7. Tipo de Solicitação - Assinale uma das opções abaixo:

- Cadastro/Licença Funcionamento Inicial • Cancelamento de Licença Funcionamento/ Desativação do CMVS
- Renovação de Licença Funcionamento • Alteração de Dados Cadastrais - Assinale no item 7A, abaixo, o(os) tipo(s) de alteração(s)

8. Tipo de Alteração - Assinale com um "X" a opção abaixo:

8. A. • Endereço 8. F. • Assunção de Responsabilidade Técnica ou
8. B. • Responsabilidade Legal • Baixa de Responsabilidade Técnica
8. C. • Número de Leitos 8. G. • Número e ou Tipo de Equipamentos de Saúde Isentos de CEVS
8. D. • Razão Social 8. H. • Ampliação/ Redução de: Atividade / Classe e ou Categoria de Produto
8. E. • Fusão ou • Incorporação ou • Cisão • Sucessão

Registre o CNPJ anterior

III. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

9. Razão Social / Nome

10. Nome Fantasia

IITCNPJTCPF

12. Natureza Jurídica:

- Pessoa Física • Pessoa Jurídica

IV. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

16. Logradouro 17. Número

18. Complemento 19. Bairro

22. UF 20. Nome Município 22. CEP

23. DDD 24. Telefone 25. FAX 26. Endereço Eletrônico (e-mail)

V. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

27. Possui piscina de uso coletivo? • Sim • Não

29. Situação - Assinale uma das opções abaixo e registre, se for o caso, a informação solicitada:

- Albergue • Albergado - Informe CNPJ do albergante, no caso de albergado terceirizado:

V. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (CONT.)

30. Tipo - Assinale uma das opções abaixo e registre, se for o caso, a informação solicitada:

- **Matriz / Matenedora** • **Filial / Mantido** - Informe CNPJ Matriz / Mantenedora, no caso de filial: _____

31. Esfera Administrativa - Assinale uma das opções abaixo:

- **Privado** • **Federal** • **Estadual** • **Municipal**

32. Natureza da Organização - Assinale uma das opções abaixo:

- **Sindicato** • **Serviço Social Autônomo** • **Administração Indireta - Autarquias**
• **Cooperativa** • **Administração Direta - saúde** • **Administração Indireta - Fundação Pública**
• **Fundação Privada** • **Administração Direta - outros Órgãos** • **Administração Indireta - Empresa Pública**
• **Empresa Privada** • **Pessoa Física** • **Administração Indireta - Organização Social Pública**
• **Empresa de Economia Mista** • **Entidade Beneficente sem fins lucrativos**

33. Unidade ensino e pesquisa - Assinale uma das opções abaixo:

- **Universitária** • **Escola superior isolada** • **Auxiliar de ensino** • **Não possui unidade desse tipo**

34. Total de Funcionários / profissionais - Ao registrar o N°, considere todos os níveis de formação: superior, técnico, médio e elementar.

Próprios _____ Terceirizados _____ Total _____
c/ vínculo Autônomos Terceirizados

VI. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAIS E TÉCNICOS

35. Nome do responsável legal

CPF Código e Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

36. Nome do responsável técnico

CPF Sigla "dô"cõnselhõ-Prõfissíõnãl UF N° Inscrição Conselho

Código e Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

37. Nome do responsável técnico substituto 01

CPF Sigla do Conselho Profissional UF N° Inscrição Conselho

Código e Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

38. Nome do responsável técnico substituto 02

CPF Sigla do Conselho Profissional UF N° Inscrição Conselho

Código e Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

39. Nome do responsável técnico substituto 03

CPF Sigla do Conselho Profissional UF N° Inscrição Conselho

Código e Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

Declaramos cumprir à Legislação Vigente e assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas neste formulário e seu (s) anexos (s).

Local Data Assinatura do Responsável Legal Assinatura do Responsável Técnico

Ass. Resp. Técn. Subst. 01 Ass. Resp. Técn. Subst. 02 Ass. Resp. Técn. Subst. 03

1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	<p>Compreende: A produção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Café solúvel; • Extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc; • Farinhas de rosca; • Produtos de panificação congelados. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Não compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Biscoitos e bolachas (1092-9/00); • Massas alimentícias (1094-5/00); • Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00); • A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Biscoitos e bolachas; • Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes; • Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); • Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates; • Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de bebidas achocolatadas. <p>Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes; • frutas cristalizadas; • Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de bombons, chocolates e farinhas á base de chocolates (1093-7/01). <p>Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

**ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE
SUB-ANEXO XI-A DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO
ESTE ANEXO DESTINA-SE SOMENTE AOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE COM
OU SEM EQUIPAMENTO DE SAÚDE

I. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA COMPETENTE

1. Número do Protocolo

2. Data do Protocolo

II. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - REGISTRAR OS MESMO DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

9. Razão Social / Nome

10. Nome Fantasia

11. CNPJ / CPF

6. N° CMVS do estabelecimento, se houver

II. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

41. Cód. CNES 41A. Autorização da ANVISA para transporte interestadual de amostra de sangue de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes

Número da autorização Data da publicação

42.

Cód. e descrição do tipo de serviço de saúde objeto da solicitação

43. Tipos de serviços de saúde albergados:

A. Próprios (Sob CMVS da estrutura albergante) - Registre os códigos:

B. Próprios (com CMVS próprio) registre os códigos:

B. Terceirizados - Registre os códigos e respectivos CNPJ:

Cód. CNPJ

Cód. CNPJ

Cód. CNPJ

Cód. CNPJ

Cód. CNPJ

Cód. CNPJ

IV. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE NATUREZA AMBULATORIAL - INFORMAÇÕES ESTRUTURAS

44. Total de consultórios médicos, segundo o tipo:

Pediátrico Feminino Masculino Outros

45. Total de outros consultórios

46. Total de salas e de leitos de repouso / observação, segundo o tipo:

			Pediátrico			Feminino
	Salas	Leitos		Salas	Leitos	
			Masculino			Outros
	Salas	Leitos		Salas	Leitos	

47. Total de:

Consultórios odontológicos e Equipos

48. Total de salas, segundo o tipo:

Pequenas cirurgias Nebulização Gesso

Imunização Curativo Enfermagem Cirurgia ambulatorial

Quimioterapia

Díálise

Salas Poltronas

Salas Poltronas

V. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR / CCIH - INFORMAÇÕES DE PROFISSIONAIS MEMBROS EXECUTORES

49. Nome do profissional

CPF	Cód. CBO	Sigla cons. PROF.	UF	N° inscrição conselho
-----	----------	-------------------	----	-----------------------

50. Nome do profissional

CPF	Cód. CBO	Sigla cons. PROF.	UF	N° inscrição conselho
-----	----------	-------------------	----	-----------------------

51. Nome do profissional

CPF	Cód. CBO	Sigla cons. PROF.	UF	N° inscrição conselho
-----	----------	-------------------	----	-----------------------

52. Nome do profissional

CPF	Cód. CBO	Sigla cons. PROF.	UF	N° inscrição conselho
-----	----------	-------------------	----	-----------------------

53. Nome do profissional

CPF	Cód. CBO	Sigla cons. PROF.	UF	N° inscrição conselho
-----	----------	-------------------	----	-----------------------

VI. LEITOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO E DE UNIDADES DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

54. Estabelecimentos de saúde com internação - Registre o número de leitos existentes, segundo a especialidade:

A. Cirúrgica:

05. Gastroenterologia

11. Oftalmologia

01. Buco Maxilo Facial

06. Ginecologia

12. Oncologia

02. Cardiologia

07. Leito / Dia

13. Ortopedia / Traumatologia

03. Cirurgia Geral

08. NeFrologia / Urologia

14. Otorrinolaringologia

04. Endocrinologia

09. Neurocirurgia

15. Plástica

10. Obstetrícia

16. Torácica

B. Clínica:

26. Geriatria

33. Obstetrícia

21. AIDS

27. Hansenologia

34. Oncologia

22. Cardiologia

28. Hematologia

35. Pediatria

23. Clínica Geral

29. Leito / Dia

24. Crônicos

30. NeFro / Urologia

25. Dermatologia

31. Neonatologia

32. Neurologia

39. Tisiologia

55. Estabelecimento de saúde com internação - Registre o número de leitos complementares existentes:

01. UTI Adulto

03. UTI Neonatal

05. Unidade Intermediária Neonatal

02. UTI Infantil

04. Unidade Intermediária

13. Unidade de Isolamento

56. Unidade de urgência / emergência (Pronto - socorro)

N° Leitos observação

VII. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

57. Registre o número de equipamentos de saúde existentes e informados no anexo "Equipamentos de Saúde"

Vistos dos responsáveis legais técnicos:

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

SUBANEXO XI-B - DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. N.º DO PROTOCOLO

2. DATA DO PROTOCOLO

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

9. RAZÃO SOCIAL / NOME

10. NOME FANTASIA

11. CPNJ / CPF

6. N.º CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER

III - EQUIPAMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE - CONSULTAR TABELA DE TIPOS DE EQUIPAMENTO NAS INSTRUÇÕES

EQ. 01.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
------	-------------	------------------

CARACTERÍSTICA B

CARACTERÍSTICA C

CARACTERÍSTICA C

EQ. 02.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
------	-------------	------------------

CARACTERÍSTICA B

CARACTERÍSTICA C

CARACTERÍSTICA C

EQ. 03.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
------	-------------	------------------

CARACTERÍSTICA B

CARACTERÍSTICA C

CARACTERÍSTICA C

EQ. 04.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
------	-------------	------------------

CARACTERÍSTICA B

CARACTERÍSTICA C

CARACTERÍSTICA C

EQ. 05.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
------	-------------	------------------

CARACTERÍSTICA B

CARACTERÍSTICA C

CARACTERÍSTICA C

EQ. 06.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
------	-------------	------------------

CARACTERÍSTICA B

CARACTERÍSTICA C

CARACTERÍSTICA C

EQ. 07.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
------	-------------	------------------

CARACTERÍSTICA B

CARACTERÍSTICA C

CARACTERÍSTICA C

EQ. 08.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
------	-------------	------------------

CARACTERÍSTICA B

CARACTERÍSTICA C

CARACTERÍSTICA C

IV - RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO

A. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF.	UF	N° INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	
				SUBSTITUTO	0 0 0 0 0 0 0 0

B. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF.	UF	N° INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	0 0 0 0 0 0 0 0
				SUBSTITUTO	0 0 0 0 0 0 0 0

C. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF.	UF	N° INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	
				SUBSTITUTO	0 0 0 0 0 0 0 0

D. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF.	UF	N° INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	0 0 0 0 0 0 0 0
				SUBSTITUTO	0 0 0 0 0 0 0 0

E. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF.	UF	N° INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	0 0 0 0 0 0 0 0
				SUBSTITUTO	0 0 0 0 0 0 0 0

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF.	UF	N° INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	0 0 0 0 0 0 0 0
				SUBSTITUTO	0 0 0 0 0 0 0 0

G.
RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF.	UF	N° INSCRIÇÃO	CODIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S);				PRINCIPAL SUBSTITUTO	[T T 3 0 S I Ã Z 1] i-11-r-r-r-r-r-11-11-i [T] [2] [3] [4] T [6] T [1]

H.
RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF.	UF	N° INSCRIÇÃO	CODIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S);				PRINCIPAL SUBSTITUTO	T T [T T T 0 T [1] '-0' [2] [3] -0'-0'-0'-0'-0'-B

Declaramos cumprir a legislação vigente e assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Local

Data

Assin. Resp. Legal

Assin. Resp. Técn. Estab.

Assin. Resp. Técn. A

Assin. Resp. Técn. B

Assin. Resp. Técn. C

Assin. Resp. Legal

Assin. Resp. Técn. Estab.

Assin. Resp. Técn. A

Assin. Resp. Técn. B

Assin. Resp. Técn. C

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
SUB-ANEXO XI-C DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO
ESTE ANEXO DESTINA-SE SOMENTE A ESTABELECIMENTOS
QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

(FABRIL / PRODUTOR / EMBALADOR / ARMAZENADOR / DEPÓSITO FECHADO / COMERCIAL ATACADISTA /
DISTRIBUIDOR / IMPORTADOR / COMERCIAL VAREJISTA / PRESTADOR DE SERVIÇOS)

I. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA COMPETENTE:

1. Número do Protocolo
2. Data do Protocolo
3. Número do Processo Mãe

II. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO:

9. RAZÃO SOCIAL / NOME
10. NOME FANTASIA
11. CNPJ / CPF
6. N.º CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER
11.A PÁGINA DA WEB

III. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

58. NO CASO DA ATIVIDADE DECLARADA REFERIR-SE AO CNAE 4771-7/01 - ASSINALE COM "X" UMA DAS ALTERNATIVAS ABAIXO:

- DROGARIA • ERVANARIA • POSTO DE MEDICAMENTO

58A. NO CASO DA ATIVIDADE DECLARADA REFERIR-SE AO CNAE 4930-2/01, 4930-2/02 OU 3600-6/02 - ASSINALE COM "X" UMA DAS ALTERNATIVAS ABAIXO:

- TRANSPORTE DE ÁGUA PARA TRABALHADORES • TRANSPORTE DE ÁGUA PARA OUTRAS FINALIDADES
• TRANSPORTE DE AMOSTRA DE SANGUE E TECIDOS DE DOADORES, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
• MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, PARA FINS DE DIAGNOSTICO, PROVENIENTES DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/
ANATOMIA PATOLÓGICA

59. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) - QUANDO HOUVER, REGISTRE OS DADOS SOLICITADOS, SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTO:

NUMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEDICAMENTO INSUMO FARMACÉUTICO	NUMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	0 %
NUMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	FARMÁCIA DROGARIA	NUMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	8 M D D Q &
NUMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	SANEANTE DO IMS SANITARIO	NUMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	1E o HIGÉ
NUMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO		NUMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	1: S o 2 g SEB UCLCL

60. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) - QUANDO HOUVER, REGISTRE OS DADOS SOLICITADOS:

NUMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL INSUMO FARMACÉUTICO DE CONTROLE ESPECIAL PRECURSOR
NUMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	

61. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO - ASSINALE COM UM "X" OS TIPOS DE CONTROLE DE QUALIDADE REALIZADOS PELA EMPRESA, NA CLASSE DE PRODUTO CORRESPONDENTE.	CONTROLE DE QUALIDADE	Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
CLASSE DE PRODUTO					
Medicamento					
Medicamento de Controle Especial					
Insumo Farmacêutico					
Insumo Farmacêutico de Controle Especial					
Precursor					
Cosmético					
Perfume					
Produto de Higiene					
Alimento					
Aditivo para Alimento					
Embalagem para Alimento					
Vernizes Sanitários para Embalagens de Alimentos					
Produto para saúde / Correlato					
Saneante Domissanitário					
62. CONTROLE DE QUALIDADE TERCEIRIZADO - REGISTRE O SOLICITADO REFERENTE À EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE E ÀS CLASSES DE PRODUTOS, ASSINALANDO COM UM "X" OS TIPOS DE CONTROLES POR ELA REALIZADOS.					
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO		Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO		Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO		Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
		Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico

63. ATIVIDADES EXECUTADAS POR CLASSE DE PRODUTO-ASSINALE COM UM "X" NAS COLUNAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS NO ESTABELECIMENTO, SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTO.

CLASSE DE PRODUTO	DADOS	Fabricar	Transformar	Purificar	Extrair	Fragmentar	Sintetizar	Fracionar	Esterilizar radiação ionizante	Esterilizar ETO	Esterilizar outras	Reprocessar	Irradiar	Transportar	Expedir	Armazenar	Embalar	Distribuir	Importar	Importar para uso próprio	Exportar	Realizar etapas de fabricação *	
		I	Medicamentos																				
Medicamentos de Controle Especial																							
Insumos Farmacêuticos																							
Insumos Farmacêuticos de Controle Especial																							
Precusores																							
II	Cosméticos																						
	Perfumes																						
	Produtos de Higiene																						
III	Alimentos																						
	Alimentos Artesanais																						
	Aditivos para Alimentos																						
	Embalagens para Alimentos																						
	Vernizes Sanitários para Embalagens de Alimentos																						
IV	Produtos para a saúde / Correlatos																						
V	Saneantes Domissanitários																						

* aplica-se ao CNAE 8292-0/00

63.A - ATIVIDADES EXECUTADAS POR ESTABELECIMENTOS ENQUADRADOS NOS cnaes 4771-7/01(Drogeria) e / ou 4771-7/02 (Farmácias):

- - manipular
- - fracionar
- - dispensar
- - aferir parâmetros fisiológicos e bioquímico
- - prestar atenção farmacêutica domiciliar
- - administrar/aplicar medicamentos
- - perfurar lóbulo auricular para colocação de brinco
- - dispensar medicamentos sujeitos a controle especial
- - dispensar por meio remoto

64. ATIVIDADES TERCEIRIZADAS - REGISTRE O SOLICITADO REFERENTE À EMPRESA CONTRATADA E ÀS CLASSES DE PRODUTOS, ASSINALANDO COM UM "X" AS ATIVIDADES TERCEIRIZADAS E O TIPO DE MATERIAL ARMAZENADO, QUANDO FOR O CASO.

<p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO)</p>	<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • EMBALAR • TRANSPORTAR • REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO FL ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO • ASSISTÊNCIA TÉCNICA <ul style="list-style-type: none"> • ARMAZENAR • MAT. PRIMA • MAT. EMBALAGEM • PROD. ACABADO • ATECLDEMTN™
<p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO)</p>	<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • EMBALAR • TRANSPORTAR • REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO U ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO • ASSISTÊNCIA TÉCNICA <ul style="list-style-type: none"> • ARMAZENAR • MAT. PRIMA • MAT. EMBALAGEM • PROD. ACABADO • ROENL?EMTN™
<p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO)</p>	<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • EMBALAR • TRANSPORTAR • REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO U ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO • ASSISTÊNCIA TÉCNICA <ul style="list-style-type: none"> • ARMAZENAR • MAT. PRIMA • MAT. EMBALAGEM • PROD. ACABADO • ATOENLDEMTN™
<p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO)</p>	<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • EMBALAR • TRANSPORTAR • REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO U ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO • ASSISTÊNCIA TÉCNICA <ul style="list-style-type: none"> • ARMAZENAR • MAT. PRIMA • MAT. EMBALAGEM • PROD. ACABADO • AOENLDEMTN™
<p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO)</p>	<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • EMBALAR • TRANSPORTAR • REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO U ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO • ASSISTÊNCIA TÉCNICA <ul style="list-style-type: none"> • ARMAZENAR • MAT. PRIMA • MAT. EMBALAGEM • PROD. ACABADO • AOENLDEMTN™
<p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO)</p>	<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • EMBALAR • TRANSPORTAR • REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO U ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO • ASSISTÊNCIA TÉCNICA <ul style="list-style-type: none"> • ARMAZENAR • MAT. PRIMA • MAT. EMBALAGEM • PROD. ACABADO • RTECLDEMTN™
<p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO)</p>	<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • EMBALAR • TRANSPORTAR • REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO U ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO • ASSISTÊNCIA TÉCNICA <ul style="list-style-type: none"> • ARMAZENAR • MAT. PRIMA • MAT. EMBALAGEM • PROD. ACABADO • ATECLDEMTN™
<p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO)</p>	<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • EMBALAR • TRANSPORTAR • REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO U ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO • ASSISTÊNCIA TÉCNICA <ul style="list-style-type: none"> • ARMAZENAR • MAT. PRIMA • MAT. EMBALAGEM • PROD. ACABADO • RTECLDEMTN™

1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, etc.); • Massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio; • Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00); • A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00); • A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02). <p>Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	<p>Compreende: A preparação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.);- Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc; • Bases para molhos; • Temperos diversos - desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc; • Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00); • O sal refinado (0892-4/03). <p>Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	<p>Compreende: A produção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pratos prontos ou refeições - congelados a base de vegetais; • Pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.). <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sobremesa pronta para consumo; • Salgadinhos congelados; • Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099- 6/99); • A preparação de refeições para consumo em restaurantes de empresa, em aviões, em hospitais, etc. (5620-1/01). <p>Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. • Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas. <p>Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

SUBANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

I. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO PELA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMPETENTE

1. N° DO PROTOCOLO

2. DATA DO PROTOCOLO

II. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - REGISTRAR OS MESMO DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

9. RAZÃO SOCIAL / NOME

10. NOME FANTASIA

11. CPNJ / CPF

6. N.º CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER

5. CÓDIGO CNAE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE INTERESSE À SAÚDE DO ESTABELECIMENTO

III. SOLICITAÇÃO

4. Objeto da solicitação - assinale uma das opções abaixo:

- CADASTRO / LICENÇA INICIAL • INCLUSÃO DE VEÍCULOS • EXCLUSÃO

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

67. Números dos RENAVAM

N° RENAVAM:	N° RENAVAM:

VISTO DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICO:	_____ São Paulo, _____ de _____ de 20__
Responsável legal:	Responsável técnico:
CPF:	N° INSC. CONSELHO:

**ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
SUBANEXO XI-E DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

I. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO PELA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMPETENTE

1. N.º DO PROTOCOLO

2. DATA DO PROTOCOLO

II. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - REGISTRAR OS MESMO DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

9. RAZÃO SOCIAL / NOME

10. NOME FANTASIA

11. CPNJ / CPF

6. N.º CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOVER

III. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

68. Finalidade de uso da água: • Solução Alternativa Tipo I • Solução Alternativa Tipo II Outros Especificar:

69. População Abastecida (total):

70. O local é conectado à rede pública de abastecimento de água? O Sim O Não O Não se aplica

71. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água é independentemente da instalação hidráulica predial da solução alternativa coletiva de abastecimento de água? O Sim O Não O Não se aplica

72. Tratamento da água da Solução Alternativa Coletiva / Sistema de Abastecimento de Água

TRATAMENTO	TIPO DE MANANCIAL		PRODUTOS UTILIZADOS*
	SUPERFICIAL	SUBTERRÂNEO	
I. Sem tratamento	1. SIM 2. NÃO •	1. SIM • 2. NÃO •	
II. Com tratamento (especificar abaixo)	1. SIM 2. NÃO	1. SIM 2. NÃO	
a) Gradeamento	1. SIM 2. NÃO	1. SIM 2. NÃO	
b) Caixa de Areia	1. SIM 2. NÃO	1. SIM • 2. NÃO	
c) Aeração	1. SIM 2. NÃO	1. SIM 2. NÃO	
d) Pré-cloração	1. SIM • 2. NÃO •	1. SIM • 2. NÃO •	Hipoclorito de Sódio • Cloro Gasoso • Ozônio •
e) Coagulação / Floculação	1. SIM 2. NÃO	1. SIM 2. NÃO	Sulfato de Alumínio Ferroso • Cal Hidratada •
f) Decantação	1. SIM 2. NÃO	1. SIM 2. NÃO	Sulfato férrico •
g) Flotação	1. SIM • 2. NÃO •	1. SIM • 2. NÃO •	Sulfato de Alumínio •
h) Filtração	1. SIM 2. NÃO	1. SIM 2. NÃO	Hipoclorito de Sódio • Cloro Gasoso • Ozônio • Ultravioleta •
i) Desinfecção	1. SIM • 2. NÃO •	1. SIM • 2. NÃO •	Hidróxido de Sódio • Barrilha de Carbonato de Cálcio • Cal Hidratada •
j) Correção de pH	1. SIM • 2. NÃO •	1. SIM • 2. NÃO •	Hexafluorsilicato de sódio • Fluoreto de Sódio •
k) Fluoretação	1. SIM • 2. Natural • 3. NÃO •	1. SIM • 2. Natural • 3. NÃO •	
Outros Tipos de Tratamento*:	1. SIM • 2. NÃO •	1. SIM • 2. NÃO •	

*Especificar: _

73. Informações da Captação da Água

Tipo de Manancial/ Aquífero	Identificação	Vazão Média (mVh)	Outorga DAEE		Coordenadas do ponto de captação		
			Número	Data de Vencimento	Coordenada UTM Leste (m)	Coordenada UTM Norte (m)	Datum

IV - PLANO DE AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA
SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA N°

74. Plano de Amostragem - CNAE 3600-6/01

Parâmetro	(Mês/Ano) a		(Mês/Ano)*	
	Saída do Tratamento		Ponto de Consumo	
	Número de amostra	Frequência	Número de amostra	Frequência
Cor	1	Mensal		Mensal
pH	1	Mensal		Mensal
Turbidez	1	Mensal		Mensal
ColiF. Totais	1	Mensal		Mensal
E. coli	1	Mensal		Mensal
CRL	1	Mensal		Mensal

*Período de 12 (doze) meses a contar da data de solicitação do cadastro

75. Plano de Amostragem - CNAE 3600-6/02

Parâmetro	(Mês/Ano) a		(Mês/Ano)*	
	Saída do Tratamento		Ponto de Consumo	
	Número de amostra	Frequência	Número de amostra	Frequência
Cor	1	Mensal		Mensal
pH	1	Mensal		Mensal
Turbidez	1	Mensal		Mensal
ColiF. Totais	1	Mensal		Mensal
E. coli	1	Mensal		Mensal
CRL	1	Mensal		Mensal
Ferro Total	1	Mensal		
Nitrato	1	Mensal		

*Período de 12 (doze) meses a contar da data de solicitação do cadastro

76. Se as soluções alternativas coletivas estiverem localizadas no raio de 500 m de áreas contaminadas, informar:

I. Número do parecer técnico CETESB:

II. O(s) parâmetro(s) monitorado(s) na água bruta:

III. A frequência e os meses de análise:

77. Para análises referentes à Portaria MS 2914/2011, informar:

I. Os meses de análise:

Vistos dos responsáveis legal e técnico:

São Paulo, de

de 20

Responsável Legal:

Responsável Técnico:

CPF:

N° Inscr. Conselho:

ANEXO XII

Instruções de Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Introdução:

O preenchimento deste formulário tem por finalidade dar entrada a algum tipo de solicitação referente aos estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde (Anexo I) e, aos equipamentos de saúde (Tabela 02 - Anexo XII), relacionados na presente Portaria, no órgão de vigilância sanitária competente, tais como:

- Cadastramento inicial para obtenção de Número CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para fins de Cadastro ou de Licença de Funcionamento Sanitária;
- A renovação ou o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária;
- A desativação do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou;
- A alteração de dados cadastrais, como: número de leitos hospitalares, número e tipo de equipamentos de saúde, ampliação ou redução de atividade, classe ou categoria de produto; responsabilidade legal e técnica (assunção e baixa) e razão social (fusão, incorporação, cisão ou sucessão).

O responsável pelo estabelecimento e equipamento, pode dar entrada em uma ou mais solicitações, concomitantemente, porém, para cada tipo de solicitação é necessário preencher um formulário de "Informações em Vigilância Sanitária", podendo, conforme o objeto da solicitação, estar acompanhado do Anexo XI e seus subanexos.

Em todos os casos, o formulário e seus anexos devem ser preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal e pelos responsáveis técnicos pelo estabelecimento de assistência e de interesse da saúde e equipamentos de saúde, quando for o caso.

Critérios para uso do formulário e seus subanexos:

Existem sete formulários, que devem ser utilizados, conforme os critérios correspondentes:

Anexo XI - "INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

Preenchimento obrigatório para todos os tipos de estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde e de equipamentos de saúde (Anexos I e XII da presente Portaria), seguido de um ou mais subanexos específicos, conforme o tipo de atividade e do equipamento.

Subanexo XI-A - "ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE"

Preenchimento obrigatório para qualquer estabelecimento que presta serviço de atendimento, internação e diagnóstico de saúde, entre outros constantes no Grupo II do Anexo I desta portaria.

Subanexo XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE"

Preenchimento obrigatório para todo estabelecimento que possua equipamentos de saúde, constantes na Tabela 02 do presente Anexo XII.

Subanexo XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE"

Preenchimento obrigatório para os estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que exerçam atividades relacionadas com produtos de interesse da saúde (Grupo I, do Anexo I, desta portaria), salvo aqueles mencionados a seguir:

- **CNAE 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas** - Agrupamento 25, Subgrupo D, Grupo I do Anexo I - quando se referir especificamente à atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.
- **Todos os CNAEs do agrupamento 20, Subgrupo C, Grupo I do Anexo I - Comércio Varejista de Alimentos.**

Subanexo XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

Preenchimento obrigatório para estabelecimentos com atividades de: serviço de transporte de pacientes, serviço de remoção de cadáveres, serviço de transporte de medicamentos, de material biológico, de produtos, inclusive alimentos e água potável, e de substâncias de interesse da saúde.

Subanexo XI-E - "ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA"

Preenchimento obrigatório para estabelecimentos com atividades de: Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Humano por Solução Alternativa Coletiva (3600-6/01) e Captação e Tratamento de Água para Consumo Humano, com Distribuição por Meio de Caminhões-Pipa ou outro Veículo de Transporte Similar (CNAE 3600-6/02).

A forma de preenchimento do formulário varia de acordo com as características do objeto da solicitação e segundo alguns conceitos pré-estabelecidos para uso da vigilância sanitária, entre eles:

Estabelecimento de interesse da saúde - É a edificação onde se desenvolve uma ou mais atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde ou relacionadas à prestação de serviços de saúde, onde:

- **Atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde** - São aquelas desenvolvidas em estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços com produtos relacionados à saúde, constantes no Grupo I do Anexo I desta portaria.

Para cada estabelecimento corresponde um Número CMVS e, conseqüentemente, o preenchimento de um Anexo XI - "*Informações em Vigilância Sanitária*" e de seu Subanexo XI-C - "*Atividade Relacionada a Produtos de Interesse à Saúde*", para as solicitações pertinentes.

- **Atividades de prestação de serviço de saúde** - São aquelas relacionadas no Grupo II do Anexo I desta portaria. Esse conceito compreende também as atividades desenvolvidas em alguns tipos de serviços de saúde que se caracterizam como estruturas "Albergantes" (estabelecimento que possui diferentes tipos de serviço de saúde prestados na mesma estrutura) e serviços "Albergados" (atividade de prestação de serviço de saúde exercida na estrutura albergante).

Para cada estabelecimento "Albergante" e para cada tipo de serviço "Albergado", corresponde um N.º CMVS e, conseqüentemente, para cada um deles é necessário o preenchimento de um Anexo XI - "*Informações em Vigilância Sanitária*" e de um Subanexo XI-A - "*Serviço de Saúde*" para as solicitações pertinentes.

Nota - No caso da solicitação referir-se a:

Estrutura "Albergante" - o Subanexo XI-A "*Atividade de Prestação de Serviço de Saúde*" prevê o registro de todos os serviços albergados, sejam eles próprios - com/sem licença de funcionamento - e terceirizados. Esse fato não dispensa a entrada de solicitação específica para cada um dos serviços albergados, próprios e terceirizados, sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitária (vide Tabela 01 no final destas instruções).

Estabelecimento (albergante ou albergado) que possui um ou mais equipamentos de saúde - o subanexo XI-B - "*Equipamentos de Saúde*" também deve ser utilizado, pois prevê o registro de todos os tipos de equipamentos, sujeitos ou não ao Número CMVS (vide Tabela 02 no final destas instruções). Esse fato não isenta a entrada de solicitação específica para cada um dos equipamentos sujeitos a cadastro / Licença de Funcionamento Sanitária.

- **Demais Atividades de Interesse da Saúde** - São aquelas desenvolvidas em estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, geralmente destinadas à coletividade, cujo cunho social é de interesse da saúde. Encontram-se relacionadas no Grupo III do Anexo I desta portaria.

Para cada estabelecimento corresponde um Número CMVS e, conseqüentemente, o preenchimento de um Anexo XI de "*Informações em Vigilância Sanitária*" para as solicitações pertinentes. Essas atividades estão dispensadas de preencherem quaisquer dos subanexos desse formulário, com exceção dos CNAEs 9603-3/99 e 3600-6/02, para os quais é obrigatório o preenchimento do subanexo XI-D e dos CNAEs 3600-6/01 e 3600-6/02, para os quais é obrigatório o preenchimento do subanexo XI-E.

- **Equipamentos de saúde** - São os equipamentos de interesse da saúde utilizados nos diversos serviços de saúde e que atualmente são objetos de ação e de licenciamento pela vigilância sanitária (vide Tabela 02 no final destas instruções).

Para cada equipamento sujeito ao cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária, corresponde um Número CMVS.

Quando a solicitação referir-se somente ao equipamento de saúde é preciso preencher um único Anexo XI de "*Informações em Vigilância Sanitária*" e quantas folhas do subanexo XI-B - "*Equipamentos de Saúde*" forem necessárias para a totalidade das informações.

Instruções de preenchimento dos campos do formulário:

INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anexo XI)

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II - SOLICITAÇÃO

4. OBJETO DA SOLICITAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, O Nº CMVS CORRESPONDENTE:

ESTABELECIMENTO

Assinale no caso da solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse da saúde sujeito ao Nº CMVS (cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária) - consulte o **Anexo I** desta Portaria e a **Tabela 01 - Tipos de Serviços de Saúde** (vide 01.A e 01.B), no final destas instruções.

EQUIPAMENTO

Assinale no caso da solicitação referir-se a um ou mais equipamentos de saúde sujeitos ao Nº CMVS (cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária), quando o estabelecimento ao qual o (s) equipamento (s) está (ão) vinculado (s) já possui CMVS - consulte a **Tabela 02 - Equipamentos de Saúde** (vide 02.B, 02.C, 02.D e 02.E), no final destas instruções.

ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO

Assinale no caso da solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse da saúde que possua um ou mais equipamentos de saúde, ambos sujeitos ao Nº CMVS (cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária) - consulte o **Anexo I** desta Portaria e as **Tabelas 01.A e 01.B e 02.B a 02.E**, no final destas instruções.

5. CÓDIGO CNAE / DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE INTERESSE A SAÚDE DO ESTABELECIMENTO

Registre o código e a descrição da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - Fiscal / CNAE referente à atividade econômica do estabelecimento de assistência ou de interesse da saúde, explicitada no contrato social da empresa - consulte o **Anexo I** desta Portaria.

Nota: No caso de contrato social em que estejam descritas várias atividades econômicas, eleger aquela(s) de interesse da saúde. No caso do estabelecimento apresentar mais de uma atividade de interesse da saúde, fazer uma solicitação para cada atividade/ CNAE.

6. Nº CMVS - CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Registre o respectivo Número CMVS do estabelecimento ou equipamento de interesse da saúde.

Nota: Se essa for a primeira solicitação de cadastro ou licença do estabelecimento e ou do equipamento, esse campo deve ficar em branco.

7. TIPO DE SOLICITAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

Assinale com "X", uma única opção, conforme o tipo de solicitação desejada.

CADASTRO / LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL

Assinale no caso de primeira solicitação de cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

Assinale no caso da solicitação referir-se a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária, desde que prevista em legislação sanitária vigente (federal, estadual ou municipal) - consultar o Anexo I da presente Portaria, na coluna Renovação

CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CMVS

Assinale no caso da solicitação referir-se ao encerramento definitivo das atividades do estabelecimento ou do uso de equipamento de saúde.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ASSINALE NO ITEM 8 ABAIXO, OS TIPOS DE ALTERAÇÕES

Ao assinalar esta alternativa (8) é obrigatório informar qual o tipo de alteração solicitada.

8. TIPO DE ALTERAÇÃO - ASSINALE COM UM "X" AS OPÇÕES ABAIXO:

Assinalar apenas um tipo de alteração por solicitação. Se forem necessárias mais de uma alteração, deverá ser preenchido um formulário para cada alteração.

8.A. ENDEREÇO

Assinale no caso de mudança de endereço do estabelecimento / equipamento:

Nota: Observar o disposto no artigo 14 da presente Portaria.

8.B. RESPONSABILIDADE LEGAL

Assinale no caso de mudança de responsável legal, desde que essa alteração conste no contrato social da empresa.

8.C. NÚMERO DE LEITOS

Assinale no caso de aumento ou diminuição de leitos de internação e de cuidados intensivos (UTI).

8.D. RAZÃO SOCIAL

Assinale no caso de alteração do nome comercial da pessoa jurídica:

8.E. FUSÃO ou INCORPORAÇÃO ou CISÃO ou SUCESSÃO

Neste caso, assinale apenas uma opção, segundo os conceitos da Resolução RDC nº 221 (republicada em DOU de 8/2/2001), descritas a seguir:

Nota: Utilizar um formulário para cada uma das situações, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

FUSÃO - Operação pela qual se unem duas ou mais pessoas jurídicas para formar uma terceira, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as originárias.
REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa originária que está sendo extinta.

INCORPORAÇÃO - Operação pela qual uma ou mais pessoas jurídicas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as incorporadas.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa que está sendo incorporada pela solicitante.

CISÃO - Operação pela qual uma pessoa jurídica transfere seu patrimônio para uma ou mais pessoas jurídicas, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa que está sendo absorvida pela solicitante.

SUCESSÃO - Operação pela qual uma pessoa jurídica é adquirida por outra, assumindo o adquirente seu ativo e passivo, extinguindo-se a empresa sucedida.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa que está sendo adquirida pela solicitante.

8.F. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ou BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Neste caso, assinale um dos tipos de alterações, segundo a necessidade.

Nota: Utilize um formulário por profissional, para cada uma das situações (assunção ou baixa), ou seja, não utilize o mesmo formulário para informar a baixa de responsabilidade do profissional de um estabelecimento / equipamento e sua assunção em outro estabelecimento / equipamento.

8.G. NÚMERO e ou TIPO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE ISENTOS DE CMVS

Assinale no caso de aumento ou diminuição de equipamentos de saúde, isentos de cadastro / licença de funcionamento (Tabela 02.A).

8.H. AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO DE: ATIVIDADE / CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO

Assinale nos casos de: ampliação de atividade ou, ampliação de classe e ou categoria de produto ou, redução de atividade ou, redução de classe e ou categoria de produto.

Nota: Na **mudança de ramo de atividade** devem ser observadas as disposições para desativação do N° vigente e, conseqüentemente, para a solicitação de outro N° CMVS (cadastro ou licença de funcionamento inicial) para a nova atividade, conforme artigo 17 desta Portaria.

III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

9. RAZÃO SOCIAL / NOME

Registre a razão social do estabelecimento ou nome do seu responsável legal.

Nota: registrar o mesmo nome inscrito no Ato Constitutivo ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

10. NOME FANTASIA

Registre o nome fantasia do estabelecimento a ser cadastrado.

Nota: no caso de Pessoa Física (CPF) deixar este campo em branco.

11. CNPJ / CPF

Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no caso de pessoa jurídica ou o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no caso de pessoa física.

12. NATUREZA JURÍDICA

Assinale uma das opções a seguir:

PESSOA FÍSICA - No caso de tratar-se de pessoa física (CPF)

PESSOA JURÍDICA - No caso de tratar-se de empresa jurídica (CNPJ)

IV - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nota: Informe os dados do estabelecimento onde se desenvolvem as atividades. Portanto, no caso de solicitação referente à:

a. "ALBERGANTE" - registre seu próprio endereço.

b. "ALBERGADO" - registre o endereço da estrutura "ALBERGANTE", onde está sediado.

16. LOGRADOURO

Registre o tipo e o nome do logradouro.

Nota: Observe as abreviações a serem utilizadas para os diferentes tipos e nomenclaturas mais usais de logradouros - consulte **Tabelas 03 e 04** no final destas instruções.

17. NÚMERO

Registre o número do logradouro.

18. COMPLEMENTO

Registre, se houver, o complemento do logradouro.

Nota: Observe as abreviações a serem utilizadas para os diferentes tipos de logradouros - consulte **Tabela 05** no final destas instruções.

19. BAIRRO

Registre o nome do respectivo bairro.

20. UF

Registre a sigla da respectiva unidade federada. No caso de São Paulo: "**SP**".

21. NOME MUNICÍPIO

Registre o nome do respectivo município.

22. CEP

Registre o respectivo número do Código de Endereçamento Postal (CEP).

23. DDD

Registre o respectivo código telefônico de Discagem Direta à Distância - do município.

24. TELEFONE

Registre o respectivo número de telefone.